SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 12 de Janeiro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XII | Nº 2768

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado
1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - Boa Vista
3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus
4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - Pedra Branca
2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR - Cuitegí
3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE - Alagoa Nova
1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – Itabaiana
2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA – Conceição

CONSELHO FISCAL
EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos
FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO – Sapé
JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas
JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna
ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda
MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos
ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - ROSANGELA NUNES FELIX DA SILVA

PORTARIA Nº 001/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPSEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 427/2002, de 25 de março de 2002.

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais a(o) servidor(a) **ROSANGELA NUNES FELIX DA SILVA**, portador(a) do RG nº 3129904, SDS/PE, e do CPF/MF nº 611.963.394-49, Efetivo(a), no cargo de PROFESSOR(A), matrícula 945, lotado(a) no(a) SEC EDUCACAO, com fulcro noartigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional 47/2005, de 05 de julho de 2005, c/c Art. 35-A, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 515/2006, de 16 de novembro de 2006, conforme os termos do processo registrado no IPSEC, sob o nº 000016/2020, a partir desta data até a posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

RUAN OLIVEIRA DE ARAÚJO
Diretor Presidente/IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:E5741087

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LEI N.º 796/2020

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 796/2020 Caaporã em 17 de dezembro 2020.

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o COMAD - Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Caaporã-PB, ligado à Secretaria de Educação – SEDUC - que, integrando-se ao esforço nacional, se encarregará das ações da Administração Municipal para desenvolvimento de políticas públicas que busquem a prevenção, a redução de danos, redução de demanda, o estímulo ao tratamento de usuários, a repressão ao uso de drogas e a reinserção social de usuários.
§ 1° - Ao COMAD caberá atuar como órgão coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.
§ 2° - O COMAD como órgão coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se aos Projetos e Sistemas, Estaduais e Nacionais, de Políticas Públicas sobre Drogas.
§ 3° - Para os fins desta Lei, considera-se:
I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;
II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, sendo classificadas em ilícitas e lícitas;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED, e o Ministério da Cidadania.

Art. 2° - São objetivos do COMAD:

I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao Desenvolvimento das ações de da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor, ao Poderes Executivo e/ou Legislativo, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1° O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados os Poderes Executivo e Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2° Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a (Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED), e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3° - O COMAD será integrado por 16 (dezesseis) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I - **Representantes governamentais:**

a) Secretaria Municipal de Saúde;

b) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Inclusão Social - SEDHIS;

c) Secretaria Municipal de Educação

d) Secretaria de Cultura, Juventude, Turismo e Eventos;

e) Secretaria de Esporte e Lazer;

f) Secretaria Municipal de Administração

g) Câmara Municipal de Vereadores;

h) Representante do Conselho Tutelar;

II - Representantes não Governamentais:

a) Representante das Comunidades Religiosas;

b) Representante de Organização não governamental, com sede no município, que desenvolva atividades comuns aos objetivos deste conselho;

c) Representantes do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;

d) Representante do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

e) Representante de Organização Musical, com sede no município;

f) Representante das Organizações Esportivas com sede no município;

g) Representante de Grupo Cultural com sede no Município.

§ 1° As instituições não-governamentais deverão ser eleitas em assembleia geral, convocadas exclusivamente para este fim, pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2° Na ausência ou vacância por não participação em assembleia dos membros de organizações não-governamentais será publicada no prazo de 48 horas a convocação para entidades sociais, que tenha atuação em consonância aos objetivos do conselho, que serão eleitas em segunda chamada da assembleia eleitoral.

§ 3° Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 4° Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o conselho poderá contar com a participação de consultores e com a formação de Grupos de Trabalho, convidado de entidades governamentais e não-governamentais.

§ 5° As funções de Conselheiros não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 4° - O Conselho Municipal Antidrogas de Caaporã - COMAD fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Presidência

III - Secretaria-executiva;

IV - Câmaras Técnicas.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5° - O COMAD será instalado através de ato próprio do Chefe do Executivo Municipal, e o seu Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo aprovado mediante Decreto.

Art. 6° - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do Orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 17 de dezembro 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:EC8756E8

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 773/2021.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 773/2021. CABACEIRAS PB, 11 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Constituição Federal e do Artigo 51, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, e da Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º. - DESIGNAR a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL), que será responsável por todos os atos necessários ao Processo Licitatório preconizado pela Lei nº 8.666/93, composta dos seguintes membros:

PRESIDENTE: JOSÉ ALEXANDRE FILHO servidor efetivo, lotado na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.
SECRETÁRIO: JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS servidor efetivo, lotado na Secretaria de Saúde
MEMBRO: EMERSON BARROS GUSMÃO servidor efetivo, lotado na Secretaria de Saúde.

SUPLENTE: JOÃO MAYK PEREIRA FARIAS servidor efetivo, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º. - É atribuição exclusiva da Comissão criada na forma da presente Portaria, praticar todos os atos necessários à realização de licitações, no âmbito do Poder Executivo, em suas diversas modalidades, de interesse restrito da Administração Direta do Município de Cabaceiras PB, relativas à contratação de obras, serviços, compras, alienações e demais atos;

Art. 3º. - As Licitações realizadas, pela Administração Municipal, obedecerão às normas gerais da legislação Federal, Lei nº 8.666/93 com as necessárias adaptações à sistemática de organização e à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cabaceiras;

Art. 4º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, conforme preceitua o § 4 do Art. 51 da Lei nº 8.666/93;

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito do Município

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:3FCD12E5

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 774/2021

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 774/2021. CABACEIRAS PB, 11 DE JANEIRO DE 2021.

DESIGNAR SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE PREGOEIRO, MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E SUPLENTE, PARA ATUAÇÃO EM PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO as exigências do Artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 007/2006 em seu artigo 10º.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o senhor JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIASservidor efetivo, lotado na Secretaria de Saúde, para exercer o cargo de PREGOEIRO OFICIAL, com a finalidade de proceder aos trabalhos relacionados com o processamento e julgamento das licitações no âmbito do município de Cabaceiras, na modalidade Pregão.

Art. 2º - DESIGNAR a equipe de apoio, com a finalidade de auxiliarem o Pregoeiro Oficial em todas as fases do processo licitatório, na modalidade Pregão, sendo os seguintes.

EQUIPE DE APOIO:

JOSÉ ALEXANDRE FILHO servidor efetivo, lotado na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

EMERSON BARROS GUSMÃO servidor efetivo, lotado na Secretaria de Saúde.

SUPLENTE:

JOÃO MAYK PEREIRA FARIAS servidor efetivo, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 3º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito do Município

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:9FF8589A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 770, DE 5 DE JANEIRO DE 2021.

Gabinete do Prefeito
PORTARIA nº 770, DE 5 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para ocupação de cargo comissionado, denominado Diretoria da Escola Municipal de Ensino Fundamental Inácio Gomes Meira.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar nº 717 / 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público,

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE FARIAS,** para exercer as atribuições inerentes ao cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL INÁCIO GOMES MEIRA,** situada na Comunidade Rural de Curral de Baixo, classe provimento em comissão, símbolo MAG 306.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como na Ficha Funcional destinada a ocupantes de cargos comissionados, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 5 de janeiro de 2021; 185 anos de Emancipação Política.

Publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:B084EFED

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 771, DE 5 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA nº 771, DE 5 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para ocupação de cargo comissionado, denominado Departamento de Turismo e Comunicação Social.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar nº 13 / 2018, alterada pela Lei Complementar nº 17 / 2019, e posteriormente pela Lei Complementar nº 01 / 2020, as quais dispõem sobre a estrutura administrativa municipal,

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Sra. **MÉRCIA FRANCIELLE VIEIRA DE FARIAS,** para exercer as atribuições inerentes ao cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL**, classe provimento em comissão.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como na Ficha Funcional destinada aos ocupantes de cargos comissionados, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 5 de janeiro de 2021; 185 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:8AD275D3

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 772, DE 5 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA nº 772, DE 5 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para ocupação de cargo comissionado, denominado Coordenadoria Especial de Promoções de Eventos.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar nº 13 / 2018, alterada pela Lei Complementar nº 17 / 2019, e posteriormente pela Lei Complementar nº 01 / 2020, as quais dispõem sobre a estrutura administrativa municipal,

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o Sr. **JOSÉ WALTER DO RÊGO OLIVEIRA,** para exercer as atribuições inerentes ao cargo de **COORDENADOR ESPECIAL DE PROMOÇÕES E EVENTOS**, classe provimento em comissão.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como na Ficha Funcional destinada aos ocupantes de cargos comissionados, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 5 de janeiro de 2021; 185 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:294D90C7

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 775, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Gabinete do Prefeito

PORTARIA nº 775, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para o exercício de cargo comissionado, denominado Departamento de Desportos.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar nº 13 / 2018, alterada pela Lei Complementar nº 17 / 2019, e posteriormente pela Lei Complementar nº 01 / 2020, as quais dispõem sobre a estrutura administrativa municipal,

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o Sr. **GUSTAVO MICHEL LIMA SOBRINHO,** para o exercício das atribuições inerentes ao cargo de **DEPARTAMENTO DE DESPORTOS,** classe provimento em comissão, com seus efeitos retroativos ao último dia 5 do mês em curso.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional destinada a ocupantes de cargos comissionados, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 11 de janeiro de 2021; 185 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:3FBB2E96

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 776, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA nº 776, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para ocupação de cargo comissionado, denominado Coordenadoria Especial de Gerenciamento do Polo de Educação à Distância.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar nº 13 / 2018, alterada pela Lei Complementar nº 17 / 2019, e posteriormente pela Lei Complementar nº 01 / 2020, as quais dispõem sobre a estrutura administrativa municipal,

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Sra. **SÍLVIA FERNANDA SAMPAIO DE ANDRADE,** para o exercício do cargo de **Coordenadora Especial de Gerenciamento do Polo de Educação à Distancia,** classe provimento em comissão, com seus efeitos retroativos ao dia 5 do mês em curso.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional destinada a ocupantes de cargos comissionados, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 11 de janeiro de 2021; 185 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:59ED5091

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 777, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Gabinete do Prefeito

PORTARIA nº 777, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para ocupação de cargo comissionado, denominado Coordenadoria de Mídia Eletrônica e Ouvidoria.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar nº 13 / 2018, alterada pela Lei Complementar nº 17 / 2019, e posteriormente pela Lei Complementar nº 01 / 2020, as quais dispõem sobre a estrutura administrativa municipal,

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o Sr. **THIAGO DE ANDRADE SANTOS,** para exercer as atribuições do do cargo de **COORDENADOR DE MÍDIA ELETRÔNICA E OUVIDORIA**, classe provimento em comissão.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como na Ficha Funcional destinada aos ocupantes de cargos comissionados, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 11 de janeiro de 2021; 185 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:055FD1AF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 778, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Gabinete do Prefeito
PORTARIA nº 778, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para ocupação de cargo comissionado, denominado Diretoria da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Neuly Dourado.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar nº 717 / 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público,

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Sra. **IRIS DO CÉU ALVES FEITOSA,** para o exercício do cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA NEULY DOURADO,** situada nesta Cidade, classe provimento em comissão, código MAG 305, com seus efeitos retroativos ao último dia 5 do mês em curso.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 11 de janeiro de 2021; 185 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:B1276DCB

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 779, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Gabinete do Prefeito

PORTARIA nº 779, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para ocupação de cargo comissionado, denominado Coordenadoria Técnica de Tecnologia da Informação.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar nº 13 / 2018, alterada pela Lei Complementar nº 17 / 2019 e, posteriormente pela Lei Complementar nº 01 / 2020, as quais dispõem sobre a estrutura administrativa municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sr. **JOSELITO DA SILVA PEREIRA JÚNIOR,** para o exercício das atribuições inerentes ao cargo de **Coordenador Técnico de Tecnologia da Informação,** classe provimento em comissão, com seus efeitos retroativos ao último dia 5 do mês em curso.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional destinada a ocupantes de cargos comissionados, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 11 de janeiro de 2021; 185 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:B833FEE9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 780, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Gabinete do Prefeito

PORTARIA nº 780, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para ocupação de cargo comissionado, denominado Diretoria da Escola Municipal de Ensino Fundamental Abdias Aires de Queirós.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar nº 717 / 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público,

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Sra. **GEANE ARAÚJO BARBOSA,** para exercer as atribuições inerentes ao cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ABDIAS AIRES DE QUEIRÓS,** situada nesta Cidade, classe provimento em comissão, código MAG 305, com seus efeitos retroativos ao último dia 5 do mês em curso.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 11 de janeiro de 2021; 185 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:30CAE12C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 781, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Gabinete do Prefeito

PORTARIA nº 781, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para ocupação de cargo comissionado, denominado Diretoria da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Francisco da Motta.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar nº 717 / 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público,

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Sra. **GISELE ARAÚJO BARBOSA,** para exercer as atribuições inerentes ao cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO FRANCISCO DA MOTTA,** situada no Assentamento Serra do Monte, classe provimento em comissão, código / Classe MAG 305, com seus efeitos retroativos ao último dia 5 do mês em curso.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 11 de janeiro de 2021; 185 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:DD65C5FF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 782, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Gabinete do Prefeito
PORTARIA nº 782, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre nomeação para ocupação de cargo comissionado, denominado Diretoria Adjunta da Escola Municipal de Ensino Fundamental Abdias Aires de Queiroz.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar nº 717 / 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Sra. **JOSEFA CRISTINA DE ARAÚJO SOUSA,** para exercer as atribuições do cargo de **Diretora Adjunta da Escola Municipal de Ensino Fundamental Abdias Aires de Queirós,** situada na sede do Município, classe provimento em comissão, código MAG - 306.

Art. 2º Autorizar o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 11 de janeiro de 2021; 185 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:8722C19F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 783, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Gabinete do Prefeito
PORTARIA nº 783, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para ocupação do cargo, denominado de Coordenadoria Pedagógica da Escola Municipal de Ensino Fundamental Abdias Aires de Queirós.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar nº 717 / 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Sra. **MILENA MARQUES SOARES,** Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica II – Ciências, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de **Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal de Ensino Fundamental Abdias Aires de Queiroz,** situada na sede do Município, classe provimento em comissão, símbolo MAG - 308.

Art. 2º Autorizar o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 11 de janeiro de 2021; 185 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:F7F1FC50

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 02/2006

RESOLUÇÃO Nº 02/2006

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o plenário aprovou a Resolução nº 002/2006 no dia 06 de novembro de 2006 e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

DA NOVA REDAÇÃO AOS DIPOSITIVOS QUE MENCIONA NO REGIMENTO INTERNO E DA PROVIDENCIAS CORRELATAS.

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo,

desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.
Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.
Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.
Art. 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.
Art. 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços.

CAPÍTULO II
DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7º - A Câmara Municipal de Conceição tem sua sede na Av. Governador Wilson Leite Braga, n.º 297, Centro, nesta cidade de Conceição – Estado da Paraíba (alterado pela Resolução nº 001/2020).
§ 1º - A Câmara Municipal poderá se reunir em qualquer outro local no território do Município, mediante requerimento de qualquer Membro da Mesa ou de 1/3 (um terço) de seus Membros, "Ad referendum" da maioria absoluta.
§ 2°-Será permitida a realização de mais de 02 (duas) reuniões fora da sede da Câmara por mês, de acordo com pauta definida pela Mesa Diretora (alterado pela Resolução nº 001/2006).
§ 3º - As dependências da Câmara Municipal poderão ser utilizadas por partidos políticos e outras entidades legalmente constituídos, mediante prévia autorização da Mesa, expressa pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 8º - A legislatura tem a duração do mandato dos Vereadores para ela eleitos, e a sessão legislativa ordinária compreende o período de 20 de Fevereiro a 20 de dezembro, com recesso durante o mês de Julho (alterado pela Resolução nº 001/2006).
Art. 9° - No primeiro dia do ano subsequente ao da Eleição, os vereadores reunir-se-ão na sede da Câmara Municipal na forma estabelecida nesta lei, com a presença da maioria dos Vereadores diplomados, para dar-lhes posse, eleger a Mesa, entrando, após, em recesso até 19 de fevereiro (alterado pela Resolução nº 001/2006).
Art. 10 - A sessão de instalação da legislatura será presidida pelo último presidente da Casa, se reeleito, e na ausência deste sucessivamente dentre os reeleitos presentes pelo Vereador com maior número de votos, na sua ausência, por Vereador designado pela maioria, e, por último, por Vereador que tenha exercido por maior tempo a vereança ou o mais idoso.
Parágrafo único - Aberta a sessão o Presidente designará para secretariar os trabalhos dois Vereadores de partidos diferentes. Sendo que o 1° Secretário recolherá os Diplomas e fará organizar a relação de Vereadores que serão empossados.
Art. 11 - Na sessão de instalação da legislatura e de instalação da primeira sessão legislativa ordinária, a ordem dos trabalhos será a seguinte:
I - entrega à Mesa, pelos Vereadores, de seus diplomas e respectivas declarações de bens;
II - prestação do compromisso legal dos Vereadores;
III - posse dos Vereadores presentes;
IV - eleição e posse dos membros da Mesa;
V - indicação dos Líderes de Bancada;
VI - entrega à Mesa, pelo Prefeito e Vice-Prefeito, de seus diplomas e respectivas declarações de bens;
VII - prestação do compromisso legal do Prefeito e do Vice-Prefeito;
VIII - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.
§ 1º - Elaborada a relação de que trata o parágrafo único do art. 11, o examinando-a e decidindo qualquer reclamação atinente à relação, fará realizar o compromisso referido no item II deste artigo que será prestado da seguinte forma:

a) No ato da posse, todos de pé, ouvirão a seguinte exortação:

"PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO E OBSERVAR AS LEIS DO MEU PAÍS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO E O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO"

b) Atos contínuos todos se sentam e o Secretário fará a chamada nominal, de cada Vereador, que ao levantar-se-á dará um passo à frente e erguendo o braço direito responderá:

"ASSIM EU PROMETO";

c) prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras:

"DECLARO EMPOSSADOS OS SENHORES VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO";

§ 2º - Não se verificando a posse de qualquer Vereador diplomado, este deverá fazê-lo no prazo de trinta dias, perante o Presidente da Câmara, sob pena de ser declarado perda de mandato, salvo por motivo de enfermidade devidamente atestada por uma junta médica de 03 (três) médicos designados pela Mesa da Câmara, ou por motivo de força maior aceito pela Maioria Absoluta dos vereadores empossados.
§ 3º - Não haverá posse por procuração.
§ 4º - Os Vereadores ou suplentes que vierem a ser empossados posteriormente prestarão uma única vez idêntico compromisso durante a legislatura.
§ 5° - Na hipótese de recusa do Presidente da Câmara em empossar o Vereador ausente à sessão de que trata este artigo, poderá fazê-lo na presença da Maioria Absoluta dos Membros da Câmara, em Sessão Extraordinária que se realizará no prazo de 10 (dez) dias, contados da posse dos demais Vereadores.
a) - Ainda na vigência do prazo estabelecido no parágrafo anterior e, na impossibilidade de reunião extraordinária da Câmara, o Vereador ausente poderá tomar posse na presença do Juiz Eleitoral, na falta deste, o da Zona Eleitoral mais próxima.
b) - No dia seguinte a posse do Vereador apresentará este à Secretaria Executiva e ao Advogado Geral do Legislativo, certidão expedida pela autoridade que o empossou.
c) - Não se verificando o cumprimento das exigências estabelecidas, deverá a Mesa declarar vago o cargo e convocar o suplente imediato para ser empossado como titular do mandato eletivo, observado o prazo previsto neste Regimento.
§ 6º - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão, no ato da posse, o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, A LEI ORGANICA DO ESTADO E DEMAIS LEIS, EXERCENDO O MANDATO A QUAL FOI OUTORGADO PELA VONTADE DO POVO DE CONCEIÇÃO, PRIMANDO PELA JUSTIÇA SOCIAL E DA EQUIDADE DOS MUNÍCIPES".

§ 7° - Não havendo presença da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente da sessão de instalação da legislatura convocará sessões sucessivas até que seja estabelecido o "quorum" exigido para a eleição da Mesa, que deverá ser eleita antes de iniciada a primeira sessão legislativa ordinária.

§ 8° - O suplente, após a prestação do compromisso legal, poderá fazer uso da palavra por cinco minutos.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA MESA
SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 12 - A Mesa Diretora é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara, eleita pela maioria absoluta dos Vereadores, em votação secreta, para mandato de dois anos e compor-se-á de: Presidente, Vice-Presidente, 1º, e 2º Secretário, a quem compete a decisão colegiada.
§ 1º - Para substituir o Presidente haverá o Vice-Presidente, e para substituir os Secretários haverá um Primeiro e Segundo suplentes da Mesa, podendo obedecendo a ordem, substituir a presidência dos trabalhos.
§ 2º - Ausentes os componentes da Mesa, ou em caso de renúncia coletiva desta, presidirá a sessão o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que designará um Vereador dentre os presentes para secretariar os trabalhos.
§ 3º - Em caso de renúncia coletiva da Mesa, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça convocará os Vereadores para a nova eleição da Mesa, que deverá ser realizada na sessão seguinte.
§ 4º - É permitida a recondução para o mesmo cargo uma única vez, na eleição imediatamente subsequente.
§ 5º - Vereador suplente não poderá fazer parte da Mesa.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 13 - A Sessão preparatória para eleição dos Membros da Mesa Diretora e seus substitutos para o 1° Biênio far-se-á 30 (trinta) minutos após o final da Solenidade de Posse e, para o 2° Biênio, iniciar-se-á às 09:00 (nove) horas do dia 19 de novembro, do ano em que completar 02 (dois) anos da eleição para o primeiro biênio (alterado pela Resolução nº 001/2006).
§ 1° - A eleição proceder-se-á mediante **escrutínio secreto**, exigida a presença da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 2° - Não havendo número legal, permanecerá na Presidência interinamente o vereador que presidiu a solenidade de posse.
Art. 14 - Os Registros de candidaturas deverão ser apresentados à Presidência até 24 horas do início da Sessão de que trata o caput deste artigo.
Parágrafo Único – Poderá ser registrada candidatura em bloco para todos os cargos da Mesa, ou individualmente, indicando o cargo para o qual concorrerá, como titular ou suplente da Mesa.
Art. 15 – O processo de eleição será iniciado com a votação dos Membros da Mesa, a começar pelo Presidente, até o cargo de segundo suplente da Mesa.
§ 1° - Na mesma ordem serão apurados os votos e proclamado os resultados, após o término da votação para cada cargo.
§ 2° - As cédulas impressas ou datilografadas, serão rubricadas no verso pelo Presidente e Secretário dos trabalhos, vedada a numeração, sendo depositadas por cada vereador mediante chamada nominal, em uma urna à vista do plenário.
§ 3° - É nula de pleno jure a cédula que contenha qualquer identificação de voto, sendo permitido apenas assinalar no local determinado o candidato de sua preferência.
§ 4° - Durante o processo de eleição e apuração é lícito aos partidos ou blocos concorrentes a indicação de Membro para acompanhar os trabalhos.
Art. 16 – Será considerado eleito aquele que obtiver o maior número de votos, ou o mais idoso no caso de empate.
Parágrafo único – A posse dos eleitos dar-se-á em seguida ao resultado proclamado pelo Presidente dos trabalhos, devendo ser lavrado termo em livro destinado para tal fim.
Art. 17 – A sessão Preparatória para a escolha dos membros da Mesa Diretora da Câmara não poderá ser presidida ou secretariada por vereador concorrente a cargo da Mesa sucessora.
Parágrafo único – Isenta-se do impedimento previsto no caput deste artigo, o vereador concorrente a cargo substituto na Mesa Diretora sucessora.
Art. 18 – Na composição da Mesa será assegurada obrigatoriamente sob pena de nulidade, tanto quanto possível, a representação dos partidos políticos ou blocos parlamentares com representação na Câmara.
Art. 19 – A nulidade da votação poderá ser suscitada a qualquer fase do processo, a requerimento de vereador interposto logo após a sua ocorrência por escrito ou verbalmente.
§ 1° - Argüida a nulidade o Presidente, imediatamente submeterá o requerimento à votação, somente podendo ser apurado a denúncia que versa sobre o vício, com aprovação da maioria simples, presente a maioria absoluta dos Membros da Casa.
§ 2° - Constada ou não a nulidade, a maioria simples decidirá pelo início de outra votação ou sua seqüência.
Art. 20 - Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se a eleição da Mesa na primeira sessão para este fim convocada, o Presidente convocará a Câmara para o dia seguinte e, se necessário, para os dias subseqüentes, até plena consecução deste objetivo.

SEÇÃO III
DA DESTITUIÇÃO

Art. 21 – Qualquer Membro da Mesa Diretora, poderá ser afastado pela Maioria Absoluta e Destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, quando praticar ato contra expressa determinação de lei ou deste Regimento, ou ainda omitir-se na prática daqueles atos de sua competência, assegurado em qualquer caso a ampla defesa com os meios a ela inerentes.
§ 1° - Na mesma sessão que afastar o Membro da Mesa, o plenário, por maioria absoluta deliberará sobre a permanência ou não do afastado, devendo em caso positivo de afastamento o substituto legal assumir o cargo imediatamente.
§ 2° - Destituído do Cargo o Membro da Mesa, haverá eleição para preenchimento deste, observados os prazos previstos neste Regimento.

SEÇÃO IV
DA VACÂNCIA DOS CARGOS

Art. 22 – Ocorrendo vaga de qualquer cargo na Mesa durante o primeiro ano do mandato, assumirá o mesmo o respectivo substituto legal.
§ 1° - O cargo será declarado vago, mediante Ato da Mesa, constando, inclusive, a data da abertura da vaga e o motivo determinante.
§ 2° - Qualquer vereador poderá concorrer ao cargo declarado vago, excetuando-se o impedimento previsto no § 5° do art. 12, deste Regimento.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 23 - À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:
I - quanto à área legislativa:
a) propor privativamente à Câmara:
1 - projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços, bem como criação, transformação ou extinção de cargos e funções e fixação da respectiva remuneração;
2 - a cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, e encaminhá-la na mesma data, ao Poder Executivo para ser incluída na proposta Orçamentária do Município, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício;
3 - projetos de Decreto Legislativo que disponham sobre a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
4 - projetos de Resolução que disponham sobre a remuneração de Vereadores;
b) declarar a perda do mandato de Vereador, nos casos previstos no art. 228, deste Regimento, de ofício, mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara;
c) provocar a manifestação do Plenário através de projeto de decreto legislativo que disponha sobre a perda de mandato de Vereador fundamentada no inciso II do art. 228, II,deste Regimento;

d) deliberar quanto à concessão da Tribuna Popular nos termos orgânicos e regimentais;
e) conceder licença a Vereador, nos casos do art. 224, deste Regimento;
f) Declarar a extinção do mandato do prefeito, Vice-Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento, bem como, declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia.

II - quanto à área administrativa:
a) superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos;
b) enviar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo previsto em lei, as contas do exercício anterior;
c) deliberar sobre todos os atos que digam respeito a procedimentos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, em relação aos funcionários da Câmara;
d) dispor sobre a divulgação dos trabalhos nas sessões plenárias e reuniões das Comissões;
e) distribuir, quinzenalmente, relação especificando os projetos em tramitação na Câmara;
f) fazer publicar leis, resoluções e decretos legislativos promulgados, bem como atos administrativos que digam respeito a pessoal, licitações, contratações de serviços e outros, observado os ditames da Lei Orgânica do Município;
g) divulgar relação contendo o número de funcionários por classe de cargos e respectivas remunerações totais, atendendo o disposto em Legislação respectiva;
h) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos, contra servidor da Câmara;
I) Autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;
f) dirigir todos os serviçosda Câmara durante as sessões legislativas e tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos;
g) Zelar pelo prestígio da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;
h) Contratar servidores, por tempo determinado, nos casos previstos em Lei.

Art. 24 - Quando um membro da Mesa quiser tomar parte nas discussões em Plenário terá que deixar temporariamente sua cadeira passando o posto ao seu substituto legal, indo falar da tribuna destinada aos oradores.

Art. 25 - Os membros da Mesa reunir-se-ão, no mínimo, quinzenalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de sua competência, assinando e fazendo publicar os respectivos atos e decisões.

SEÇÃO VI
DO PRESIDENTE

Art. 26 -O Presidente personifica o Poder Legislativo, representando a Câmara nas relações externas, sempre que tenha ela de se manifestar coletivamente, e ainda dirige as suas atividades e supervisiona os seus trabalhos e a sua ordem.

Parágrafo único - O Presidente será substituído, em suas ausências, pelos Vice-Presidentes e pelos Secretários, segundo a ordem de sucessão estabelecida neste Regimento:
a) no caso de ausências temporárias do Presidente, o substituto fica autorizado a praticar todos os atos e tomar as decisões indispensáveis ao andamento da sessão plenária, inclusive votando da forma prevista na Lei Orgânica;
b) nos casos em que o Presidente estiver no exercício do cargo de Prefeito ou em representação externa, o substituto fica investido na plenitude das funções, com registro em livro próprio.

Art. 27 - O Presidente deverá necessariamente licenciar-se na forma regimental quando não estiver em representação externa da Câmara ou no exercício do cargo de Prefeito.

Parágrafo Único - Será convocado o suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

Art. 28 - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou decorram da natureza das suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões plenárias:
a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
b) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento;
c) determinar a chamada nominal dos Vereadores, bem como a leitura de proposições e expedientes encaminhados à Mesa;
d) transmitir ao Plenário, a qualquer tempo, comunicações que julgar necessárias, em tempo de Presidente;
e) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;
f) advertir o orador que se desviar da matéria em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, cassando-lhe a palavra ou suspendendo a sessão quando entender necessário;
g) informar ao orador sobre o tempo a que tem direito e quando este se esgotar;
h) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
i) anunciar o resultado das votações;
j) informar sobre a matéria que será votada nos momentos da abertura da discussão geral, do encaminhamento e da tomada de votos;
l) determinar a verificação de "quorum" a qualquer momento da sessão, de ofício ou atendendo requerimento de Vereador;
m) determinar o registro das decisões do Plenário nos respectivos expedientes;
n) decidir sobre questões de ordem e, caso omisso o Regimento, determinar o registro das decisões para solução de casos análogos futuros;
o) votar na eleição da Mesa, ou em matéria que exigir, para sua aprovação, maioria absoluta, dois terços dos membros da Câmara ou voto de desempate, nos termos da Lei Orgânica;

II - quanto às proposições:
a) receber as proposições apresentadas;
b) determinar ao primeiro Secretário a distribuição de proposições, processos, e documentos às Comissões;
c) deferir, a requerimento do Autor ou do Líder de sua Bancada, a retirada de tramitação de proposição, nos termos regimentais;
d) declarar prejudicada a proposição nos termos deste Regimento;
e) determinar a retirada de substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;
f) determinar o desarquivamento de proposições nos termos regimentais;
g) retirar da Ordem do Dia proposições em desacordo com as exigências regimentais;
h) decidir sobre requerimentos orais ou escritos, processos e demais expedientes submetidos a sua apreciação;
i) observar e fazer observar os prazos regimentais;
j) devolver ao Autor proposição manifestamente inconstitucional ou ilegal, ou que contenha expressões anti-regimentais;
l) determinar o arquivamento de proposição que receber parecer contrário de todas as Comissões pelas quais tramitou, e, quando receber parecer conjunto, se for aprovada a rejeição;
m) promulgar resoluções, decretos legislativos e emendas à Lei Orgânica, bem como leis, na forma dos arts. 15, IV e 17 da Lei Orgânica;
n) designar o Relator das proposições submetidas à reunião conjunta da Comissões;

III - quanto às Comissões:
a) designar, ouvidos os Líderes, os membros titulares e suplentes das ComissõesPermanentes e Especiais, ou independentemente de indicação quando expirado o prazo fixado no art. 40 “caput” , deste Regimento.
b) designar substitutos para os membros das Comissões em caso de vaga, licença ou impedimento legal, observada a indicação partidária;
c) declarar a destituição de membros de Comissões, nos casos previstos neste Regimento

Art. 29 - Compete, ainda, ao Presidente:
I - convocar e presidir as reuniões da Mesa;
II - convocar e dar posse aos Vereadores e Suplentes;
III - declarar a extinção do mandato de Vereador;
IV - substituir o Prefeito Municipal nos casos previstos em lei;
V - informar, mediante requerimento, sobre ausência de Vereador às sessões plenárias e reuniões de Comissão, quando motivada por outro compromisso inerente ao cargo de Vereador, ou nos casos previstos neste Regimento;

VI - executar os atos administrativos e legais relativos ao funcionamento da Câmara, conforme decisão da Mesa;
VII - assinar contratos de qualquer natureza, com a aprovação prévia da Mesa;
VIII – Convocar extraordinariamente a Câmara nos casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município;
IX – Encaminhar ao Ministério Público as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito ou do Plenário;
X – Julgar Recurso contra Presidente das Comissões em questão de ordem;
XI – Convidar relator ou outro membro de Comissão para esclarecimento de parecer sobre determinada matéria.
Art. 30 - Para tomar parte das discussões, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência da sessão.
Art.31 - Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.
Art. 32 - Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

SEÇÃO VII
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 33 - Obedecida a ordem de sucessão estabelecida neste Regimento, o Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças.

SEÇÃO VIII
DOS SECRETÁRIOS

Art. 34 - São atribuições do 1º Secretário:
I - proceder à chamada, nos casos previstos neste Regimento, assinando o respectivo registro;
II - ler os expedientes para conhecimento ou deliberação do Plenário;
III - receber e zelar pela guarda das proposições e expedientes entregues à Mesa;
IV - receber e determinar a elaboração da correspondência oficial da Câmara submetendo-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
V - organizar a Ordem do Dia, atendendo os preceitos regimentais;
VI - fazer as observações necessárias na folha de chamada no final de cada sessão;
VII - secretariar as reuniões da Mesa, redigindo, em livro próprio, as respectivas atas;
VIII - distribuir as proposições às Comissões competentes;
IX - tomar votos;
X - fiscalizar a redação da ata;
XI - fiscalizar a publicação dos anais;
XII - assinar, juntamente com o Presidente, os atos administrativos e legais relativos ao funcionamento da Câmara, bem como cheques outras ordenações de despesas;
XIII - receber as inscrições dos Vereadores para uso da palavra.
Art. 35 - Compete, ainda, ao 1º Secretário substituir o Presidente nas ausências, impedimentos ou licenças do Vice-Presidente.
Art. 36 - Obedecida a ordem de sucessão estabelecida neste Regimento, o 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - As Comissões serão:
I - **Permanentes:** as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos e proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;
II – **Temporárias**: as criadas para apreciar assunto específico e que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado o seu prazo de duração;
Parágrafo único - O Presidente da Mesa não integrará Comissão Permanente ou Temporária, e o 1º Vice-Presidente e o 1º Secretário não poderão presidir Comissão Permanente.

Art. 38 - As Comissões Permanentes e Especiais não funcionarão durante o recesso parlamentar.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 39 - As Comissões Permanentes, em número de quatro, têm as seguintes denominações:
I - Comissão de Constituição e Justiça;
II - Comissão de Finanças e Orçamento;
III - Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Habitação e Defesa do Menor;
IV - Comissão de Estudos da Seca, do meio ambiente e Urbanismo.

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 40 - As Comissões Permanentes são compostas de 03 (Três)membros titulares e igual número de suplentes, cujos nomes são indicados ao Presidente da Câmara, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da eleição da Mesa Diretora, pelos líderes dos partidos ou blocos parlamentares.
§ 1º - Esgotado o prazo de que trata o parágrafo anterior sem que os líderes indiquem os seus representantes, o Presidente da Câmara, de ofício, fará as respectivas nomeações.
§ 2º - No ato da composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.
§ 3º - Os suplentes de Vereador não poderão ser eleitos Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Permanente.
§ 4º - Mesmo não sendo integrante, o Vereador poderá assistir às reuniões de qualquer Comissão, discutir matéria em debate e apresentar sugestões por escrito, dando-se prioridade ao Autor da proposição.
Art. 41 – Na composição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, o critério da representação proporcional dos partidos políticos ou blocos parlamentares.
§ 1° - Os Membros suplentes serão preferencialmente, do mesmo bloco parlamentar do membro titular.
§ 2° - O suplente só tomará parte nos trabalhos da Comissão quando o Membro Titular estiver licenciado ou impedido, ou ainda quando este não comparecer as reuniões designadas pelo Presidente da Comissão, caso em que o suplente por convocação assumirá o lugar do suplente, bem como nos casos de vaga ou renúncia em que assumirá definitivamente.
§ 3° - Nenhum vereador poderá integrar, como membro titular, mais de 02 (duas) Comissões Permanentes, e, como suplente, não mais de 03 (três).
§ 4° - Ao vereador, será sempre assegurado o direito de integrar como membro titular, pelo menos uma Comissão Permanente, ainda que sem legenda partidária.
§ 5° - Os Membros das Comissões Permanentes são nomeados mediante portaria assinada pelo Presidente da Câmara publicada no órgão oficial de divulgação.

SUBSEÇÃO II
DA INSTALAÇÃO

Art. 42 – As comissões Permanentes serão instaladas no prazo de 10 (dez) dias contados do ato de nomeação de seus membros.
§ 1° - Na reunião de instalação da Comissão, deverão ser escolhidos o Presidente e o Vice-Presidente, considerando-se eleito, o mais idoso no caso de empate.
§ 2° - Em caso de Legislatura subsequente e não ocorrendo a instalação da Comissão, considerar-se-ão como membros titulares desta, os vereadores reeleitos, ainda que como suplentes.
§ 3° - Se até a data da primeira sessão ordinária do primeiro período Legislativo não tiver sido instalada a Comissão Permanente, esta, será declarada, por ato do Presidente da Câmara, extinta, salvo se o Plenário aprovar prorrogação do prazo, que não poderá ser superior a 08 (oito) dias.
§ 4° - Se ocorrer prorrogação, por qualquer motivo, para eleição da Mesa da Câmara, os prazos para nomeação e instalação das Comissões Permanentes também serão prorrogados, em igual prazo.

SUBSEÇÃO III
DO PRESIDENTE

Art. 43 - Compete ao Presidente da Comissão:
I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;
II - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
III - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;
IV - dar à Comissão conhecimento da matéria recebida e despachá-la;
V - dar conhecimento prévio da pauta das reuniões aos membros da Comissão e às Lideranças;
VI - designar Relator e distribuir-lhe a matéria sujeita a parecer;
VII - conceder, pela ordem, a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e demais participantes com direito a palavra;
VIII - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;
IX - conceder vista das proposições aos membros da Comissão;
X - representar a Comissão em suas relações com a Mesa, com outras Comissões e com os Líderes;
XI - resolver, nos termos deste Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;
XII - solicitar à Assessoria Técnica Parlamentar, de ofício ou a pedido do Relator, assessoramento durante as reuniões ou na instrução de matéria encaminhada para apreciação da Comissão;
XIII - outras atribuições pertinentes à função.
Parágrafo Único - O Presidente poderá atuar como Relator e terá direito a voto nas deliberações da Comissão.

SUBSEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 44 -Compete às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:
I - discutir e votar parecer às proposições que lhes forem distribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário;
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III - convocar Secretários e dirigentes de órgãos da administração indireta e qualquer servidor público municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, através de ofício do Presidente da Câmara;
IV - receber petições, representações ou reclamações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V - solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;
VI - acompanhar e apreciar programas de obras, planos de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
VII - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
VIII - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades mantidas pelo Poder Público Municipal;
IX - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
X - estudar qualquer assunto compreendido na respectiva área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;
XI - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, através de ofício do Presidente da Câmara, para a elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a medida em dilatação de prazos.
XII - dar parecer, podendo apresentar substitutivos ou emendas;
XIII - elaborar proposições de interesse público solicitadas pela comunidade ou decorrentes de indicação da Câmara;
XIV - indicar o representante da Câmara no Conselho Municipal referente a sua área de competência.

SUBSEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 45 - Compete à **Comissão de Constituição e Justiça**:
I - examinar e emitir parecer sobre:
a) aspecto constitucional, legal e regimental das proposições;
b) veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade;
c) licença ou afastamento do Prefeito.
II - dar parecer sobre recurso contra decisão da Presidência;
III - zelar pelo cumprimento da Declaração Universal dos Direitos do Homem;
IV - acompanhar no território do Município qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, dos Direitos Humanos e do Cidadão;
V - dar conhecimento aos órgãos da justiça, de denúncias encaminhadas à Comissão, dos quais possam decorrer responsabilidade civil e criminal;
VI - exercer funções preventivas, antecipando-se a acontecimentos onde exista a possibilidade de lesão aos direitos humanos e do cidadão;
VII - responder a consultas da Mesa, de Comissão ou de Vereador na área de sua competência;
VIII - elaborar a redação final de todos os projetos, exceto dos previstos neste Regimento, alteração do Regimento e Emenda à Lei Orgânica;
IX - elaborar projeto de decreto legislativo sobre licença do Prefeito e do Vice-Prefeito e quando a matéria referir-se à aplicação de dispositivos constitucionais, orgânicos e regimentais;
X - presidir as reuniões conjuntas das Comissões.
XI – Assuntos relacionados à desapropriação;
XII – Intervenção no município;
§ 1° - Salvo, expressas disposições em contrário deste Regimento, é obrigatório o parecer da Comissão de Constituição e Justiça em todas as proposições que tramitarem pela Câmara.
§ 2° - Concluindo a Comissão de Constituição e Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido; somente podendo prosseguir sua tramitação à outra Comissão, se este for rejeitado.
Art.46 - Compete à **Comissão de Finanças e Orçamento**:
I - examinar e emitir parecer sobre:
a) projetos de lei relativos ao plano plurianual;
b) projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias;
c) projetos de lei relativos ao orçamento anual;
d) projetos de lei relativos aos créditos adicionais;
e) contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
f) projetos de lei ordinária ou complementar, inclusive suas emendas, que tratem de matéria financeira;
g) veto que envolva matéria financeira
h) matéria relativa ao planejamento urbano, planos diretores, em especial, planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;
i) administração de pessoal;
j) proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outros que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;
II - exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais Comissões da Câmara Municipal;
III - examinar relatório de execução orçamentária disposto na Lei Orgânica do Município;
IV - apresentar emendas à proposta orçamentária;
V - acompanhar a execução orçamentária da Câmara;
VI - elaborar projeto de resolução sobre as contas da Câmara;
VII - elaborar projeto de decreto legislativo sobre as contas da Prefeitura;
VIII - elaborar a redação final dos projetos de diretrizes orçamentárias, plano plurianual, orçamento anual.
IX – Dívida Pública Interna e Externa.
Parágrafo Único – Somente à Comissão de Finanças e Orçamento será remetido processo referente à prestação de contas do Prefeito Municipal, acompanhado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.
Art. 47 - Compete à **Comissão de Educação, Cultura Saúde, Habitação e Defesa do Menor** examinar e emitir parecer sobre:
I - sistema municipal de ensino;

II - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
III - concessão de títulos honoríficos e demais homenagens;
IV - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer;
V - programas voltados ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e aos portadores de deficiência;
VI – Concessão de subvenção ou qualquer tipo de ajuda a instituição particulares, podendo inclusive, realizar inspeção antes da emissão de parecer;
VII – Descobrimento de talentos artístico-cultural;
VIII – Incentivo ao esporte amador;
IX – Implantação e expansão de unidades médicas;
X -denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
XI - planejamento urbano: planos diretores , em especial planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;
XII - organização do território municipal: especialmente divisão em distritos, observada a legislação estadual e delimitação do perímetro urbano;
XIII - bens imóveis municipais: concessão de uso, retomada de bens cedidos às instituições filantrópicas e de utilidade pública, com a finalidade de prática de programas de relevante interesse social, alienação e aquisição, salvo quando se tratar de doação, sem encargo, ao Município;
XIV - permutas;
VI - obras e serviços públicos;
XV - assuntos referentes à habitação;
XVI - assuntos referentes a transportes coletivos, individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e à respectiva sinalização;
XVII - atividades econômicas desenvolvidas no Município;
XVIII - economia urbana e desenvolvimento técnico-científico.
Parágrafo único - Compete ainda a esta Comissão emitir parecer sobre:
I - sistema único de saúde e seguridade social;
II - vigilância sanitária epidemiológica e nutricional;
III - segurança e saúde do trabalhador;
IV - saneamento básico;
Art. 48 – À **Comissão de Estudos da Seca e Meio Ambiente**, compete emitir parecer em assuntos que envolvam exame sobre proposições e casos a seguir:
I – Problemática do fenômeno da seca;
II – Defesa Civil;
III – Localização e destinação de recursos para perfuração de poços e construção de barragens e açudes;
IV – Aproveitamento de lagoas e matas e outros recursos naturais;
V - proteção ambiental;
VI - controle da poluição ambiental;
VII - proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;
VIII - planejamento e projetos urbanos.
IX – Desenvolvimento da agropecuária;
X – Política fundiária;
XI – Implantação de Cooperativas.

SUBSEÇÃO VI
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 49 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente às terças e quintas-feiras, às quatorze horas.
Parágrafo único - As Comissões reunir-se-ão extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço de seus integrantes, com informação da matéria a ser apreciada.
Art. 50 - As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.
Art. 51 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.
Art. 52 - O membro da Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria ficará impedido de votar, devendo assinar o respectivo parecer com a ressalva "impedido".
Art. 53 - Os trabalhos desenvolver-se-ão na seguinte ordem:
I - leitura e votação da ata da reunião anterior;
II - leitura do expediente, compreendendo:
a) comunicação da correspondência recebida;
b) relação das proposições recebidas, nominando-se os Relatores.
III - leitura, discussão e votação de pareceres;
IV - outros procedimentos sobre matéria da competência da Comissão, previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.
Parágrafo Único - Nas reuniões das Comissões Permanentes serão obedecidas, no que couber, as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo aos Presidentes atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.
Art. 54 - Recebidas as proposições, o Presidente da Comissão dentro do prazo de quatro dias úteis, designará entre os membros da Comissão os Relatores para fins de parecer.
§ 1º - A designação dos Relatores obedecerá o critério de rodízio.
§ 2º - Não havendo "quorum" para a reunião da Comissão, o Presidente poderá distribuir, na forma do parágrafo anterior, as proposições aos membros da Comissão para parecer.
Art. 55 - As proposições distribuídas às Comissões serão encaminhadas ao Relator que terá o prazo de cinco dias úteis para emitir parecer.
§ 1º - Se expirar o prazo sem que o parecer tenha sido emitido, o Presidente, de ofício, designará novo Relator, que terá o mesmo prazo previsto no "caput".
§ 2º - Dependendo o parecer de audiências públicas, convocação de Secretário, depoimento de autoridade, previstos na Lei Orgânica, terá o Relator o prazo de até dez dias úteis para emitir parecer.
§ 3º - Serão permitidas vistas ao processo, antes da tomada de votos, por um prazo máximo de vinte e quatro horas, a cada membro da Comissão que as requerer.
§ 4º - Quando o processo estiver sob regime de urgência, o pedido de vistas será de vinte e quatro horas, no recinto da respectiva Comissão e simultâneo para todos os que tiverem requerido.
§ 5º - Decorridos os prazos previstos no art. 56 e neste artigo, deverá o processo ser devolvido ao 1º Secretário, com ou sem parecer, para ser incluído na Ordem do Dia, ouvidas as Lideranças.
Art. 56 - Quando o processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição e Justiça.
Art. 57 - Mediante acordo entre as Comissões, em caso de interesse justificado, as Comissões Permanentes poderão realizar reuniões conjuntas, mesmo não sendo requerida a urgência.
Art. 58 - O pedido de diligência somente poderá ser feito ao Presidente, quando a matéria ainda estiver no âmbito da Comissão, mediante requerimento de Vereador.
§ 1º - O pedido de diligência interrompe os prazos previstos nos arts. 54 e 55 deste Regimento.
§ 2º - Quando o projeto estiver sob regime de urgência, não será deferido o pedido de diligência.

SUBSEÇÃO VII
DOS PARECERES

Art. 59 - Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.
§ 1º - O parecer da Comissão deverá consistir de relatório, exame e opinião conclusiva sobre a matéria.
§ 2º - O parecer da Comissão concluirá por:
a) aprovação ou
b) rejeição.
§ 3º - Na contagem dos votos, serão considerados a favor os emitidos "pelas conclusões" ou "com restrições".
§ 4º - Não será admitido parecer com conclusão diferente do disposto no § 2º deste artigo.
Art. 60 - Após a leitura e discussão do parecer, o Presidente colherá os votos.
Art. 61 - Votado o parecer, o Presidente da Comissão encaminhará a proposição ao 1º Secretário.

Art. 62 - A proposição que receber parecer contrário de todas as Comissões pelas quais tramitou, será tida como rejeitada e será arquivada.
Parágrafo Único - Recebendo parecer conjunto das Comissões, a proposição só poderá ser arquivada se todas as Comissões manifestarem-se contrariamente.
Art. 63 - Fica assegurada ao Autor de proposição cujo parecer da Comissão de Constituição e Justiça apontar inconstitucionalidade ou ilegalidade, contestação por escrito que acompanhará o processo.

Parágrafo Único - A Comissão de Constituição e Justiça comunicará, por escrito, o fato previsto no "caput" ao Autor da proposição, que terá o prazo de cinco dias úteis para apresentar sua contestação.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 64 - As Comissões Temporárias poderão ser:
I - Especial;
II - Parlamentar de Inquérito;
III - Processante;
IV - Externa.
Parágrafo Único - As Comissões Temporárias funcionarão ordinariamente no turno da manhã.
Art. 65 - As Comissões Temporárias, uma vez constituídas, terão o prazo máximo de cinco dias úteis para a sua instalação, exceto a Comissão Processante.
Parágrafo Único - As Comissões terão prazo de trinta dias, a contar da data de sua instalação, para o funcionamento e conclusão dos trabalhos, podendo, a requerimento do seu Presidente, ter seu prazo prorrogado por mais trinta dias, exceto para as Comissões Processante e Parlamentar de Inquérito.
Art. 66 - A instalação das Comissões Temporárias competirá ao integrante:
I - Autor do requerimento de constituição da Comissão ou;
II - Vereador com maior tempo de vereança, nos demais casos.
Art. 67 - Não se criará Comissão Temporária quando:
I - houver Comissão Permanente para manifestar-se sobre a matéria;
II - se tratar de matéria de competência referida no artigo 22,§ 4°, da Lei Orgânica.
Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no inciso I quando houver anuência expressa da Comissão Permanente.
Art. 68 - Os membros das Comissões Temporárias serão destituídos caso não compareçam a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco intercaladas sem motivo justificado, alterando-se, neste caso, o "quorum" das reuniões.
Parágrafo Único - Caberá ao Presidente da Comissão, de ofício ou requerimento de Vereador, informar ao Presidente da Câmara as ocorrências previstas no "caput", para as providências cabíveis.
Art. 69 - As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente, no que couber, pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO I
DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 70 - Compete à Comissão Especial examinar e opinar sobre:
I - Emenda à Lei Orgânica;
II - alteração do Regimento;
III - matéria considerada pelo Plenário como relevante ou excepcional;
§ 1º - No caso previsto no inciso I, a Comissão Especial será criada pelo Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes, no prazo máximo de cinco dias úteis, respeitando o disposto neste Regimento;
§ 2º - No caso previsto no inciso II, a Comissão Especial será constituída por resolução;
§ 3º - No caso previsto no inciso III, a Comissão Especial será constituída mediante requerimento de Vereador, submetido preliminarmente ao exame da Comissão Permanente afim com a matéria, se houver, e, com o consentimento desta, aprovado pelo Plenário.
§ 4º - Na formação das Comissões Especiais, deverá ser observado o seguinte:
a) proporcionalidade partidária;
b) composição de um terço dos membros da Câmara;
c) ordem de entrada das proposições.
Art. 71 - Não poderão funcionar mais de três Comissões Especiais simultaneamente nos casos previstos no inciso III do artigo anterior.
Art. 72 - Findos os prazos fixados no art. 65 e não tendo sido apresentado o relatório da Comissão Especial, o Presidente declarará, de ofício, extinta a Comissão.
Parágrafo Único - Quando se tratar de Comissão Especial constituída para examinar projeto de lei, poderá ser constituída nova Comissão; nos demais casos, o processo será arquivado.

SUBSEÇÃO II
DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 73 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, constituídas nos termos do art. 22, § 4° da Lei Orgânica, são as que se destinam à apuração de fatos determinados ou denúncias.

Art. 74 - As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais em matéria de interesse do Município, além das atribuições previstas para as Comissões Permanentes, em matéria de interesse do Município.
Art. 75 - O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito, subscrito por, no mínimo um terço dos membros da Câmara, deverá indicar, necessariamente:
I - a finalidade devidamente fundamentada;
II - o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a noventa dias.
Parágrafo Único. A Comissão Parlamentar de Inquérito que não se instalar no prazo do art. 65 ou não apresentar relatório no prazo previsto será automaticamente extinta pelo Presidente da Câmara e arquivado o processo.
Art. 76 - A designação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes, assegurando-se a representação proporcional partidária.
§ 1º - Deferida a constituição da Comissão, seus membros serão indicados num prazo de cinco dias.
§ 2º - O Presidente da Comissão será sempre o primeiro signatário do requerimento.
Art. 77 - No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:
I - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
II - proceder a verificações contábeis em livros, papéis, documentos de órgãos da administração direta, indireta e fundacional;
III - requerer a intimação ao juiz competente quando do não comparecimento do intimado pela Comissão por duas convocações consecutivas;
IV - convocar Secretários e dirigentes de órgãos da administração indireta e qualquer servidor público municipal para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições.
Art. 78 - O parecer com suas conclusões será encaminhado, conforme o caso:
I - à Mesa para divulgação ao Plenário, oferecendo a Comissão, se necessário, projeto de decreto legislativo ou de resolução, que será incluído na Ordem do Dia, segundo as normas deste Regimento;
II - ao Ministério Público com cópia da documentação que comprova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de sua função institucional;
III - ao Poder Executivo;
IV - à Comissão Permanente afim com a matéria;
V - ao Tribunal de Contas do Estado;
VI - para publicação.
Parágrafo único - Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita através do Presidente da Câmara, no prazo de trinta dias.

SUBSEÇÃO III
DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 79 - A Comissão Processante será criada com a finalidade de apurar denúncias apresentadas contra Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.
Parágrafo Único - O rito processual será o estabelecido na legislação pertinente, com acréscimo do disposto neste Regimento no que respeita a mandato de Vereador.
Art. 80 - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, sem prejuízo de seus subsídios, desde que a denúncia seja recebida pela Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.
Parágrafo Único - O suplente convocado não intervirá, nem votará, nos atos do processo do substituído.
Art. 81 - Emitido o parecer prévio pelo arquivamento da denúncia, este será submetido ao Plenário que decidirá, por maioria absoluta, procedendo-se:
I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
II - ao prosseguimento do processo, se rejeitado o parecer.

Art. 82 - Acolhida a denúncia, o Presidente da Câmara, se solicitado pela Comissão, designará um funcionário detentor do cargo de Auditor para assessorar os trabalhos da Comissão Processante.
Art. 83 - Na instrução, a Comissão Processante poderá admitir complementação de provas apresentadas pelo denunciante, se necessário para apurar a denúncia, notificando o denunciado na forma prevista e abrirá prazo de dez dias para a apresentação da defesa sobre as novas provas juntadas.
Art. 84 - O parecer final da Comissão Processante manifestar-se-á sobre cada infração da denúncia separadamente e será votado item por item, determinando a perda definitiva do mandato do denunciado que for declarado pela maioria absoluta dos membros da Câmara incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.
Parágrafo Único - A Mesa promulgará e publicará Decreto Legislativo, declarando a perda de mandato decidida na forma definida neste Regimento.

SUBSEÇÃO IV
DA COMISSÃO EXTERNA

Art. 85 - A Comissão Externa será constituída pelo Presidente, com incumbência expressa e limitada para representar a Câmara.
Parágrafo Único - Os integrantes da Comissão Externa serão designados nos termos do art. 28, III, "a"deste Regimento.

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 86 - A Comissão Representativa é constituída pela Mesa e demais Vereadores para este fim nomeados, de tal forma a alcançar, no mínimo, a maioria absoluta da Câmara, resguardada a proporcionalidade das representações partidárias.
Parágrafo único - Os demais Vereadores serão suplentes por Bancada.
Art. 87 - A Comissão Representativa reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por semana, às quartas e quintas-feiras, às nove horas e trinta minutos.
Art. 88 - Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém só os integrantes da Comissão Representativa têm direito a voto.
Parágrafo único - Durante a reunião da Comissão Representativa, os Vereadores presentes poderão usar da palavra por dez minutos cada orador, com direito a aparte, falando prioritariamente os membros titulares da Comissão.
Art. 89 - A Comissão Representativa funciona nos interregnos das Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara Municipal e tem as seguintes atribuições:
I - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentarem-se do Município, do Estado ou do País;
II - convocar Secretários Municipais ou Diretores de Autarquias;
III - votar indicações e requerimentos.
Parágrafo único - A Comissão Representativa não votará requerimentos de criação de qualquer Comissão Temporária.
Art. 90 - As normas regimentais dos trabalhos da Comissão Representativa são as mesmas que regulam o funcionamento da Câmara e das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO

Art. 91 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local e forma estabelecidos neste Regimento.
Art. 92 - A Câmara Municipal deliberará pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores, salvo as seguintes exceções:
I - dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação das seguintes matérias:
a) dispostas na Lei Orgânica que disciplinem o quorum respectivo;
b) concessão de anistia, remissão, isenção ou qualquer outro benefício ou incentivo, previstos na Lei Orgânica;
c) proposição vetada;
d) realização de operações de crédito previstas na Lei Orgânica;
e) eleição dos membros da Mesa;
f) perda de mandato de Vereador;
II - dependerá do voto favorável de **dois terços** dos membros da Câmara a aprovação das seguintes matérias:
a) previstas na Lei Orgânica, especificamente quando determinar tal quorum;
b) Emenda à Lei Orgânica.
Art. 93 - As deliberações serão públicas, através de chamada nominal, simbólica e por escrutínio secreto, observando o disposto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

TÍTULO III
DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 94 - As proposições consistirão em:
I - projeto de Emenda à Lei Orgânica;
II - projeto de lei complementar;
III - projeto de lei ordinária;
IV - projeto de decreto legislativo;
V - projeto de resolução;
VI - indicação;
VII - requerimento;
VIII - pedido de providência;
IX - pedido de informação;
X - recurso;
XI - emenda;
XII - subemenda;
XIII - substitutivo;
XIV - mensagem retificativa.
Art. 95 - Os Projetos de Lei Ordinária e de Lei Complementar são proposições que têm por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa das Leis Ordinárias e Leis Complementares cabe:
a) ao Prefeito;
b) aos Vereadores;
c) aos cidadãos.
Art. 96 - O Projeto de Decreto Legislativo destina-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, não sujeitas à sanção do Prefeito, e que tenham efeito externo.
§ 1º - Será objeto de Decreto Legislativo, entre outras matérias, a perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.
§ 2º - Não será objeto de deliberação do Plenário o Decreto Legislativo que promulgar e publicar a perda de mandato.
Art. 97 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, promulgada pelo Presidente.
Parágrafo Único - Constitui matéria de Projeto de Resolução:
a) assunto de economia interna da Câmara;
b) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
c) remuneração de Vereadores;
d) Regimento e suas alterações;
e) projetos que disponham sobre organização, funcionamento e polícia da Câmara, bem como sobre criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções, com a respectiva remuneração;
f) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando se tratar de matéria político-administrativa da Câmara;
g) prestação de contas da Câmara.
Art. 98 - Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.
Parágrafo Único - O Substitutivo somente poderá ser apresentado durante o período de Pauta ou na Comissão.
Art. 99 - Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão que visa a alterar parte de projeto.
§ 1º - As emendas poderão ser supressivas, modificativas ou aditivas.
§ 2º - As emendas serão admitidas até o encerramento da discussão geral.
§ 3º - Quando a proposição estiver na Ordem do Dia, as emendas apresentadas em Plenário só poderão ser encaminhadas através das Lideranças partidárias.
Art. 100 - Subemenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão que visa a alterar parte de uma emenda.

Parágrafo Único - Aplica-se à subemenda as regras pertinentes às emendas, no que couber.
Art. 101 - Requerimento é a proposição, verbal ou escrita, dirigida por Vereador à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.
§ 1º - Será despachado de plano pelo Presidente, o requerimento que solicitar:
a) retirada, pelo Autor, de requerimento verbal ou escrito;
b) retificação de ata;
c) verificação de presença;
d) verificação de votação simbólica, através de chamada nominal;
e) requisição de documento ou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em discussão;
f) tempo especial de no máximo dez minutos para manifestação de Vereador em casos especiais não previstos neste Regimento.
g) retirada, pelo Autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
h) convocação extraordinária da Câmara, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento;
i) justificação de falta de Vereador à sessão plenária ou à reunião das Comissões;
j) desarquivamento de proposição;
l) consulta à Comissão de Constituição e Justiça de autoria de Comissão;
m) juntada de documento à proposição em tramitação, para fins de instrução desta.
§ 2º - Serão necessariamente escritos os requerimentos que aludem as alíneas "g" a "m" do parágrafo anterior.
§ 3º - Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, com encaminhamento de votação através do Autor e de um representante de cada Bancada, o requerimento que solicitar:
a) alteração da prioridade estabelecida na Ordem do Dia;
b) votação de emendas em bloco;
c) encerramento de discussão de proposição;
d) prorrogação de sessão;
e) inversão da ordem dos trabalhos da sessão
f) inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação;
g) adiamento de discussão ou votação de proposições;
h) dispensa de publicação para redação final;
i) retirada de proposição da Ordem do Dia por solicitação do Autor;
j) consulta à Comissão de Constituição e Justiça de autoria de Vereador;
l) votação de moção;
m) voto de congratulações;
n) convocação de Secretários Municipais;
o) constituição de Comissão Temporária, exceto a Parlamentar de Inquérito;
p) pedido de urgência.
q) licença de vereador, exceto no caso do § 5º deste artigo.
r) dispensa do envio de emendas apresentadas durante a discussão geral à apreciação de Comissão.
§ 4º - Serão necessariamente escritos os requerimentos que aludem as alíneas "g" a "r" do parágrafo anterior.
§ 5º - Quando a licença de Vereador recair em terças ou quintas-feiras, o requerimento será encaminhado para deliberação da Mesa e o período da licença não poderá exceder a um dia.
§ 6º - No caso do parágrafo anterior, se o período da licença ultrapassar o limite ali previsto, o requerimento será apreciado pelo Plenário quanto aos demais dias.
§ 7º - Os votos de congratulações não serão submetidos ao Plenário, ficando o seu encaminhamento sob a responsabilidade do Vereador autor, através do seu gabinete.
Art. 102 - Moção é o requerimento que solicita a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.
Art. 103 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos poderes competentes, que não os da estrutura administrativa do Município em que exerce seu mandato, medidas de interesse público, no âmbito da comunidade de Conceição.
§ 1º - A Indicação, após apregoada pela Mesa, será encaminhada às Comissões competentes para fins de parecer.
§ 2º - Aprovada nas Comissões, o Presidente da Câmara encaminhará a proposição aos órgãos competentes.
Art. 104 - Pedido de Providência é a proposição dirigida ao Poder Executivo Municipal, solicitando medidas de caráter político-administrativo.
Parágrafo Único - O Pedido de Providência será apregoado no início da sessão, sendo imediatamente despachado ao Poder Executivo.
Art. 105 - Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal, através de requerimento escrito de Vereador encaminhado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.
§ 1º - O Pedido de Informação cumpre as mesmas normas de encaminhamento previstas no parágrafo Único do artigo anterior.
§ 2º - Os Pedidos de Informação não atendidos serão reiterados pelo Presidente por meio de ofício, sendo dado conhecimento do fato ao Plenário.
§ 3º - Recebidas as informações, serão entregues cópias ao solicitante e aos Líderes de Bancada.
§ 4º - Se a solicitação reiterada não satisfizer o Autor, a documentação será remetida à Comissão de Constituição e Justiça para que proceda nos termos da lei.
Art. 106 - Recurso é o meio de provocar no Plenário a modificação de decisão tida como desfavorável, por ato da Mesa, da Presidência ou das Comissões.
§ 1º - O recurso deverá ser feito por escrito, com justificativa, encaminhado à Mesa para decisão do Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça;
§ 2º - O recurso não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo Autor, pelo Relator da Comissão de Constituição e Justiça e pelas Lideranças.
Art. 107 - O Prefeito poderá encaminhar, até o encerramento da discussão geral, Mensagem Retificativa às proposições de sua iniciativa.
Parágrafo único - À Mensagem Retificativa aplicam-se os dispositivos relativos às emendas.

CAPÍTULO II
DA TRAMITAÇÃO

Art. 108 - As proposições deverão ser apresentadas ao protocolo da Câmara.
§ 1º - As proposições serão organizadas em forma de processo, numeradas por ordem de entrada, e encaminhadas à Mesa, no prazo de quarenta e oito horas, para serem apregoadas.
§ 2º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.
§ 3º - É considerado Autor da proposição o primeiro signatário, sendo de apoiamento as assinaturas que se lhe seguirem.
§ 4º - Na correspondência relativa a moções deverá constar, além do nome do Autor, o dos Vereadores que apoiaram a proposição.
Art. 109 - Os projetos e substitutivos apregoados pela Mesa e após parecer prévio do Advogado do Legislativo serão incluídos na Pauta, observando-se o prazo de quarenta e oito horas para distribuição dos avulsos.
§ 1º - As proposições referidas no "caput" deste artigo permanecerão em Pauta durante três sessões.
§ 2º - Concluído o período de Pauta, as proposições serão submetidas à Comissão de Constituição e Justiça, que emitirá parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade.
§ 3º - Emitido o parecer pela Comissão de Constituição e Justiça dentro dos prazos previstos neste Regimento, as proposições serão encaminhadas às demais Comissões competentes.
§ 4º - O projeto elaborado pela Mesa será, após a Pauta e independente de parecer incluído na Ordem do Dia, salvo requerimento aprovado pelo Plenário solicitando audiência de Comissão Permanente.

Art. 110 - Após o exame das Comissões, as proposições serão incluídas na Ordem do Dia, observado o disposto neste Regimento.
Art. 111 - O Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, distribuirá aos Vereadores a matéria da Ordem do Dia, contendo:
I - projetos a serem discutidos e votados;
II - mensagens retificativas, substitutivos, emendas e subemendas, quando houver;

III - vetos;
IV - pareceres;
V - recursos interpostos;
VI - outras informações necessárias ao esclarecimento do Plenário.
Art. 112 - A Ordem do Dia será organizada com a seguinte prioridade:
I - redação final;
II - proposição vetada;
III - proposta de Emenda à Lei Orgânica;
IV - projeto de Lei Complementar;
V - projeto de Lei Ordinária;
VI - projeto de Decreto Legislativo;
VII - projeto de Resolução;
VIII - recurso;
IX - requerimentos de Comissões;
X - requerimentos de Vereadores.
Parágrafo Único - Na hipótese de existir mais de uma proposição da mesma espécie, será aplicado o critério da ordem numérica crescente.
Art. 113 - O Autor poderá requerer a retirada da proposição:
I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer ou com parecer contrário;
II - ao Plenário, nos demais casos.
§ 1º - O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.
§ 2º - A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização da maioria de seus membros.
§ 3º - Para as proposições de iniciativa popular, o requerimento caberá ao representante legal.
Art. 114 - As proposições não votadas até o fim da sessão legislativa serão arquivadas, exceto as de competência da Comissão Representativa e as de iniciativa do Prefeito.
§ 1º - Na sessão legislativa seguinte, a requerimento de Vereador, será desarquivada a proposição, que retomará sua tramitação no ponto em que se encontrava ao ser arquivada.
§ 2º - Quando a proposição tratar sobre matéria financeira, será ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento, mesmo que já tenha se manifestado anteriormente.
Art. 115 - Todas as proposições que não forem votadas até o final da legislatura serão arquivadas.
Parágrafo único - Os projetos desarquivados em nova legislatura, inclusive os de iniciativa do Executivo, iniciarão o processo legislativo, nos termos deste Regimento.
Art. 116 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara Municipal ou mediante a subscrição de cinco por cento do eleitorado do Município, bairro ou comunidade rural, conforme o interesse e abrangência da proposta.
Parágrafo único - Excluem-se do disposto no "caput" os projetos de iniciativa do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DA URGÊNCIA

Art. 117 - A urgência altera o regime de tramitação de uma proposição, abreviando-se o processo legislativo.
§ 1º - Cumpridas as Pautas de discussão preliminar, o projeto será encaminhado às Comissões competentes que, em reunião conjunta, terão o prazo de até cinco dias úteis para parecer.
§ 2º - Elaborado e votado o parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia.
§ 3º - A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá ser adiada a discussão por uma sessão ordinária, sendo vedado adiamento de votação.
Art. 118 - A urgência não dispensa:
a) anúncio;
b) Pauta;
c) parecer das Comissões, em reunião conjunta.
Art. 119 - O Prefeito poderá solicitar urgência para os projetos de iniciativa do Poder Executivo, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 120 - Aprovado o Projeto, o processo será encaminhado à Comissão competente para elaboração da Redação Final.
§ 1º - A Comissão poderá, independentemente de emendas, efetuar correções de linguagem e eliminar absurdos manifestos e incoerências evidentes, desde que não fique alterado o sentido da proposição.
§ 2º - Para que a Redação Final seja submetida ao Plenário, é necessário requerimento escrito de Vereador, nesse sentido, nos termos deste Regimento.
Art. 121 - A redação final é da competência:
I - da Comissão de Finanças e Orçamento, quando se tratar de projetos de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento anual;
II - de Comissão Especial, em caso de código, estatuto ou Regimento;
III - da Comissão de Constituição e Justiça, nos demais casos.
Art. 122 - A redação final será elaborada dentro de:
I - cinco sessões ordinárias consecutivas, a contar da aprovação do projeto;
II - três sessões ordinárias consecutivas, a contar da aprovação do projeto, em caso de urgência.
§ 1º - A requerimento fundamentado da Comissão competente, poderá o Presidente determinar outro prazo para elaboração da redação final.
§ 2º - A redação final será distribuída em avulsos, salvo se dispensada pelo Plenário, quando, então, será votada.
§ 3º - Só será admitida emenda à redação final para evitar absurdo manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem.
§ 4º - A emenda à redação final será encaminhada à Mesa a partir da publicação dos avulsos e poderá ser deferida de plano pelo Presidente.
§ 5º - Se a redação final tiver de ser corrigida após aprovada pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido feita a remessa de autógrafos ao Executivo, será pedida a sua devolução.

CAPÍTULO V
DO VETO

Art. 123 - O projeto aprovado pela Câmara será enviado ao Prefeito, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de sua aprovação, que, aquiescendo, o sancionará.
§ 1° - No que diz respeito à sanção, promulgação e veto, aplica-se o disposto na Lei Orgânica.
§ 2° - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegítimo ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento, e comunicará as razões do veto ao Presidente da Câmara, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 3° - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 4° - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.
§ 5° - Recebido o veto, a Câmara apreciá-lo-á no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação única, com ou sem parecer, somente podendo ser rejeitado pelo voto da ***maioria absoluta*** dos membros do Poder Legislativo, em ***escrutínio secreto***.
§ 6° - Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto no parágrafo anterior, o veto será colocado na ordem do dia da Sessão imediata, sobrestando-se as demais proposições, exceto medida provisória, até sua votação final.
§ 7° - Se o prefeito não promulgar nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita (§ 4°), o Presidente da Câmara promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao vice-presidente, obrigatoriamente, fazê-lo.
Art. 124 - A apreciação do veto será anunciada com antecedência mínima de quarenta e oito horas, publicando-se, nos avulsos, a redação final, o veto e seus fundamentos e o parecer das Comissões, se houver, no quadro de avisos da Câmara.

CAPÍTULO VI
DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 125 - Na contagem dos prazos relativos ao processo legislativo, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º - Os prazos não iniciam em dias não úteis: sábados, domingos e feriados;
§ 2º - Quando o prazo expirar em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subseqüente.
§ 3º - É considerado dia útil suspensão do expediente por ponto facultativo.
§ 4º - A contagem dos prazos não inicia no período de recesso e, caso em curso, será suspensa.
Art. 126 - O prazo em horas, quando seguir prazo em dias, inicia às dezoito horas do último dia útil.
Parágrafo único - O prazo em horas fica suspenso à zero hora de sábado ou feriado, reiniciando-se a contagem à zero hora do primeiro dia útil subseqüente.

CAPÍTULO VII
DOS PROCESSOS ESPECIAIS E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
SEÇÃO I
DOS ORÇAMENTOS

Art. 127 - Na apreciação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos da administração centralizada e das autarquias serão observadas as seguintes normas (alterado pela Resolução nº 001/2006):
I - os projetos, após comunicação ao Plenário, serão remetidos, por cópia, à Comissão de Finanças e Orçamento e demais Vereadores da Câmara;
II - os projetos, durante seis sessões ordinárias consecutivas, ficarão com prioridade na Pauta;
III - em cada uma das sessões previstas no item anterior, poderão falar até quatro Vereadores, durante quinze minutos cada um;
IV - o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designará, após ouvida a Comissão, Relatores ou Relator geral;
V - os projetos somente poderão sofrer emendas no período de Pauta e na Comissão, conforme o disposto na Lei Orgânica;
VI - o pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo se um terço dos membros da Casa solicitar ao Presidente a votação em separado, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão;
VII - os projetos e as emendas com os respectivos pareceres serão publicados em avulsos para inclusão na Ordem do Dia;
VIII - impreterivelmente até o dia 20 de dezembro, o projeto do orçamento será incluído na Ordem do Dia (alterado pela Resolução nº 001/2006).
IX - o Autor da emenda destacada, o Autor do destaque e o Relator da matéria poderão encaminhá-la à votação durante cinco minutos cada um, além de um Vereador por Bancada;
X - o projeto do orçamento será votado até o último dia útil do mês de novembro e encaminhado ao Executivo até o dia 10 de dezembro.
Parágrafo Único - À Comissão de Finanças e Orçamento é facultado, em qualquer fase da tramitação da proposta orçamentária, apresentar emendas, desde que subscrita pela maioria dos membros da Comissão.

SEÇÃO II
DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 128 - As contas da Câmara compor-se-ão de:
I - balancetes mensais, que deverão ser distribuídos às Lideranças partidárias, até o dia 28 do mês seguinte ao vencido;
II - balanço geral anual, que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado;
§ 1º - O balanço anual, assinado pela Mesa, será publicado no órgão oficial de imprensa e afixado no saguão da Câmara para conhecimento geral;
§ 2º - Os balancetes, assinados pelo Presidente, serão afixados, mensalmente, no saguão da Câmara para conhecimento geral.
Art. 129 - Recebidas pela Câmara as contas do Poder Executivo, referentes à gestão financeira do ano anterior, serão elas enviadas, juntamente com as contas da Câmara, ao Tribunal de Contas do Estado para parecer prévio.
Art. 130 - As prestações de contas, com o referido parecer prévio, serão apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento, que elaborará projeto de decreto legislativo, para as contas do Executivo, e de resolução, para as contas da Câmara, a serem votados até 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer do Tribunal de Contas do Estado.
Parágrafo Único - O Decreto Legislativo e a Resolução de que trata o "caput" serão enviados, após votação, ao Tribunal de Contas do Estado.
Art. 131 - Apenas por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO III
DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 132 - O Regimento da Câmara somente poderá ser alterado através de Projeto de Resolução proposto:
I - pela Mesa;
II - por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.
Parágrafo Único - O projeto de reforma do Regimento permanecerá em Pauta durante cinco sessões ordinárias.
Art. 133 - Cumprido o período de Pauta, o projeto será encaminhado à Comissão Especial para tanto constituída, que terá o prazo máximo de dez dias úteis para emitir parecer.
§ 1º - O projeto com parecer e emendas, se houver, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão em três sessões consecutivas.
§ 2º - Encerrada a discussão e não havendo novas emendas, o projeto será votado na sessão seguinte.
§ 3º - Havendo emenda, o projeto voltará à Comissão Especial que terá o prazo de cinco dias úteis para emitir parecer.
§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o projeto e as emendas com parecer serão incluídos na Ordem do Dia para fins de discussão e votação numa única sessão, não cabendo mais emendas.

SEÇÃO IV
DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA

Art. 134 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
I - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;
II - do Prefeito Municipal;
III - de iniciativa popular, prevista no artigo 27, III da Lei Orgânica.
Art. 135 - O projeto de Emenda à Lei Orgânica será apregoado, publicado em avulsos e incluído na Pauta durante cinco sessões ordinárias para discussão, recebimento de emendas e substitutivos.
Parágrafo Único - O substitutivo somente poderá ser apresentado durante o período de Pauta e deverá estar subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Art. 136 - Cumprida a Pauta, o projeto será encaminhado à Comissão Especial, que terá o prazo de dez dias úteis para apresentar parecer.
Art. 137 - O projeto com parecer, emendas e substitutivos será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão em três sessões consecutivas.
§ 1º - Durante a discussão, caberá somente ao Líder apresentar emendas.
§ 2º - Encerrada a discussão e não havendo emendas, o projeto será votado em primeiro turno, na sessão seguinte.
§ 3º - Havendo emenda, o projeto voltará à Comissão Especial que terá o prazo de cinco dias úteis para emitir parecer.
§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o projeto e as emendas com parecer serão incluídos na Ordem do Dia para fins de votação em primeiro turno.
§ 5º - A votação, em segundo turno, dar-se-á na segunda sessão seguinte à de votação em primeiro turno.
§ 6º - Considerar-se-á aprovado o projeto que obtiver, em ambos os turnos, dois terços dos votos favoráveis.
Art. 138 - Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a Emenda à Lei Orgânica dentro de setenta e duas horas, com o respectivo número de ordem, e a fará publicar.

SEÇÃO V
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 139 - Os títulos de Cidadão Honorário do Município, concedidos pela Câmara Municipal, aprovados por dois terços de seus membros, serão os seguintes:

I - Cidadão de Conceição;
II - Cidadão Emérito de Conceição.
§ 1º - É vedada a concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município a pessoas no exercício de cargos ou funções públicas executivas, eletivas ou por nomeação.
§ 2º - Os títulos referidos neste artigo poderão ser conferidos a personalidade estrangeira, consagrada pelos serviços prestados à humanidade.
Art. 140 - O projeto de concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município deverá ser subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.
§ 1º - Antes de ser processado e encaminhado, o pedido de outorga de título de cidadão de Conceição ou Cidadão Emérito de Conceição deverá ser submetido às Lideranças.
§ 2º - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência do homenageado, exceto quando se tratar de personalidade estrangeira.
Art. 141 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.
§ 1º - Em cada sessão legislativa, o Vereador poderá figurar uma única vez como primeiro signatário de projeto aprovado de concessão de uma das espécies de título honorífico.
§ 2º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se ao Vereador titular ou ao suplente que o substitua, não cumulativamente.
§ 3º - Fica impedido de apresentar projeto de concessão de título honorífico o Autor de requerimento de desarquivamento de projeto da mesma matéria, na sessão legislativa em que se efetuar o desarquivamento.

SEÇÃO VI
DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 142 - O Prefeito comparecerá espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.
Art. 143 - Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando, a seguir, os esclarecimentos complementares que lhe forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.
§ 1º - Durante a exposição do Prefeito, não são permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.
§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.
§ 3º - Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são no máximo de 01 (uma) hora, alterada em igual período se o mesmo concordar.

SEÇÃO VII
DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 144 - O Secretário Municipal, Diretor de Autarquia ou de órgão não subordinado a secretaria poderá ser convocado pela Câmara ou por Comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.
§ 1º - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.
§ 2º - O convocado comunicará dia e hora de seu comparecimento, encaminhando com antecedência de três dias úteis a exposição em torno das informações solicitadas.

Art. 145 - Para as autoridades referidas no artigo anterior, o tempo de pronunciamento será de trinta minutos iniciais para exposição dos motivos da convocação.
§ 1º - Após a exposição, serão concedidos dez minutos para o requerente, cinco minutos para cada Vereador, até o máximo de dez oradores, a fim de fazerem considerações sobre o tema em pauta, vedado qualquer comentário posterior.
§ 2º - Será facultado à autoridade um período de mais trinta minutos para esclarecimentos finais.
Art. 146 - O Secretário Municipal, Diretor de Autarquia ou de órgão não subordinado à secretaria poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas deste Regimento.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES PLENÁRIAS
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 147 - As sessões da Câmara serão:
I - ordinárias;
II - extraordinárias;
III - solenes;
IV - especiais.
Parágrafo Único - As sessões da Câmara serão sempre públicas
Art. 148 - As sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.
Parágrafo Único - Inexistindo número legal para o início da sessão, proceder-se-á, dentro de quinze minutos, à nova chamada.
Art. 149 - Durante as sessões:
I - somente os Vereadores poderão usar da palavra, salvo em sessões solenes, especiais, tribuna popular e períodos destinados à homenagem, comemoração e em recepção a visitante ilustre.
II - os oradores exceto o Presidente, falarão de pé, e só por motivo de enfermidade ser-lhes-á permitido falar sentados.
III - o Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário.
IV - referindo-se a colega, o Vereador deverá declinar-lhe o nome, precedido do tratamento de senhor ou Vereador;
V - dirigindo-se ao colega, o Vereador lhe dará o tratamento de excelência, nobre Vereador ou nobre colega;
VI - o Vereador não poderá referir-se a colega ou a representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa;
VII - é vedado o acesso ao Plenário a pessoas estranhas ou a funcionários que nele não exerçam atividades;
VIII - cada Bancada poderá credenciar somente um assessor para acompanhar os trabalhos no recinto do Plenário.
Art. 150 - A sessão poderá ser suspensa:
I - para preservação da ordem;
II - para recepcionar visitante ilustre;
III - por deliberação do Plenário;
Parágrafo único - O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.
Art. 151 - A sessão será encerrada, antes da hora regimental, nos seguintes casos:
I - por falta de "quorum" regimental para o prosseguimento dos trabalhos, de ofício, pelo Presidente;
II - ocorrência de tumulto, de ofício, pelo Presidente;
III - em caráter excepcional, em qualquer fase da sessão, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por calamidade pública, a requerimento de Vereador, mediante deliberação do Plenário;
Art. 152 - A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas horas para discussão e votação da matéria constante na Ordem do Dia, desde que requerida por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pelo Plenário.

SEÇÃO I
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 153 - As sessões ordinárias serão realizadas as Terças-Feiras, com início às nove horas, serão abertas conforme o disposto no neste regimento e terão a duração de quatro horas, observando-se o seguinte desenvolvimento **(alterado pela Resolução nº 001/2018)**:
I – verificação de "quorum", distribuição do ementário do expediente, distribuição e votação da ata e leitura de proposições apresentadas à Mesa;
II – Pauta
III - Ordem do Dia;
IV – Grande Expediente;
V – Tribuna Popular

VI - Comunicações;
VII - Explicação Pessoal.
Art. 154 - A cópia da ata será distribuída aos Vereadores com antecedência de, no mínimo, trinta minutos do horário previsto para o início da sessão.

SUBSEÇÃO I
DO EXPEDIENTE

Art. 155 - A matéria do Expediente compreende:
I - as comunicações encaminhadas à Mesa pelos Vereadores;
II - proposição, correspondência em geral, e outros documentos recebidos pela Mesa.

SUBSEÇÃO II
DA PAUTA

Art. 156 - Pauta é o período destinado à discussão preliminar dos projetos.
§ 1º - Durante a discussão preliminar da Pauta, poderão ser apresentadas emendas, subemendas ou substitutivos, conforme as normas deste Regimento.
§ 2º - A matéria a ser incluída na Pauta será distribuída aos Vereadores com quarenta e oito horas de antecedência, no mínimo.
Art. 157 - As inscrições para discussão da Pauta serão intransferíveis e feitas pelo Vereador interessado, junto à Mesa, logo após a abertura dos trabalhos (alterado pela Resolução nº 001/2006).
Parágrafo Único - Para discussão da Pauta, cada orador terá o tempo de dez minutos. (alterado pela Resolução nº 001/2020).

SUBSEÇÃO III
DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 158 - Durante o Grande Expediente, com duração de uma hora, será concedida a palavra por quinze minutos para cada orador, a fim de tratar de assunto de sua livre escolha, sendo permitido apartes.(Alterado pela resolução 001/2020)
Parágrafo Único - A ordem de inscrição dos oradores, em forma de rodízio, seguirá a sequência alfabética dos nomes.
Art. 159 - O Grande Expediente poderá ser destinado duas vezes a cada mês para comemorações ou homenagens, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.
Art. 160 - O Vereador poderá ceder sua inscrição no Grande Expediente ou dela desistir; se ausente, caberá ao Líder dispor; se licenciado o suplente disporá da palavra.
Parágrafo único - Fica facultada, com o consenso dos inscritos, a alteração da ordem para uso da palavra.
Art. 161 - A Mesa comunicará, nos avulsos da sessão, as inscrições dos oradores para o período do Grande Expediente.

SUBSEÇÃO IV
DA ORDEM DO DIA

Art. 162 - A Ordem do Dia destina-se a discutir, encaminhar e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário.
Art. 163 - Anunciada a Ordem do Dia, proceder-se-á à verificação do "quorum", que deverá contar com a presença mínima da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos deste Regimento.
§ 1º - Constatada a existência de "quorum" para a instalação da Ordem do Dia, será admitida a discussão com a presença de um terço dos Vereadores.
§ 2º - Constatada a falta de "quorum", encerram-se os trabalhos da sessão, sendo a Ordem do Dia transferida para a sessão seguinte.
Art. 164 - Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser formuladas questões de ordem pertinentes à matéria em debate e votação.

Art. 165 - Decorrido o prazo de trinta dias do recebimento de quaisquer proposições em tramitação, o Presidente, a requerimento de Vereador, mandará incluí-las na Ordem do Dia, para serem discutidas e votadas, independentemente de parecer.
§ 1º - A proposição somente poderá ser retirada da Ordem do Dia se o Autor desistir do requerimento.
§ 2º - Cabe adiamento da discussão e votação da matéria incluída na Ordem do Dia por força do "caput" deste artigo.
Art. 166 - A requerimento de Vereador, ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de proposição que tenha tramitado ou sido publicada sem observar as normas regimentais.
Art. 167 - Não poderão ser retirados da Ordem do Dia os projetos em regime de urgência, salvo se o Autor da urgência dela desistir mediante requerimento aprovado pelo Plenário.
Art. 168 - A Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada:
I - para votar pedido de licença do Prefeito;
II - para votar requerimento:
a) de licença de Vereador;
b) de alteração da prioridade estabelecida na Ordem do Dia;
c) de retirada de proposição constante da Ordem do Dia;
d) relativo a calamidade ou segurança pública;
e) de prorrogação da sessão;
f) de adiamento de discussão ou votação;
g) pertinente à matéria da Ordem do Dia;
III - para dar posse a Vereador;
IV - para recepcionar visitante ilustre;
V - para adotar providência com o objetivo de estabelecer a ordem;
VI - para receber questão de ordem pertinente à matéria em debate;
VII - para votar parecer conjunto relativo a emenda apresentada a projeto na Ordem do Dia.
Art. 169 - Iniciada a Ordem Dia, o Presidente declarará a abertura das inscrições para discussão da matéria (alterado pela Resolução nº 001/2006).
Parágrafo Único - A discussão terá a duração máxima de dez minutos para cada Vereador (alterado pela Resolução nº 001/2006).
Art. 170 - A discussão será geral e única, abrangendo o conjunto da proposição.
Art. 171 - Para discutir a proposição, terão preferência, pela ordem:
I - o seu Autor;
II - o Relator ou Relatores;
III - os demais Vereadores inscritos.
Art. 172 - Encerra-se a discussão geral:
I - após o pronunciamento do último orador;
II - a requerimento deferido de plano pelo Presidente, quando já realizada em duas sessões e já tenham falado o Relator, o Autor e um vereador de cada Bancada.
Art. 173 - O Presidente somente poderá interromper o orador para:
I - declarar esgotado o tempo da intervenção;
II - adverti-lo quando afastar-se da questão em debate;
III - adverti-lo quando usar linguagem incompatível com o decoro parlamentar;
IV - para receber questão de ordem;
V - para votação de requerimento de prorrogação da sessão.
Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, será assegurada ao orador a utilização do tempo regimental que lhe restar.
Art. 174 - As proposições na Ordem do Dia somente admitirão emendas de Líder apresentadas durante a discussão geral.
Parágrafo Único - A Mesa determinará de imediato a distribuição das emendas aos Vereadores.
Art. 175 - A apresentação de emendas durante a discussão geral provocará a suspensão da sessão, pelo prazo máximo de uma hora, para parecer conjunto das Comissões Permanentes ou parecer da Comissão Especial.
§ 1º - O parecer será discutido e votado pela Comissão durante a suspensão dos trabalhos do Plenário.
§ 2º - A requerimento escrito de Vereador, o Plenário poderá dispensar o envio das emendas para apreciação da Comissão.
§ 3º - O Líder poderá apresentar para a mesma proposição, no máximo, duas emendas.
§ 4º - As emendas, os pareceres e as declarações de voto deverão ser necessariamente datilografados e inseridos no processo.
Art. 176 - A discussão poderá ser adiada a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, por, no máximo, cinco sessões ordinárias.
Parágrafo Único - A discussão de proposições em regime de urgência só poderá ser adiada por uma sessão.

SUBSEÇÃO V
DA VOTAÇÃO

Art. 178 - A votação será realizada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único - A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.
Art. 179 - Anunciada a votação, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, os Líderes de Bancada ou Vereador por eles indicado poderão encaminhá-la pelo prazo de cinco minutos, sem aparte.
§ 1º - No encaminhamento da votação de proposição por parte destacada, poderão falar, pela ordem, o Autor do destaque, o Autor da proposição e Líderes de Bancada.
§ 2º - Não cabe encaminhamento de votação da redação final.
§ 3º - Não havendo "quorum", a votação será realizada na sessão seguinte, sem prejuízo de novo encaminhamento.
§ 4º - Iniciando o encaminhamento, não caberá:
a) retirada da proposição principal, de substitutivo e de emendas;
b) apresentação de emenda;
c) apresentação de requerimentos de destaque, adiamento e retirada de urgência.
Art. 180 - A votação será:
I - simbólica;
II - nominal, nos casos de Requerimento de Vereador e aprovação pelo Plenário.
III – por escrutínio secreto.
Parágrafo único – Iniciada a votação de determinada proposição por um processo, não poderá ser adotado outro, nessa mesma fase.
Art. 181 - Na votação simbólica, o Presidente, ao anunciá-la, convidará a permanecerem sentados os Vereadores favoráveis à proposição, e, os que lhe são contrários, a levantarem-se.
Parágrafo Único - Poderá ser realizada verificação de votação, a requerimento de Vereador, para votação simbólica.
Art. 182 - Na votação nominal, cada Vereador responderá SIM para aprovar e NÃO para rejeitar.
§ 1º - O Vereador que chegar ao Plenário durante a votação, após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os presentes para, então, votar.
§ 2º - Não será permitido votar, nem retificar o voto, após a divulgação do resultado da votação pelo Presidente.
Art. 183 – A votação será por escrutínio secreto nos casos seguintes:
I – eleição de membros da Mesa Diretora;
II – Julgamento das Contas do Prefeito;
III – Denúncia contra Prefeito e os Secretários Municipal ou Distrital;
IV – Perda de Mandato;
V – Veto do Prefeito.
§ 1° - Além dos casos previstos neste artigo, a votação poderá ser secreta quando requerida por 1/3 (um terço) dos vereadores, e aprovada pela maioria absoluta dos membros da câmara.
§ 2° - A votação por escrutínio secreto será realizada através de cédulas únicas, nas quais deverão conter as expressões “SIM” ou “NÃO”, com um pequeno retângulo de cada lado daqueles vocábulos, onde os Vereadores assinarão um “X” no quadro de sua preferência.
§ 3° - As cédulas constituirão a própria sobrecarta, devendo ser rubricadas pelo Presidente e Secretário na parte externa e visível.
§ 4° - A apuração verificar-se-á após a votação, pelos Secretários e assistida pelo representantes dos partidos ou blocos parlamentares, sendo nulos os votos que contenham rasuras, riscos ou sinais.
Art. 184 - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações, declarar que se abstém de votar.
Parágrafo único - Após a votação, o Vereador poderá enviar à Mesa, por escrito, declaração de voto que será lida pelo Secretário e integrará o processo.
Art. 185- A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de cinco sessões ordinárias consecutivas.
Parágrafo Único - Não cabe adiamento de votação em caso de:
I - veto;
II - proposição em regime de urgência;
III - redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial.
IV - requerimentos.
Art. 186 - A votação processar-se-á na seguinte ordem:
I - substitutivo de Comissão, com ressalva das emendas;
II - substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;
III - proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;
IV - destaques ao Projeto;
V - emendas sem parecer, uma a uma;
VI - emendas destacadas;
VII - emendas em grupos;
a) com parecer favorável;
b) com parecer contrário.
§ 1º - Os pedidos de destaque serão deferidos de plano pela Presidência para votação de:
a) título;
b) capítulo;
c) seção;
d) artigo;
e) parágrafo;
f) item;
g) letra;
h) parte;
i) número;
j) expressão;
l) emenda.
§ 2º - As razões do veto serão discutidas englobadamente, mas a votação do projeto poderá ser feita por parte vetada, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.
§ 3º - O veto, embora apreciado, não será votado; o Plenário vota o projeto vetado.

SUBSEÇÃO VI
DAS COMUNICAÇÕES

Art. 187 - No período destinado a Comunicações, com a duração de quarenta minutos, será concedida a palavra por oito minutos para cada orador, até o máximo de cinco, a fim de tratar de assunto de sua livre escolha, sendo permitido aparte.
Parágrafo Único - As inscrições para o período de Comunicações serão feitas:
I - às sextas-feiras, pela Mesa, conforme a ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, observada a regra da proporcionalidade partidária;
II - às quartas-feiras, pelo interessado, em livro próprio.
Art. 188 - O período de Comunicações poderá ser destinado, duas vezes a cada mês, para comemorações ou homenagens, a requerimento de Vereador, com deliberação do Plenário.
Art. 189 - O Vereador poderá ceder sua inscrição em Comunicações ou dela desistir; se ausente, caberá ao Líder dispor; se licenciado, o suplente disporá da palavra.
Parágrafo único - Fica facultada, com o consenso dos inscritos, a alteração da ordem para uso da palavra.
Art. 190 - A Mesa comunicará, nos avulsos da sessão, as inscrições dos oradores para o período de Comunicações.

SUBSEÇÃO VII
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 191 - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.
Parágrafo Único - Cada Vereador disporá de cinco minutos para falar em Explicação Pessoal, até o máximo de cinco inscritos, não se permitindo apartes.
Art. 192 - A inscrição para Explicação Pessoal será feita junto à Mesa, durante a sessão, não cabendo cedência ou transferência de tempo para outro Vereador.
Art. 193 - A prorrogação da sessão para Explicação Pessoal será pelo tempo regimental que restar ao orador.

SEÇÃO II
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 194 - As sessões que não estiverem previstas neste Regimento são realizadas como extraordinárias.
§ 1° - Na Sessão Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria a qual foi convocada, de forma relevante, devidamente especificada no ato da convocação.
§ 2° - A Sessão Extraordinária poderá ser realizada em qualquer horário, dia e local previamente comunicados e terá a mesma duração máxima da Sessão Ordinária, sendo defeso sua prorrogação.
§ 3º - ACâmara Municipal somente poderá realizar- até 04 (quatro) sessões extraordinárias remuneradas por mês.

§ 4° - O valor da Sessão extraordinária não poderá ao de cada ordinária, fixando no mesmo ato normativo previsto na Lei Orgânica do Município; não o fazendo, prevalecerá o de legislatura anterior.
§ 5° - A Sessão extraordinária será comunicada mediante Edital de Convocação devidamente numerado:
a) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, entregando-se ofício anexado cópia do Edital, ao vereador ou a seu Assessor Parlamentar, ao tempo em que cientificará o recebimento na Segunda via.
b) com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas afixando Edital no "quadro de avisos" da Secretaria da Câmara.
§ 6° - A convocação extraordinária da Câmara, far-se-á:
a) Pelo Presidente;
b) A requerimento do Prefeito;
c) A requerimento da maioria absoluta dos vereadores;
d) Por iniciativa popular, subscrita por 5% (cinco por cento), no mínimo dos munícipes eleitores.
§ 7° - A Sessão Extraordinária é convocada pelo Presidente da Câmara, na sua falta ou recusa deste, pelo Vice-presidente; ainda persistindo a recusa ou ausência, por qualquer outro membro da Mesa Diretora.

SEÇÃO III
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 196 - As sessões solenes destinam-se à realização de:
I - posse do Prefeito;
II - comemorações;
III - homenagens;
IV - entrega de títulos de Cidadão Honorário do Município.
§ 1º - As sessões solenes, previstas nos incisos I e IV deste artigo, serão convocadas pelo Presidente, de ofício;
§ 2º - As sessões solenes previstas nos incisos II e III serão requeridas por, no mínimo, um terço dos Vereadores e aprovadas pelo Plenário.
§ 3º - Nos convites para as sessões solenes deverá constar o nome do Vereador proponente da mesma.
Art. 197 - As sessões solenes, no máximo em número de duas mensais, serão realizadas nos sábados ou qualquer outro dia conveniente.
Parágrafo Único - As sessões solenes poderão ser realizadas em local diverso do da sede da Câmara, respeitado o disposto neste Regimento.
Art. 198 - Na sessão solene, além dos Vereadores previamente designados pelos Líderes, poderão usar da palavra o Prefeito e o homenageado.
Parágrafo Único - Os pronunciamentos terão a duração de dez minutos cada um.

SEÇÃO IV
DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 199 - As sessões especiais destinam-se:
I - ao recebimento de relatório do Prefeito sobre finanças do Município;
II - a ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquia;
III - a palestras relacionadas com o interesse público;
IV - a outros fins não previstos neste Regimento.
Parágrafo Único - As sessões especiais serão convocadas de ofício pelo Presidente ou através de requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II
DO APARTE

Art. 200 - O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.
§ 1º - O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.
§ 2º - Não será registrado o aparte anti-regimental.
§ 3º - É vedado o aparte:
I - à Presidência dos trabalhos;
II - paralelo ao discurso do orador;
III - no encaminhamento de votação, questão de ordem, explicação pessoal e comunicação de Líder;
IV - em sustentação de recurso;
V - ao orador da Tribuna Popular.

CAPÍTULO III
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 201 - Questão de Ordem é a interpelação à Presidência dos trabalhos quanto à interpretação deste Regimento, devendo ser preliminarmente invocado o artigo que a fundamenta.
Parágrafo Único - Cabe ainda Questão de Ordem para solicitar censura do Presidente a pronunciamento de Vereador, que contenha expressão, frase ou conceito injurioso.
Art. 202 - Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em Questão de Ordem.
§ 1º - Em caso de discordância com a decisão do Presidente, cabe ao Autor da Questão de Ordem recurso ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça sobre o assunto.
§ 2º - O Presidente determinará a leitura do parecer da Comissão de Constituição e Justiça para conhecimento e deliberação do Plenário, após encaminhamento pelo Autor, Relator e Lideranças.

CAPÍTULO IV
DA PREJUDICIALIDADE

Art. 203 - Será considerada prejudicada:
I - a proposição da mesma natureza e objetivo de outra em tramitação;
II - a proposição principal com as emendas, pela aprovação de substitutivo;
III - emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.
IV - emenda de conteúdo igual ou contrário a de outra aprovada.
Parágrafo único - A prejudicialidade será declarada de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO V
DA RENOVAÇÃO DE VOTAÇÃO
Art. 204 - O processo de votação poderá ser renovado uma só vez, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.
§ 1º - A renovação de votação atinge a proposição principal e seus acessórios.
§ 2º - O requerimento escrito, devidamente fundamentado, será apresentado na sessão ordinária seguinte à de votação da matéria.
§ 3º - Na Ordem do Dia subseqüente à aceitação do requerimento, renovar-se-á o processo de votação.

CAPÍTULO VI
DOS ANAIS

Art. 205 - Os pronunciamentos em Plenário serão taquigrafados e/ou gravados em sistema de imagens e publicados nos Anais (alterado pela Resolução nº 001/2006).
Art. 206 - O Vereador terá cópia de seu discurso, se assim o exigir, até quarenta e oito horas após a sessão em que o tenha proferido.
§ 1º - Sempre que o vereador desinteressar-se pela revisão pessoal do seu discurso ou não o devolver dentro de quarenta e oito horas, contadas da data em que o recebeu, o discurso será publicado com a nota: "Não revisto pelo orador".
§ 2º - Na revisão do discurso, só serão permitidas alterações que não modifiquem a essência dos conceitos emitidos.
§ 3º - O convocado ou homenageado que falar em Plenário terá dez dias úteis para revisar seu pronunciamento.

SEÇÃO I
DAS ATAS

Art. 207 – De cada Sessão da Câmaralavrar-se-á uma ata, da qual constarão os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes e um resumo dos trabalhos, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa Diretora.
§ 1° - As atas serão organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.
§ 2° - Depois de aprovada, será a ata assinada pelo Presidente, que rubricará todas as suas folhas, pelos Secretários e demais Vereadores presentes.
§ 3° - A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de quorum, mencionando-se, nesse caso, os nomes dos vereadores presentes e dos ausentes, além do Expediente despachado.

§ 4° - A ata da última sessão, ao encerrar-se a Sessão Legislativa, será redigida em resumo, e submetida a discussão e votação, presente qualquer número de Vereadores, antes de se levantar a sessão.
§ 5° - Serão designados funcionários da Secretaria da Câmara para auxiliar nos trabalhos de atas.

TÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR
CAPÍTULO I
DA INICIATIVA POPULAR

Art. 208 - A iniciativa popular quanto ao processo legislativo será exercida nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento.
Art. 209 - A iniciativa popular será tomada por cinco por cento do eleitorado do Município, bairro ou distrito, nos termos da Lei Orgânica Municipal, mediante a apresentação de projeto de lei ou de Emenda à Lei Orgânica.
Parágrafo único - Verificada a implementação das condições de autoria exigidas no artigo anterior, dar-se-á início à tramitação da proposição em regime de urgência.

CAPÍTULO II
DA TRIBUNA POPULAR

Art. 210 - Fica assegurada, a realização da Tribuna Popular nas sessões plenárias, em período a ocorrer logo após a leitura das proposições apresentadas à Mesa.
Parágrafo Único- A Tribuna Popular terá a duração de dez minutos, sem direito a apartes.
Art. 211 - Para fazer uso da Tribuna Popular,os interessados deverão apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, entregue no Protocolo, com antecedência mínima de três dias da data requerida, informando:
I - dados que identifiquem a entidade;
II - nome do representante que irá manifestar-se pela entidade;
III - assunto a ser tratado.

Art. 212 - A entidade inscrita terá o direito de utilizar a Tribuna Popular após o prazo de três dias, a contar do recebimento do pedido no protocolo da Câmara, com a seguinte prioridade:
I - aquela que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular na Sessão Legislativa em curso;
II - aquela que, na Sessão Legislativa em curso, tenha feito uso da Tribuna há mais tempo;
III - a primeira a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no protocolo da Câmara.
Parágrafo Único - Será dado conhecimento prévio àquela entidade que deverá ocupar a Tribuna Popular.
Art. 213 - Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre as entidades.
Parágrafo único - Havendo entendimentos, a entidade que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão ou no uso da data solicitada, podendo a outra entidade manifestar-se na sessão seguinte.
Art. 214 - A Mesa deverá informar as entidades que não farão uso da Tribuna Popular na sessão solicitada, ficando estas com suas inscrições automaticamente asseguradas.
Parágrafo único - A entidade que, por qualquer hipótese, não possa ser atendida na pretensão da data solicitada, será facultada prioritariamente a escolha de outra data.
Art. 215 - Será garantido tempo de cinco minutos para manifestação de cada Bancada a propósito do tema abordado na Tribuna Popular, sem prejuízo do tempo de Liderança.

CAPÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 216 - A Câmara Municipal garantirá às entidades civis que se credenciarem o direito de acompanhar os trabalhos legislativos em todas as suas fases.
Art. 217 - Será afixada no saguão principal do prédio da Câmara relação de todas as proposições em tramitação na Câmara, para conhecimento de todas as entidades.
Art. 218 - Fica assegurado o direito a voz, por um período de dez minutos, a representante de entidades em reunião de Comissão Permanente ou Especial.
§ 1º - Quando existir posição contrária das entidades a respeito de assunto determinado, o período previsto no "caput" será dividido entre representantes de até duas entidades.
§ 2º - O parecer das entidades, sempre que contrário à posição aprovada pela Comissão, integrará o processo, sendo também incluído nos avulsos para análise do Plenário.

TÍTULO VII
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 219 - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.
Parágrafo único - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se nos termos da legislação pertinente e, na mesma ocasião, bem como no término do mandato deverão fazer a declaração pública de seus bens, constando de ata o seu resumo e publicada na Imprensa Oficial.
Art. 220 – Ao vereador que seja servidor público federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, aplicam-se as seguintes normas:
I – havendo compatibilidade de horário, exercerá cumulativamente seu cargo, emprego ou função, percebendo-lhes vantagens sem prejuízo da remuneração de vereança.
II – não havendo compatibilidade de horário, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração e contando-se-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
Parágrafo único – O Vereador, ocupante de cargo, emprego ou função pública, estadual ou federal é inamovível de ofício, pelo tempo de duração do seu mandato.
Art. 221 - Compete ao Vereador:
I - participar das discussões e deliberações do Plenário;
II - votar na eleição:
a) da Mesa;
b) da Comissão Representativa;
c) das Comissões Permanentes;
III - usar da palavra em Plenário nos termos regimentais;
IV - apresentar proposição;
V - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
VI - usar os recursos previstos neste Regimento.
Art. 222 - São deveres do Vereador:
I - residir no Município;
II - comparecer à hora regimental nos dias designados para abertura das sessões e reuniões de Comissão;
III - comparecer às sessões plenárias com traje passeio completo;
IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
V - comunicar sua ausência, quando tiver motivo justo, para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões.
Art. 223 - O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete sua dignidade estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento.
§ 1º - Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurarem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.
§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar:
I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;
II - a percepção de vantagens indevidas;
III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS

Art. 224 - Caberá licença ao Vereador nos seguintes casos:
I - doença devidamente comprovada;
II - luto, por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até oito dias;

III - gestante, por cento e vinte dias;
IV - por adoção, quando o adotado possuir até nove meses de idade, por cento e vinte dias;
V - paternidade, conforme legislação federal;
VI - para representar externamente a Câmara;
VII - para tratar de interesses particulares;
VIII - para desempenhar cargo público, mediante comunicação de investidura.
§ 1º - Considerar-se-á automaticamente licenciado o Vereador investido na função pública prevista no inciso VIII, devendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato, a partir da respectiva posse.
§ 2º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos termos dos incisos I a VI.
§ 3º - Nos casos dos incisos I a V e VIII, a licença far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador, devidamente instruída, dirigida ao Presidente da Câmara, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.
§ 4º - Na hipótese do inciso VI, será necessária a aprovação do Plenário quando o Vereador representar externamente a Câmara com ônus para o erário público.
§ 5º - No caso do inciso VII, a licença far-se-á através de requerimento escrito submetido à deliberação do Plenário.
Art. 225 - O suplente será convocado em razão de licença, morte, renúncia ou investidura em função pública prevista na Lei Orgânica.
Parágrafo Único - Na falta de suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas ao Juiz Eleitoral.
Art. 226 - O suplente convocado para substituição temporária terá direito à licença para tratamento de saúde, depois de cento e oitenta dias de contínuo exercício.
Art. 227 - O Vereador licenciado não poderá apresentar proposições.

CAPÍTULO III
DA EXTINÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 228 - Perderá o mandato o Vereador:
I - que, além de infringir quaisquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica:
a) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes do art.19 I, "a" da Lei Orgânica, desde a expedição do diploma;
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum" nas entidades referidas no art. 19, II, "a," "b", e "c" da Lei Orgânica, desde a posse.
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar (art. 20, II da Lei Orgânica;
III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada;
IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VII - que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;
VIII - que fixar residência fora do Município.
Art. 229 - A perda do mandato de Vereador será:
I - declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa, nos casos dos incisos IIIa V do artigo anterior;
II - decidida pela Câmara, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa, nos casos dos incisos I, II, VI, VII e VIII do artigo anterior.
Art. 230 - Extingue-se o mandato de Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:
I - ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;
II - deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de trinta dias.

CAPÍTULO IV
DOS SUBSÍDIOS

Art. 231 – Os Subsídios dos Vereadores e os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, serão fixadas através de Lei de iniciativa da Câmara, respectivamente, no último ano de cada legislatura para a subseqüente.
Art. 232 - Será descontado do Vereador um trinta avos de seus Subsídios, por sessão que não comparecer ou se retirar durante a Ordem do Dia, salvo nos casos previstos neste Regimento.

TÍTULO VIII
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 233 - Os Vereadores, eleitos em cada Legislatura, constituir-se-ão por Bancadas, escolhendo um Líder e tantos Vice-Líderes quantos forem os grupos de quatro Vereadores.
Parágrafo Único - As Bancadas informarão à Presidência da Mesa a indicação de seus Líderes e Vice-Líderes.
Art. 234 - O Líder, a qualquer momento da sessão, exceto na Ordem do Dia, poderá usar da palavra, por cinco minutos, sem aparte, para comunicação urgente e de excepcional importância, submetendo o assunto preliminarmente à consideração do Presidente dos trabalhos.
Parágrafo único. A comunicação a que se refere este artigo é prerrogativa da qual cada Líder só poderá valer-se uma vez por sessão, sendo-lhe, não obstante permitido delegar, em cada caso, expressamente a um dos seus liderados a incumbência de fazê-lo.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 234 - Os órgãos de imprensa poderão credenciar seus profissionais perante a Câmara para exercício de suas atividades jornalísticas e de divulgação.
Art. 235 - Cabe ao Serviço de Segurança executar as determinações da Presidência no sentido de manter a ordem nas dependências da Câmara, especialmente:
I - impedindo o ingresso de pessoas armadas no recinto, inclusive Vereadores;
II - fazendo evacuar as galerias quando se fizer necessário;
III - zelando para que as tribunas reservadas sejam ocupadas exclusivamente por pessoas credenciadas.

DO ACESSO ÀS GALERIAS

Art. 235 – Será permitido a qualquer pessoa assistir, das galerias, as sessões da Câmara e das Comissões, desde que convenientemente trajados.
§ 1° - Haverá bancadas reservadas para convidados especiais e representantes da imprensa devidamente credenciados.
§ 2° - Os espectadores que se comportarem de forma inconveniente, à juízo do Presidente da Câmara ou de Comissão, serão compelidos a sair, imediatamente do edifício da Câmara.

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 236 – A Mesa fará manter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara e suas dependências externas.
§ 1° - O Policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências externas compete, privativamente, à Mesa, sob a suprema direção do Presidente sem a intervenção de qualquer outro Poder.
§ 2° - Não será permitido a qualquer pessoa assistir às sessões da Câmara, portando arma, excetuando-se os Membros da Segurança da Casa e a quem pela função que exerce, possa usá-la, em serviço solicitado pelo Presidente.
Art. 237 – Quando no edifício da Câmara for cometido algum delito, será efetuada a prisão do infrator, no caso de flagrância, abrindo-se a seguir, o competente inquérito, sob a direção do Advogado Geral do Legislativo que, concluído remeterá a autoridade policial e judiciária competente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 238 – Os casos omissos neste Regimento, serão decididos, em sessão, pela maioria dos membros da Câmara.
Art. 239 – Fica criado o Semanário do Poder Legislativo – SPL, órgão oficial de divulgação da Câmara Municipal de Conceição.

§ 1° - O Primeiro Secretário é o superintendente do Semanário do Poder Legislativo – SPL, com a coordenação editorial sob a responsabilidade do Diretor da Assessoria Parlamentar.
§ 2° - No Semanário do Poder Legislativo – SPL, serão publicados os atos administrativos dos órgãos da Câmara e de sua Secretaria, bem como, todas as proposições em tramitação e de deliberados, além dos pareceres das Comissões.
Art. 240 – A Secretaria da Câmara, por autorização da Mesa, fará reproduzir este Regimento destinando, a cada Vereador, cópias necessárias ao desempenho da sua função.
Art. 241 – Esta Resolução nº 001/2006, entra em vigor na data de sua publicação, revogada a resolução 09/91, e as demais disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Conceição-PB., 06 de novembro de 2006.

Comissão especial nomeada no dia 20 de fevereiro de 2006.

ROBERTO CIRILO VIEIRA,

IRANILDA SABINO BEZERRA

DR. EDVALDO VIEIRA RAMALHO.

Publicado por:
Lissandra Nadja de Morais Leite
Código Identificador:339BF84F

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 001/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhessão conferidas pelo Regimento Interno e,em especial, o disposto no inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 553 de 2016, **RESOLVE**:

Nomear a Sra. **LISSANDRA NADJA DE MORAIS LEITE**para ocupar o cargo comissionado de DIRETOR FINANCEIRO, Símbolo CC-1, da Câmara Municipal de Conceição-PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Dê-se publicação ao presente ato.

Conceição – PB, 04de janeiro de 2021.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA
Presidente

Publicado por:
Lissandra Nadja de Morais Leite
Código Identificador:B4F9F8D6

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 02/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO,ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhessão conferidas pelo Regimento Interno e,em especial, o disposto no inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 553 de 2016, **RESOLVE**:

Nomear a Sra. **ALLYNN TERLA RAMOS DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de ASSISTENTE DE REDAÇÃO E FORMULAÇÃO DOCUMENTAL, Símbolo CC-O, da Câmara Municipal de Conceição-PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Dê-se publicação ao presente ato.
.
Conceição – PB, 04 de janeiro de 2021.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA
Presidente

Publicado por:
Lissandra Nadja de Morais Leite
Código Identificador:8E976CE8

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 003/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhessão conferidas pelo Regimento Interno e,em especial, o disposto noinciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 553 de 2016, **RESOLVE**:

Nomear a Sra. **JULIENE LEITE DE MOURA** para ocupar o cargo comissionado de ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, Símbolo CC-0, da Câmara Municipal de Conceição-PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Dê-se publicação ao presente ato.

Conceição – PB, 04 de janeiro de 2021.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA
Presidente

Publicado por:
Lissandra Nadja de Morais Leite
Código Identificador:D7C66FA3

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
PORTARIA Nº 004/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhessão conferidas pelo Regimento Interno e,em especial, o disposto no parágrafo 1º e caput do art. 51, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE**:

CONSTITUIR Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Câmara Municipal de Conceição-PB, para tomar as medidas necessárias a convocação, processamento e julgamento das licitações que venham a ser executadas pela Câmara Municipal de Conceição durante o exercício financeiro de 2021, sendo a mesma composta da seguinte forma:

LissandraNadja de Morais – Presidente;
Allyn Terla Ramos dos Santos – Membro Titular;
Maria Francineide Alves – Membro Titular.

Dê-se publicação ao presente ato.

Conceição – PB, 04 de janeiro de 2021.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA
Presidente

Publicado por:
Lissandra Nadja de Morais Leite
Código Identificador:C8F448D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 033/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1° - Designar o(a) Senhor(a) **LIZA DE FÁTIMA BATISTA VALÕES,** inscrito(a) no CPF sob n° 027.489.884-50, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar suas atribuições na Escola Municipal de Ensino Fundamental Raimunda Leite Sobrinha, com carga horária disciplinada na Legislação Municipal atual.
Art. 2° - Os deveres, responsabilidades e atribuições do(a) Servidor(a) estão previstos na Lei Complementar Municipal de n° 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.
Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Conceição/PB, em 06 de janeiro de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:78970E72

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 001/2020

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 001/2020 ao Contrato N.º 140801/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ nº. 08.943.227/0001-82.

CONTRATADA: SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 14.031.903/0001-44.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 12/11/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Segunda do presente contrato.

VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 29 de outubro de 2020 e tendo seu término no dia 29 de outubro de 2021.
DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito da contratante, exarada no parecer jurídico do assessor deste município, e encontra amparo legal no artigo 57, § 1 inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Conceição - PB, 29 de outubro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES LACERDA
Prefeito
Contratante

Serra Construções e Serviços LTDA
CNPJ nº 14.031.903/0001-44
ANTONIO MANGUEIRA DE FIGUEIREDO
CPF Nº. 030.667.207-30
Contratado

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:9BC85966

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 034/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

NOMEAR: MARIA LUANA MOURA DE MAGALHÃES DOS SANTOS, para o Cargo de Diretora de Planejamento, Símbolo SM3, com lotação na Secretaria de Administração deste Município de Conceição/PB, servindo-lhe de titulo para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 11 de janeiro de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:AE9FCFBC

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.943.227/0001-82, com sede na Prefeitura Municipal de Conceição, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA, brasileiro, casado, portador do RG de nº 3361004, SSDS/PB, e do CPF nº 063290794-04, residente e domiciliado na Av. Solon de Lucena, s/n nesta cidade de Conceição/PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o início de nova gestão administrativa e a necessidade na continuidade das obras e serviços no Município de ConceiçãoCONVOCA as empresas com contratos ativos para comparecerem através de seus representantes legais no Centro Administrativo Integrado, no próximo dia 20 de janeiro de 2020, às 09:00 horas para tratarem de assuntos de interesse da municipalidade.
As empresas que não atenderem à presente convocação estarão sujeitas às restrições e penalidades dispostas na legislação aplicável.

Conceição/PB, 07 de janeiro de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:A84E5557

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 07/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Câmara e pela Lei Orgânica do Município,

Resolve NOMEAR **LINDOMARK MEDEIROS MARQUES**, portador do CPF: 085.112.014-00, para ocupar o cargo de **CONTADOR GERAL LEGISLATIVO**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria desta Casa Legislativa.

Publique-se
Registre-se

São Mamede-PB, 04 de janeiro de 2021.

LUÍZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS
Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:332465A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de São Mamede/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 cujo OBJETO É: Aquisição de Pneus e Câmaras

destinados à frota de veículos e patrulha mecanizada/máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.saomamede.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 08:00hs (Horário de Brasília) do dia 22/01/2021. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3462-1238 ou através do e-mail: licitacao@saomamede.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

São Mamede – PB, em 11 de janeiro de 2021.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:D3825A32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de São Mamede/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 cujo OBJETO É: Aquisição de 01(Um) VEICULO CAMINHÃO EQUIPADO COM BAÚ REFRIGERADO para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.saomamede.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 14:00hs (Horário de Brasília) do dia 22/01/2021. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3462-1238 ou através do e-mail: licitacao@saomamede.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

São Mamede – PB, em 11 de janeiro de 2021.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:10490FEE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Água Branca/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 cujo OBJETO É: Aquisição de materiais e insumos médicos – hospitalares, destinados ao PSF/ESF/MCAH/SUS – Programa da Saúde da Família / Estratégia Saúde da Família /Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar/ Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.aguabranca.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 08:00hs (Horário de Brasília) do dia 22/01/2021. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3481-1027 ou através do e-mail: licitação.aguabranca@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Água Branca – PB, 11 de janeiro de 2021.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:6BB09016

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Água Branca/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 cujo OBJETO É: Aquisição de medicamentos, destinados ao PSF/ESF/MCAH/SUS – Programa da Saúde da Família / Estratégia Saúde da Família / Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar / Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.aguabranca.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 15:00hs (Horário de Brasília) do dia 22/01/2021. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3481-1027 ou através do e-mail: licitação.aguabranca@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Água Branca – PB, 11 de janeiro de 2021.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:8E1D20C4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 76, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. XXX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 24 e 25, da Lei Municipal nº 139/2008.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o Senhor **LUÍS FELIPE MEDEIROS DA SILVA,** do cargo de **Diretor Administrativo e Financeiro do IMPA - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ARARA/PB**, servindo-lhe de título a presente portaria, até ulterior deliberação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 31 de dezembro de 2020.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:
Antonio Marcos Venancio de Alcântara
Código Identificador:7CDF6C8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 10, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. XXX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 9, da Lei Municipal nº 139/2008.
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR, o Senhor **MACIEL CHIANCA DE MEDEIROS,** para exercer o Cargo Comissionado de **DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPA,** servindo-lhe de título a presente portaria, até ulterior deliberação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 01 de janeiro de 2021.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:
Antonio Marcos Venancio de Alcântara
Código Identificador:2AE0AD65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 11, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c art. 24 e 25, da Lei Municipal nº 139/2008.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, o Servidor **LUÍS FELIPE MEDEIROS DA SILVA,** para exercer o cargo de **Diretor Administrativo e Financeiro do IMPA - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ARARA/PB**, servindo-lhe de título a presente portaria, até ulterior deliberação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 01 de janeiro de 2021.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:
Antonio Marcos Venancio de Alcântara
Código Identificador:99C90E57

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
PORTARIA Nº 002/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 002/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno,

RESOLVE:
Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 001, de 04 de janeiro de 2021, que dispõe sobre nomeação para o Cargo em Comissão de **tesoureira – Símbolo cc-1**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal.
Barra de Santa Rosa, em 11 de janeiro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

MARIA ELIZABETE LOPES DA CRUZ
Presidente

Publicado por:
Josenilson Lima Barbosa
Código Identificador:C25B1F0A

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
PORTARIA Nº 003/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 003/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o que prescreve a Lei Municipal nº 0217/2017, de 16 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa PB,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA ALEXANDRA MARTINS SOUTO**, inscrita no CPF nº: 128.795.514-20, para exercer o cargo em comissão de **tesoureira – Símbolo cc-1**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal.

Barra de Santa Rosa, em 11 de janeiro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

MARIA ELIZABETE LOPES DA CRUZ
Presidente

Publicado por:
Josenilson Lima Barbosa
Código Identificador:93A53B76

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA Nº 039 / 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Orgânica do Município c/c Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ANTONIO DUARTE DE LIMA, matricula nº 0182014, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Licitação Pública, MARCOS ANTÔNIO VIANA OTAVIANO, matrícula nº 0162021, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Planejamento e MARIA PATRÍCIA RIBEIRO, matricula n°0902011, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais**, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, competindo–lhes a pratica de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.**

Art. 2º - O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo seguinte nomeado: **MARCOS ANTÔNIO VIANA OTAVIANO, matrícula nº 0162021, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Planejamento.**

I - Fica designado como suplente da Comissão Permanente de Licitação servidor: **GLERISTON MARCOS DE LIMA, matrícula nº 1142017, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza**.

Art. 3° - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação de que trata o art. 1º:

I - Examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação;

II - Realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III - Decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes;

IV - Julgar as propostas técnicas ou comerciais, quanto aos aspectos formais e de mérito;

V - Proceder à classificação ou desclassificação das propostas;

VI - Elaborar as minutas de editais e contratos das licitações;

VII - Expedir os editais a que se refere o inciso anterior, após a aprovação das respectivas minutas pelo Assessor Jurídico da Comissão;

VI - Rever seus atos, de ofício ou por provocação, quando considerá-los passíveis de correção, fundamentalmente;

VII - Receber recursos interpostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando aos demais participantes da licitação a sua interposição e dando-lhes o seguimento legal;

VIII - Apreciar recurso hierárquico interposto, revendo o ato respectivo, se for o caso, ou remetendo o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior;

IX - Promover as diligências determinadas pela autoridade superior;

X - Comunicar ao setor competente, para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa configurar falta ou ilícito;

XI - Praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 4° - Compete ao Presidente da Comissão de Licitação de que trata o art. 1º:

I - Convocar os demais membros, titulares ou suplentes, sempre que necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;

II - Abrir, presidir e encerrar as sessões da Comissão, anunciando as deliberações tomadas;

III - Exercer o poder de polícia para manter a ordem e a segurança dos trabalhos, solicitando a quem de direito a requisição de força policial, quando necessário;

IV - Rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

V - Conduzir o procedimento licitatório, praticando os atos ordinatórios necessários;

VI - Resolver questões levantadas, verbalmente ou por escrito, quando forem de sua competência decisória;

VII - Determinar a realização das diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

VIII - Votar nos procedimentos licitatórios de que participar;

IX - Praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da comissão.

Art. 5° - São atribuições dos demais membros da Comissão de Licitação de que trata o art. 1º:

I - Atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão e participar das sessões;

II - Votar nos procedimentos licitatórios de que participar;

III - Rubricar os documentos de habilitação e as propostas;

IV - Auxiliar o Presidente em suas tarefas e atender às suas determinações;

V - Praticar os demais atos necessários para formalização dos processos licitatórios e ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

BERNARDINO BATISTA-PB, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:A514C6F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA Nº 040 / 2021

O PREFEITO CONSTITUICIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Orgânica do Município c/c Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nominados para compor a Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista:

I - Pregoeiros Oficiais: ANTONIO DUARTE DE LIMA, matrícula nº 0182014, ocupante do cargo de Auxiliar de Biblioteca.
II - Equipe de Apoio:
MARCOS ANTONIO VIANA OTAVIANO, matrícula nº 0162021, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Planejamento, quando não oficiar-se como pregoeiro;
MARIA PATRÍCIA RIBEIRO, matrícula nº 0902011, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **quando não oficiar-se como pregoeiro**;
GLERISTON MARCOS DE LIMA, matrícula nº 01172017, **ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza.**
Art. 2º. São atribuições do Pregoeiro Oficial:
I - Aprovar e/ou retificar o edital de licitação, após o parecer especializado da Assessoria Jurídica, submetendo-o à nova análise jurídica toda vez que houver alteração substancial nos seus termos;
II - Promover a publicidade da licitação, nos termos da legislação;
III - Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre esclarecimentos e impugnações, com o apoio da Assessoria Jurídica, quando necessário;
IV - Estabelecer e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
V - Realizar a abertura, o exame e a classificação das propostas de preços;
VI - Promover análises e diligências referentes ao cumprimento do objeto licitado, sendo-lhe facultado solicitar ao Prefeito Constitucional, o apoio especializado para auxiliar sua decisão;
VII - Conduzir os procedimentos de disputa de lances e de julgamento da proposta ou do lance de menor valor apresentado;
VIII - Analisar a documentação, para fins de habilitação ou inabilitação dos licitantes;
IX - Responder aos questionamentos relativos aos seus atos e ao procedimento licitatório e adotar as providências necessárias;
X - Adjudicar o objeto do certame ao vencedor, desde que não haja manifestação de interposição de recursos;
XI - Propor penalização do licitante, durante a sessão pública de licitação, caso ocorra descumprimento de legislação ou ato grave;

XII - Determinar a elaboração da ata da sessão de licitação e assinar em conjunto com a equipe de apoio, técnicos especializados convocados e participantes;
XIII - Fazer o juízo de admissibilidade dos recursos manifestados durante a sessão pública de licitação.
XIV - Encaminhar ao Prefeito Constitucional, para subsidiar sua decisão final, as razões de recursos interpostos no prazo legal, as contrarrazões de recursos de qualquer interessado e o relatório da comissão de licitação;
XV - Coordenar a completa instrução do processo.
Art. 3º - São atribuições da Equipe de Apoio:
I - Cumprir as determinações do pregoeiro;
II - Instruir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários;
III - Operacionalizar o sistema da modalidade Pregão;
IV - Responsabilizar-se pelos materiais de expedientes utilizados para a realização do pregão;
V - Lavrar a ata da sessão e colher as assinaturas dos licitantes presentes;
VI - Responsabilizar-se, após a sessão pública, pela juntada dos documentos, confecção de documentos para instrução, se necessário e pela numeração e rubricas das páginas do processo;
VII - Levar ao conhecimento do pregoeiro qualquer ato ou informação que possa alterar os procedimentos do certame.
Art. 4º - Todos os procedimentos licitatórios, no âmbito da Prefeitura, deverão ser autorizados prévia e expressamente pelo Prefeito Constitucional.
Art. 5º - Fica autorizada a substituição do pregoeiro designado para o certame, por outro pregoeiro oficial, desde que devidamente justificado o impedimento e ou ausência.
Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

BERNARDINO BATISTA-PB, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:CA028D64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA Nº 041 / 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Orgânica do Município c/c Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designa o servidor ANTONIO DUARTE DE LIMA para as atribuições de Pregoeiro Oficial da Prefeitura, **competindo–lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações, na modalidade Pregão, nos termos da Lei 10.520/2002.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

BERNARDINO BATISTA-PB, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:0FF83B99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA Nº 042 / 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Orgânica do Município, em observância ao art. 67, da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe aos agentes públicos a observação de condutas condizentes com os valores da Administração Pública. Isto significa que, buscar a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a garantir que o contrato possua a maior rentabilidade social possível e a evitar desperdícios ao erário, é um comportamento obrigatório;

CONSIDERANDO o dispositivo no art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da administração, especialmente designado para a função de gestor/fiscal, para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de gestor de contrato, nos termos da portaria TC nº 187/2018, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas, atuarem como Gestor Titular e Gestor Substituto dos contratos celebrados do Município de Bernardino Batista/PB.

I – Gestor Titular para acompanhamento dos contratos referentes a aquisição de bens e serviços comuns: MARIA PATRÍCIA RIBEIRO, matrícula nº 0902011, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.
Gestora Substituta: GLERISTON MARCOS DE LIMA, matrícula nº 1142017, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza.

II – Gestor Titular para acompanhamento dos contratos referentes a obras e serviços de engenharia: SEBASTIÃO LEITE DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 0582017, ocupante do cargo de Topógrafo, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.
Gestora Substituta: MARIA LINDYJANE DA SILVA, matrícula nº 1372017, ocupante do cargo de Coordenadora Executiva do Programa Municipal Negócio é Negócio, lotada na Secretaria de Administração e Finanças.

III – Fiscal Técnico Responsável para fiscalização de obras e serviços de engenharia: FRANCISCO SÉRGIO FERNANDES DINIZ, Engenheiro Civil, CREA nº 160556398-6.

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objeto proposto neste ato, os servidores ora designados nos incisos I e II, deverão:

I – Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II – Observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III – Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV – Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

V – Comunicar igualmente eventual descumprimento das cláusulas de contratos pelos contratados, ou quaisquer

ocorrências que julgar pertinente, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato.

Art. 3º - Estabelecer que, para a consecução do objeto proposto neste ato, o responsável ora designado no inciso III, deverá:

I – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas;

II – Indicar as eventuais glosas das faturas;

III – Além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

IV - Aprovar as medições e atestar as notas fiscais;

V - Receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

BERNARDINO BATISTA-PB, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:523B84F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA Nº 043 / 2021
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a **Lei Municipal nº 554/2017 e suas alterações.**
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, de acordo com a Lei Municipal nº 554/2017 JOAQUIM VICENTE EGIDIO, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, lotado na Secretaria de Administração e Finanças.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:E4D22990

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA Nº 044 / 2021
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a **Lei Municipal nº 554/2017 e suas alterações.**
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, de acordo com a Lei Municipal nº 554/2017 LUANA MARIA DO NASCIMENTO, do cargo em comissão de DIRETORA COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTÊNCIAL, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:A49D0F8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA Nº 045 / 2021
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a **Lei Municipal nº 554/2017 e suas alterações.**
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 554/2017 ALYSSON GONCALVES LUIZ, para o cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:11D2E607

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA Nº 046/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Constituição Federal,
RESOLVE:
Art. 1º. INDICAR, o Senhor RODRIGO ALVES DE FREITAS, matrícula n°00912011, para exercer a função de COORDENADOR DO PROGRAMA OPERAÇÃO PIPA, no município de Bernardino Batista/PB.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:1DC248F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA Nº 047/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n°7.116, de 29 de agosto de 1983 e suas alterações bem como a Constituição Federal.
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, de acordo com a Lei n°7.116/1983, a Senhora MARIA PATRÍCIA RIBEIRO, matrícula n°00902011, para exercer a função de IDENTIFICADORA MUNICIPAL, servindo a presente como título.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:F05A9414

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO

DECRETO Nº 001 / 2021

Dispõe sobre a prorrogação de Decreto que estipula as flexibilizações e restrições das medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, o Decreto Municipal nº 011/2020, de 19 de março de 2020 que regulamenta a Lei Municipal nº 243/2005 e demais legislação aplicável à espécie;

Considerando *o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;*
Considerando *a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;*
Considerando *o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;*
Considerando *os Decretos Municipais 011/2020, 012/2020 e 013/2020 que decretou Situação de Emergência e medidas de enfretamento ao COVID-19 no município de Bernardino Batista/PB;*
Considerando *a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Bernardino Batista/PB;*
Considerando *o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;*
Considerando *a necessidade de se estabelecer um plano municipal de retomada gradual das atividades do setor privado e a manutenção de restrições básicas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);*
Considerando *que a continuidade do plano de retomada gradual das atividades do setor privado ainda está à mercê da estipulação de novas restrições para que esse processo seja consciente e responsável;*

DECRETA:

Art. 1º. Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) prorroga-se o Estado de Emergência e de Calamidade Pública por meio dos Decretos Municipais nº 011/2020, de 19 de março de 2020, e o Decreto Municipal nº 102/2020, de 30 de setembro de 2020 até o dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º. O uso de máscara é obrigatório nos espaços públicos e privados.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo até serem revogadas quando cessados os motivos ensejadores de sua emissão e de acordo com a situação epidemiológica do município atestado pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Vigilância Sanitária.

Art. 4º. Este Decreto entra e vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Bernardino Batista/PB, em 04 de janeiro de 2021.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:4AE8FA3B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 024/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º – Inciso IV, do Decreto Federal N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000,
R E S O L V E:
HOMOLOGARo resultado da licitação - modalidade Pregão Presencial nº 024/2020, que objetiva A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS VÁRIAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, INCLUSIVE AOS QUE SE DESLOCAM PARA A CIDADE DE CAMPINA GRANDE – PB. Licitantes vencedores e respectivo valor total da contratação: FRANKLIN MATEUS ROCHA GOMES – CNPJ 26.837.871/0001-58 - Valor: R$ 125.480,00; LAERCIO SOARES DOS SANTOS - CNPJ 19.881.165/0001-48 - Valor: R$ 60.690,00. O Valor Global da presente licitação é R$ 186.170,00 (cento e oitenta e seis mil e cento e setenta reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 11 de janeiro de 2021.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:F1CE1DB0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº. 007/2021,

De: 08 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 24, VII, h, do Diploma Regimental em uso e,

RESOLVE,
Art. 1º - Nomear em Comissão **CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE**, Advogado OAB-PB 18197, portador do RG nº. 2727120 SSP/PB e do CPF nº 053.590.974-85, para exercer em Comissão o Cargo de **PROCURADOR GERAL** da Câmara Municipal com atividades imediatas. Deve servir de título ao nomeado a presente portaria.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de janeiro de 2021.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 08 de janeiro de 2021.

VEREADOR JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO
Presidente

Publicado por:
Jose Soares de Brito Filho
Código Identificador:5D6A50EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 023/2021 - MARCUS VINICIUS LEANDRO ARARUNA

PORTARIA Nº. 023/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº 487/2004 e suas alterações, 554/2008, 630/2012 e 624/2012, 431/2001 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Senhor **Marcus Vinicius Leandro Araruna**, portador de CPF nº 055.575.244-52 e RG nº 2924203 SSP/PB, para exercer o cargo em confiança de **Secretário de Transportes**, lotando-o na **Secretaria Municipal de Transportes**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04 de janeiro de 2021.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 11 de janeiro de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:9A3A78A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 024/2021 - NOMEAR COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - CAC

PORTARIA Nº 024/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no Art. 51, V e X, da Lei Orgânica Municipal, e Art. 3º da Portaria nº 002/2021.
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Comissão de Atualização Cadastral - CAC**,** sob a presidência da primeira, **CICERA RAFAELA CAVALCANTE FURTUOSO, CLAUDIA JOSEFA NUNES -** secretária**, DEBORA RODRIGUES DE FREITAS VIEIRA –** membro **e DIANA FERREIRA LIRA BRAGA -** membro**.**

Art. 2º A vigência da Comissão de Atualização Cadastral – CAC, será da publicação desta portaria até a homologação do presente processo de atualização cadastral dos servidores públicos municipais efetivos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé/PB.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 11 de janeiro de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:7CC62605

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de provimento de acesso à internet via fibra ótica com configuração, instalação e montagem destinado as atividades administrativas de diversas Secretarias do município de Cajazeirinhas e setores do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas. Data e Local, às 09:00 horas do dia 26/01/2021, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br.

Cajazeirinhas - PB, 11 de janeiro de 2021

THALYA FELIPE COSTA CEZÁRIO
Pregoeira

Publicado por:
Thalya Felipe Costa Cezario
Código Identificador:30545EE5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 095/2020

Dispensa de Licitação por valor Nº 016/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas/PB. Contratado: Pedro Guedes de Oliveira, CPF: 326.463.134-20. Considerando o serviço objeto da avença, ora aditado, fica acrescido até 15/07/2021, o presente contrato, fundamentado na cláusula setima. Considerando a necessidade de continuação dos serviços e prestados pelo contratado a vigência passará de 15/05/2020 a 15/05/2021, para a nova vigência de 15/05/2021 a 15/07/2021, e ainda e por se tratar de serviços de natureza continuada, desta forma fica justificada a prorrogação da vigência. Considerando o valor total contratado fica aditivado o valor de R$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais), para ser utilizados para pagamento dos serviços efetivamente prestados. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Partes: Francisca das C. A. de Oliveira (Prefeita) e o Sr. Pedro Guedes de Oliveira (Contratado).

Coremas/PB, 10 de dezembro de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:D42E7485

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 102/2020

Dispensa de Licitação por valor Nº 020/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas/PB. Contratada: Maria Solones Paulino Cardoso Oliveira-ME, CNPJ: 07.308.651/0001-92. Considerando o serviço objeto da avença, ora aditado, fica acrescido até 30/06/2021, o presente contrato para utilização do saldo contratual, fundamentado na cláusula setima. Considerando a necessidade de continuação dos serviços prestados pela contratada a vigência passará de 14/07/2020 a 31/12/2020, para a nova vigência de 31/12/2020 a 30/06/2021, e ainda e por se tratar de fornecimento/serviços de natureza continuada, desta forma fica justificada a prorrogação da vigência. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Partes: Francisca das C. A. de Oliveira (Prefeita) e a Sra. Maria Solonês Paulino Cardoso Oliveira (Pela contratada).

Coremas/PB, 10 de dezembro de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:435A3EB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 107/2020

Dispensa de Licitação por valor Nº 023/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas/PB. Contratada: FTF Locação de Equipamentos e Transporte de Cargas Ltda, CNPJ: 02.066.275/0001-53. Considerando o serviço objeto da avença, ora aditado, fica acrescido até 30/06/2021, o presente contrato, fundamentado na cláusula sétima. Considerando a necessidade de continuação dos serviços prestados pela contratada a vigência passará de 24/07/2020 a 31/12/2020, para a nova vigência de 31/12/2020 a 30/06/2021, e ainda e por se tratar de serviços de natureza continuada, desta forma fica justificada a prorrogação da vigência. Considerando a necessidade de continuação dos serviços contratados e o §1ºArt.65 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, fica justificado o acréscimo de 25% (Vinte e cinco por cento) quantitativos contratados. Considerando o valor total contratado fica aditivado o valor de R$ 12.400,00 (Doze mil e quatrocentos reais) que corresponde ao percentual de 25% (Vinte e cinco por cento). Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Partes: Francisca das C. A. de Oliveira (Prefeita) e o Sr. Franscinaldo Tomaz Formiga (Pela contratada).

Coremas/PB, 10 de dezembro de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:B6D49488

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 301/2019

Pregão Presencial Nº 021/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas/PB. Contratada: Francisco Aucivan de Moura (Moura Refrigerações), CNPJ: 09.687.370/0001-13. Considerando o serviço objeto da avença, ora aditado, fica acrescido até 30/06/2021, o presente contrato, fundamentado na cláusula quarta. Considerando a necessidade de continuação do fornecimento dos produtos contratados e a utilização do saldo contratual serviços prestados pela contratada a vigência passará de 09/12/2019 a 31/12/2020, para a nova vigência de 31/12/2020 a 30/06/2021, e ainda e por se tratar de serviços de natureza continuada, desta forma fica justificada a prorrogação da vigência. Considerando a necessidade de continuação do fornecimento contratado e o §1ºArt.65 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, fica justificado o acréscimo de 25% (Vinte e cinco por cento) quantitativos contratados. Considerando o valor total contratado fica aditivado o valor de R$ 23.160,00 (Vinte e três mil, cento e sessenta reais) que corresponde ao percentual de 25% (Vinte e cinco). Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Partes: Francisca das C. A. de Oliveira (Prefeita) e o Sr. Francisco Aucivan de Moura (Pela contratada).

Coremas/PB, 10 de dezembro de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:1819583E

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 305/2019

Pregão Presencial Nº 022/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas/PB. Contratada: Rivaldo Roberto dos Santos-ME, CNPJ: 28.184.191/0001-08. Considerando o serviço objeto da avença, ora aditado, fica alterada a vigência dilatada até 30/06/2021 do presente contrato, fundamentado na cláusula sétima. Considerando a necessidade de continuação do fornecimento dos produtos contratados e a utilização do saldo contratual serviços prestados pela contratada a vigência passará de 09/12/2019 a 31/12/2020, para a nova vigência de 31/12/2020 a 30/06/2021, e ainda e por se tratar de serviços de natureza continuada, desta forma fica justificada a prorrogação da vigência. Considerando a necessidade da continuação do fornecimento fica aditivado o valor total de R$ 86.034,55 (Oitenta e seis mil, trinta e quatro reais, cinquenta e cinco centavos), ao valor total contratado (Corresponde ao percentual de até 25%); Considerando que está Gestão sempre teve o compromisso com a ética e respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, em defesa do interesse e conveniência municipalidade. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Partes: Francisca das C. A. de Oliveira (Prefeita) e o Sr. Rivaldo Roberto dos Santos (Pela contratada).

Coremas/PB, 10 de dezembro de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:20224E17

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO TERCEIRO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 151/2018

Pregão Presencial Nº 004/2018. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. Contratada: Cavalcanti Auto Pecas Ltda, CNPJ: 11.897.295/0001-67. Considerando a necessidade de continuação do fornecimento dos produtos contratados e a utilização do saldo contratual serviços prestados pela contratada a vigência passará de 18/06/2020 a 31/12/2020, para a nova vigência de 31/12/2020 a 30/06/2021, e ainda e por se tratar de serviços de natureza continuada, desta forma fica justificada a prorrogação da vigência. Considerando a necessidade de continuação do fornecimento contratado e o §1ºArt.65 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, fica justificado o acréscimo de 25% (Vinte e cinco por cento) quantitativos contratados. Considerando o valor total contratado fica aditivado o valor de R$ 55.450,00 (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais) que corresponde ao percentual de 25% (Vinte e cinco). Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas. Partes: Francisca das C. A. de Oliveira (Prefeita) e a Sra. Narcisa M. F. Cavalcanti (Pela contratada).

Coremas/PB, 10 de dezembro de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:DC4B0921

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 162/2018

Pregão Presencial Nº 009/2018. **Contratante:** Prefeitura de Coremas/PB. **Contratada:** Rita Andrade de Sousa, CNPJ: 03.185.120/0001-07. **Considerando** a necessidade de continuação do fornecimento dos produtos contratados e a utilização do saldo contratual, a vigência passará de 22/06/2020 a 31/12/2020, para a nova vigência de 31/12/2020 a 30/06/2021, desta forma fica justificada a prorrogação da vigência. Contudo ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. **Partes contratantes:** Francisca das C. A. de Oliveira (Prefeita) e o Sr. Ivan Amâncio de Sousa, CPF nº 237.320.914-49 (Pela contratada).

Coremas/PB, 10 de dezembro de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:8808E8A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 303/2019

Pregão Presencial Nº 022/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas/PB. Contratada: Lucrenato Ramalho Leite Junior Eireli, CNPJ: 26.916.688/0001-48. Considerando o serviço objeto da avença, ora aditado, fica alterada a vigencia dilatada até 30/06/2021 do presente contrato, fundamentado na cláusula setima. Considerando a necessidade de continuação do fornecimento dos produtos contratados e a utilização do saldo contratual serviços prestados pela contratada a vigência passará de 09/12/2019 a 31/12/2020, para a nova vigência de 31/12/2020 a 30/06/2021, e ainda e por se tratar de serviços de natureza continuada, desta forma fica justificada a prorrogação da vigência. Considerando a necessidade da continuação do fornecimento fica aditivado o valor total de R$ 192.836,16 (Cento e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), ao valor total contratado (Corresponde ao percentual de até 25%); Considerando que está Gestão sempre teve o compromisso com a ética e respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, em defesa do interesse e conveniência municipalidade. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Partes: Francisca das C. A. de Oliveira (Prefeita) e o Sr. Lucrenato Ramalho Leite Junior (Pela contratada).

Coremas/PB, 10 de dezembro de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:1C243AC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 304/2019

Pregão Presencial Nº 022/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas/PB. Contratada: Neusa Garrido Andrade, CNPJ: 10.765.568/0001-57. Considerando o serviço objeto da avença, ora aditado, fica alterada a vigencia dilatada até 30/06/2021 do presente contrato, fundamentado na cláusula setima. Considerando a necessidade de continuação do fornecimento dos produtos contratados e a utilização do saldo contratual serviços prestados pela contratada a vigência passará de 09/12/2019 a 31/12/2020, para a nova vigência de 31/12/2020 a 30/06/2021, e ainda e por se tratar de serviços de natureza continuada, desta forma fica justificada a prorrogação da vigência. Considerando a necessidade da continuação do fornecimento fica aditivado o valor total de R$ 43.857,36 (Quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais, trinta e seis centavos), ao valor total contratado (Corresponde ao percentual de até 25%); Considerando que está Gestão sempre teve o compromisso com a ética e respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, em defesa do interesse e conveniência municipalidade. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Partes: Francisca das C. A. de Oliveira (Prefeita) e a Sra.

NEUSA GARRIDO ANDRADE
(Pela contratada).

Coremas/PB, 10 de dezembro de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:8E927914

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
PORTARIA Nº 01/2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO,
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o servidor **WELTON QUEIROZ FERNANDES,** portador de CPF n°. 057.364.174-99**,** para o cargo comissionado de **SECRETÁRIO DE FINANÇAS – CC – SF-1**, desempenhando cumulativamente as atribuições de tesoureiro da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, CNPJ Nº 09.142.985/0001-64, fazendo uso dos direitos e vantagens que o cargo lhe assegura, com

PODERES ESPECIAIS de, juntamente com a Presidente IZABELLE BRASILINO MENDES DE SOUSA, portadora do documento de identidade nº 2528098 – SSP/PB, CPF nº 039.938.664-52, emitir cheques, abrir contas de depósito da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldo de extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, efetuar transferência/pagamentos, exceto por meio eletrônico, sustar/contra ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques-conta corrente e efetuar saque-poupança, solicitar saldos/extratos e encerrar contas de depósitos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, para desempenhar as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, 11 de janeiro de 2021.

IZABELLE BRASILINO MENDES DE SOUSA
Vereadora/Presidente

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:436E8B4A

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
PORTARIA Nº 02/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora **ALANA FERREIRA SÁTIRO,** portador de CPF n°. 094.000.084-90**,** no cargo comissionado de **SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA – CC – SA-1**, da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, Casa Adauto Antônio de Araújo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, 11 de janeiro de 2021.

IZABELLE BRASILINO MENDES DE SOUSA
Vereadora/Presidente

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:43A14B6A

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
PORTARIA Nº 03/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO,
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora **JANY ANDREA JERONIMO NOVAES,** portadora de CPF n°. 084.268.094-21**,** no cargo comissionado de **SECRETÁRIA EXECUTIVA – CC – SE -1**, da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, Casa Adauto Antônio de Araújo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, 11 de janeiro de 2021.

IZABELLE BRASILINO MENDES DE SOUSA
Vereadora/Presidente

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:61D36233

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DA PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

A Prefeitura de Itaporanga - PB, torna público que realizará através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça João Pessoa, 32 - Centro - Itaporanga - PB, às 09:00 horas do dia 22 de Janeiro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição parcelada de combustíveis destinadas a frota de veículos do município de Itaporanga - PB, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V deste Edital. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Nº 7.892/13. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3451-3605. E-mail: CPLITAPORANGA@GMAIL.COM.Edital: http://itaporanga.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br.

Itaporanga - PB, 11 de Janeiro de 2021

EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:0B999A75

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Itaporanga torna público que realizará através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça João Pessoa, 32 - Centro - Itaporanga - PB, às 09:00 horas do dia 26 de Janeiro de 2021, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de grade aradora com 16 discos de 26 polegadas e raspadeira hidráulica com capacidade de 3,10 m³ destinados a complementação dos implementos para os tratores agrícolas do Município de Itaporanga – PB, conforme especificações contidas no termo de referência. Recursos: Proposta nº 06707/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3451-3605. E-mail: CPLITAPORANGA@GMAIL.COM.
Edital: http://itaporanga.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes; www.tce.pb.gov.br;
https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Itaporanga - PB, 11 de Janeiro de 2021

EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:372D88D8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020/2021 - SAMMY PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 020/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Senhor **SAMMY PEREIRA DA SILVA**, nomeado para o Cargo de **SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRASNPORTES,** com subsídios estabelecidos em Lei. Devendo servi-lhe de Título a presente portaria.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Monte Horebe, Estado da Paraiba, em 11 de janeiro de 2021.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:28DAF642

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021/2021 - SHIRLEY MOURA DIAS PALITO

PORTARIA Nº 021/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA TÉCNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Senhora **SHIRLEY MOURA DIAS PALITO**, nomeada para o Cargo de **ASSESSORA TÉCNICA,** vinculado(a) ao Gabinete do Prefeito, com subsídios estabelecidos em Lei. Devendo servi-lhe de Título a presente portaria.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Monte Horebe, Estado da Paraiba, em 11 de janeiro de 2021.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:1CE9C80D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022/2021 - FRANCISCO RAINERES DE SOUSA

PORTARIA Nº 022/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Senhor **FRANCISCO RAINERES DE SOUSA**, nomeado para o Cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO,** vinculado(a) a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte, com subsídios estabelecidos em Lei. Devendo servi-lhe de Título a presente portaria.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Monte Horebe, Estado da Paraiba, em 11 de janeiro de 2021.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:51229AAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023/2021 - JOSE WAGNER TAVARES DA SILVA BONIFACIO

PORTARIA Nº 023/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE LIMPEZA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Senhor **JOSE WAGNER TAVARES DA SILVA BONIFACIO**, nomeado para o Cargo de **COORDENADOR DE LIMPEZA URBANA,** vinculado(a) a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte, com subsídios estabelecidos em Lei. Devendo servi-lhe de Título a presente portaria.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Monte Horebe, Estado da Paraiba, em 11 de janeiro de 2021.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:C7DF37A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024/2021 - FRANCISCO BEZERRA BRAZ

PORTARIA Nº 024/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Senhor **FRANCISCO BEZERRA BRAZ**, nomeado para o Cargo de **DIRETOR DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO,** vinculado(a) a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte, com subsídios estabelecidos em Lei. Devendo servi-lhe de Título a presente portaria.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Monte Horebe, Estado da Paraiba, em 11 de janeiro de 2021.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:705B266A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025/2021 - FERNANDA DIAS DE AQUINO

PORTARIA Nº 025/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Senhora **FERNANDA DIAS DE AQUINO**, nomeada para o Cargo de **COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** vinculado(a) a Secretaria de Desenvolvimento Social, com subsídios estabelecidos em Lei. Devendo servi-lhe de Título a presente portaria.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Monte Horebe, Estado da Paraiba, em 11 de janeiro de 2021.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:41318E63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026/2021 - JOSÉ TAVARES NETO

PORTARIA Nº 026/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Senhor **JOSÉ TAVARES NETO**, nomeado para o Cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO,** vinculado(a) a Secretaria de Saúde, com subsídios estabelecidos em Lei. Devendo servi-lhe de Título a presente portaria.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Monte Horebe, Estado da Paraiba, em 11 de janeiro de 2021.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:A6B42EF0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
AVISO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 1.9.001/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO**, por sua Comissão Setorial de Licitação, **TORNA PÚBLICO,** para conhecimento dos interessados, o presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA** para **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a Prestação de Serviços, com a Realização de Procedimentos Médicos (PROCEDIMENTOS DE GLAUCOMA, ULTRASSONOGRAFIA, PSIQUIATRIA, OTORRINOLARINGOLOGIA),** podendo os interessados apresentar toda a documentação e proposta no período de **13/01/2021 a 12/02/2021, no horário de 08:00 às 13:00 horas**. Valor estimado de R$ 1.742.141,70. SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie. Fonte de recurso prevista para o exercício financeiro de 2021. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, na sala da Comissão Setorial de Licitação, na Rua Dr. Alcino Bezerra de Menezes, 13, 1 Andar, - Centro – Monteiro – PB. Nos sites www.monteiro.pb.gov.br e https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf. informações pelo telefone 3351-1544.

Monteiro – PB, 11 de Janeiro de 2021.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Presidente da CSL

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:3D7DB6E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO Nº 01/2021/55.0.03/2002

NOTIFICAÇÃO Nº 01/2021/55.0.03/2002

Notificamos a Construtora ***SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI, RUA TABELIÃO JOSÉ VIEIRA DE QUEIROGA, 61, PETROPOLIS, POMBAL PB - CEP: 58.840-000, representado pelo Sr. MANOEL LEITE DA COSTA FILHO, CPF: 085.669.454-17*****,** para que a

empresa *INICIE* as obras referentes ao contrato e cumpra o cronograma estabelecido no prazo de 48hs.
O setor de Planejamento através dos engenheiros fiscais constatou que a empresa *Não deu início as obras referente ao Contrato Administrativo Nº 55.0.03/2002 e não vem seguindo o cronograma físico-financeiro estabelecido.*
Cabe, por fim, enfatizar que, o NÃO CUMPRIMENTO dos prazos estipulados, a contar do recebimento desta e seguindo os prazos previstos no cronograma físico/financeiro, o contrato será rescindido conforme determina a Lei 8.666/93, sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades prevista no Contrato Administrativo, "Clausula Décima Quinta", bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Monteiro, PB, 11 de janeiro de 2021.

WALDIRENE A. ALVES BEZERRA
Secretária de Planejamento
Monteiro PB

Publicado por:
Waldirene Aparecida Alves Bezerra
Código Identificador:AFA4609C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.02/2021 - SRP

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA nº. 0.10.02/2021**, cujo objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.** DATA DA ABERTURA: **22 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 08H00MIN (HORÁRIO LOCAL)**. Valor R$ 4.856.253,32. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações pelo telefone 3351-1510 ou 3351-1544, http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, www.monteiro.pb.gov.br e https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB 11 de Janeiro de 2021.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pregoeira

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:E5B7579F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.03/2021- SRP

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA nº. 0.10.03/2021**, cujo objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS.** DATA DA ABERTURA: **22 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 11H00MIN (HORÁRIO LOCAL)**. Valor R$ 437.660,00. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações pelo telefone 3351-1510 ou 3351-1544, http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, www.monteiro.pb.gov.br e https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB 11 de Janeiro de 2021.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pregoeira

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:8441F865

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº DP05002/2021
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP05002/2021, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 49.025,00.

Monteiro - PB, 08 de Janeiro de 2021

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:1785D4F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP05002/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monteiro - VIGÊNCIA: até 08/04/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e: CT Nº 00401/2021 - 08.01.21 - COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 49.025,00.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:5C10F2FC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 014, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 014, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre Nomeação de Diretora da Junta Militar para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. ***Augusto Santa Cruz Valadares***, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve:*

Art. 1º - Nomear a Sra. **NIVERLANDIA MARIA DE FREITAS** para exercer o cargo em comissão de **DIRETORA DE JUNTA MILITAR**, simbologia CC4, na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme Legislação Municipal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Ouro Velho/PB, 04 de janeiro de 2021.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:521A9CD0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2021

O município de PATOS/PB, através de sua Pregoeira Oficial**, TORNA PUBLICO**, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO,** tudo nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 046/2005 e as exigências estabelecidas neste Edital**. OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento parcelado de MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL para atender a necessidade de todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Patos – PB,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Data para cadastro de propostas a partir das **14:00hs do dia 13/01/2021**; Data para abertura de propostas a partir das **14:00hs do dia 25/01/2021**;**Inicio da sessão pública de lances: Dia 14:10hs do dia 25/01/2021 (horário de Brasília).** O Edital estará disponível nos Sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf, http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao **e**https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/. Informações: qualquer informação referente ao edital em epigrafe, poderá ser feita pessoalmente, através do e-mail licitacao@patos.pb.gov.br ou por meio do telefone 83 993849765, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 11 de janeiro de 2021.

RACHEL DA COSTA MEDEIROS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:883231EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

O município de PATOS/PB, através de sua Pregoeira Oficial**, TORNA PUBLICO**, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade**PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO,tudo nos termos da Lei Federal 8.666/93 na sua atual redação; Lei Federal 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/2013; Lei complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; Decreto Municipal nº 046/2005 e as exigências estabelecidas neste Edital. OBJETO:O município de PATOS/PB**, através de sua Pregoeira Oficial**, TORNA PUBLICO**, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade**PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO,tudo nos termos da Lei Federal 8.666/93 na sua atual redação; Lei Federal 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/2013; Lei complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; Decreto Municipal nº 046/2005 e as exigências estabelecidas neste Edital. OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de ÁGUA MINERAL para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Patos/PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital**. Data para abertura a partir das **11:00hs do dia 25 de janeiro de 2021.** O Edital estará disponível nos Sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf, http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao **e** https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/. Informações: qualquer informação referente ao edital em epigrafe, poderá ser feita pessoalmente no seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerencia de Licitação, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos/PB; através do e-mail licitacao@patos.pb.gov.br; ou por meio do telefone (83) 9 9384-9765 em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame.

Patos/PB, 11 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:83158A00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

O município de PATOS/PB, através de sua Pregoeira Oficial**, TORNA PUBLICO**, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade**PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO,tudo nos termos da Lei Federal 8.666/93 na sua atual redação; Lei Federal 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/2013; Lei complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; Decreto Municipal nº 046/2005 e as exigências estabelecidas neste Edital. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição parcelada de GÁS GLP (Gás de Cozinha) para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Patos/PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.**. Data para abertura a partir das **13:00hs do dia 25 de janeiro de 2021.** O Edital estará disponível nos Sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf, http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao **e** https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/. Informações: qualquer informação referente ao edital em epigrafe, poderá ser feita pessoalmente no seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerencia de Licitação, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos/PB; através do e-mail licitacao@patos.pb.gov.br; ou por meio do telefone (83) 9 9384-9765 em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame.

Patos/PB, 11 de janeiro de 2021.

RACHEL DA COSTA MEDEIROS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:A8CB9C76

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026/2021

O Prefeito Constitucional de Picuí, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO Requerimento de Licença para trato de interesse particular pelo período de 02 (dois) anos, contados de 12/01/2021 a 12/01/2023, apresentado pela servidora em 21 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008, "*a critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, a licença para trato de assuntos particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração e sem contagem de tempo de serviço, não podendo esta licença ser renovada sem o decurso de interstício mínimo de cinco anos*";

CONSIDERANDO que a servidora requerente presta suas atividades na ESF V, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de Auxiliares de Consultório Dentário na Administração Municipal, em razão da impossibilidade de contratação de servidores substitutos, em vista da declaração liminar de inconstitucionalidade da lei municipal de contratação;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe em seu quadro de servidores de outros Auxiliares de Consultório Dentário suficientes para substituição da servidora, com a concessão da licença requerida, o que resultará em prejuízo para a população local;

R E S O L V E:

INDEFERIR, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 001/2008 o Requerimento de Licença para trato de interesse particular apresentado pela servidora JULIANA DA CRUZ MARTINS, matrícula nº 0066236, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, pelas razões de interesse público acima epigrafadas.

Picuí-PB, 11 de janeiro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DF7C17E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Exonerar a pedido, o servidor **ALFREDO DANTAS NETO,** matrícula nº 0066346, do cargo de Condutor Socorrista deste Município, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 11 de janeiro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EB450A16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 026/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Designar o servidor **JOSÉ ANCHIETA DANTAS**, Agente de Segurança, matrícula nº 0065017, para desempenhar suas funções no Matadouro Municipal, fixando sua lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 11 de janeiro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C4DD2B18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 027/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Designar o servidor **LUIZ FELIPE OLIVEIRA DA SILVA**, Motorista, matrícula nº 0066211, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Infraestrutura, fixando sua lotação na referida Secretaria até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 11 de janeiro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1E32A3F4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 005/2021

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,
Considerando a Licença Gestante da Sra Andressa Lacerda Nóbrega Ugulino ocupante do cargo em comissão abaixo referido, consoante Processo Administrativo nº 2413/2020 e Portaria SEAD nº 1.116/2020, bem como a necessidade de sua substituição face a necessidade do serviço, enquanto perdurar a Licença gestante ou por ulterior deliberação;
RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). **Yauama Regia Formiga de Sousa**, no cargo público em comissão de **Coordenadora do CAPS Infantil**, Símbolo DS, vinculado à Secretaria de Saúde, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de janeiro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:03E6FAC1

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 006/2021

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pela lei orgânica e demais instrumentos normativos legais atinentes e,

CONSIDERANDOa necessidade expressada pela Secretaria Municipal de Educação, consoante o disposto no Memorando SEDUC nº 001/2021, que informa da necessidade de Agente Administrativo para unidade escolar localizada na zona urbana do município, por imperiosa necessidade do serviço, tendo em vista que o anterior, contratado, teve seu vínculo encerrado em 31/12/2020;
CONSIDERANDO que têm sido implementado uma série de mudanças nas estruturas de trabalho do paço municipal, com a junção/absorção de setores e funções de modo a dinamizar e agilizar a ação governamental, gerando disponibilidade de servidor como o que está sendo solicitado;
CONSIDERANDO, a existência de previsão legal, contida no art. 43-A da Lei Municipal nº 717/91, notadamente em seu inciso I, que assegura à gestão municipal a prerrogativa de proceder com a remoção de servidores públicos por necessidade do serviço e tendo em vista ainda que as razões da remoção encontram perfeita guarida nas condições expostas na recomendação nº 004/2017, da lavra do Ministério Público local e ainda a necessidade da prevalência do interesse público, em contraposição a qualquer outro interesse particular;

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER, de ofício, no interesse da Administração, a(o) servidor(a)**WALLISON CLEYTON PEREREIRA NUNES SEVERO,**ocupante do cargo público efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Mat: 1505, lotada na Secretaria de Indústria e Comércio e prestando serviços no Programa Casa Legal para, doravante, passar a ser lotado na Secretaria de Educação e desempenhar suas atividades laborais na EMEF Vida Nova, zona urbana do município.
Art. 2º. Caso o(a) servidor(a) referido no artigo anterior esteja, na data de publicação desta portaria, em gozo de benefício legal, deverá comparecer ao novo local de trabalho designado tão logo tenha fim o gozo do respectivo benefício.
Art. 3º. Seja as Secretarias de Administração, Indústria e Comércio e Educação, cientificadas desta decisão, para a adoção das medidas de estilo.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de janeiro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:B5F5A448

GABINETE
DECRETO Nº 2.187, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Decreta LUTO OFICIAL por três dias no município de Pombal, Estado da Paraíba, em razão do lamentável falecimento do senhor Jurandir Urtiga.

*O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e as demais legislações aplicáveis à espécie e;*

***CONSIDERANDO** o lamentável falecimento do Sr. Jurandir Urtiga, ocorrido nesta data.*

***CONSIDERANDO** o sentimento de luto que recobre toda a cidade de Pombal, a dor e a saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar e respeitável chefe de família.*

***CONSIDERANDO** que em vida, o homenageado se dedicou na convivência pacífica com seus conterrâneos sendo exemplo de pessoa digna que soube cultivar a amizade e admiração de todos os seus amigos e familiares.*

***CONSIDERANDO** que em sua trajetória o mesmo foi candidato a prefeito no ano de 1968, foi presidente da AEUP e presidente da Associação dos filhos e amigos de Pombal, contribuindo assim de forma significativa para o desenvolvimento local, sendo visto por todos como exemplo de homem honesto, reto e trabalhador.*

***CONSIDERANDO,** finalmente, que é dever do Poder Público pombalense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar de toda a cidade.*

***RESOLVE**:*

Art. 1.° Decretar luto oficial por três dias no Município de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 2.° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 11 de Janeiro de 2021

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Karl Marx Martins Santana
Código Identificador:4CA762A1

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 009/2021

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, em caráter interino, o(a) Sr(a). **Mayenne Van Bandeira de Lacerda** para assumir as funções de Secretária Municipal de Saúde, até a nomeação do(a) titular da referida pasta.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes, com a observação da percepção salarial para o cargo em comissão de **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social**, Símbolo DS, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, conforme **Portaria GP/PMP N° 001/2021.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:A5FF4804

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 284/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº011/2019.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, CNPJ Nº 08.888.968/0001-08, sediada a Rua Dr. Arrojado Lisboa, Nº SN, Bairro: Centro, CEP 58.755000, Cidade: Princesa Isabel/PB, representado neste ato pelo Senhor Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, portador do CPF Nº 704.377.694-53 e do RG Nº 1.287.192/SSP-PB, residente e domiciliado no Sitio Rancho dos Homens, Zona Rural (Povoado Lagoa da Cruz), Município de Princesa Isabel/PB.

CONTRATADA:VL. TECNOLOGICA LTDA, CNPJ nº 03.226.372/0001-29, estabelecida a Rua Alfredo Carlos, SN, Bairro: Maia, Cidade: Princesa Isabel – PB.
CONSIDERANDO a justificativa do a justificativa do Sr. Daniel dos Santos Cosmo, entendemos que a prorrogação da vigência do contrato tem o ordenamento jurídico portanto deve a vigência passa para **12/12/2020 a 12/12/2021**.
CONSIDERANDO o previsto na cláusula sétima (Dos Prazo) do referido contrato a prorrogação da vigência também tem amparo legal, a seguir:
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.
DATA: 09/12/2020.
CONTRATANTES: Ricardo P. do Nascimento (Pela Contratante) e o Sr. Verimarcos Marques Leandro, CPF nº 768.264.904-63. (Pela contratada).

Princesa Isabel/PB, 09 de dezembro de 2020.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:FAA27749

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 007/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº020/2017.
CONTRATANTE: Prefeitura de Princesa Isabel/PB, CNPJ Nº 08.888.968/0001-08, sediada a Rua Dr. Arrojado Lisboa, Nº SN, Bairro: Centro, CEP 58.755000, Cidade: Princesa Isabel/PB.
CONTRATADA: Superliga 66 Comunicação Ltda, CNPJ: 08.930.336/0001-65, Av. Espírito Santo, n º 691, Bairro: Bairro dos Estados, Cep: 58030-110, Cidade: João Pessoa/PB.
CONSIDERANDO a justificativa do Sr. Fábio Braz Pereira, Secretário de Finanças, Administração e Planejamento do Município de Princesa Isabel/PB, entendemos que a prorrogação da vigência do contrato tem o ordenamento jurídico portanto deve a vigência passa para **22/01/2021 a 22/01/2022**.
CONSIDERANDO o fundamento legal do Art.57 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, fica fundamentado o presente termo aditivo.
CONSIDERANDO o previsto na cláusula quarta (Prazo) do referido contrato a prorrogação da vigência também tem amparo legal.
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.
CONTRATANTES: Ricardo P. do Nascimento (Pela Contratante) e o Sr. Juarez Guedes Neto, CPF Nº 010.695.534-92 (Pela contratada).

Princesa Isabel/PB, 30 de dezembro de 2020.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:AC1A7F4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, torna público que realizará através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel – PB (antigo Espaço Nordeste), às 09:00 horas do dia 29 de Janeiro de 2021, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa prestadora de serviço de engenharia para construção de um Mastro Turístico em estrutura metálica da Bandeira Municipal, conforme projeto básico. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34572419. E-mail: LICITAPRINCESA2017@GMAIL.COM.Edital: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br.

Princesa Isabel - PB, 11 de Janeiro de 2021

SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:9339AA68

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 060/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00060/2020, que objetiva: Contratação direta da pessoa jurídica RF CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 34.041.869/0001–04, para prestar serviço de engenharia na pavimentação em paralelepípedo na Rua Pedro Sobreira, Zona Urbana do Município de Princesa Isabel–PB, conforme projeto básico; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a pessoa jurídica: RF CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 34.041.869/0001–04, com o valor total de R$ 15.202,69 (quinze mil duzentos e dois reais e sessenta e nove centavos).

Princesa Isabel - PB, 23 de Dezembro de 2020

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:D975B03F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2020 DA DISPENSA Nº 060/2020

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel. **Contratada:** RF CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 34.041.869/0001–04. **Valor:** R$ 15.202,69 (quinze mil duzentos e dois reais e sessenta e nove centavos). **Objeto:** Contratação direta da pessoa jurídica RF CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 34.041.869/0001–04, para prestar serviço de engenharia na pavimentação em paralelepípedo na Rua Pedro Sobreira, Zona Urbana do Município de Princesa Isabel–PB, conforme projeto básico. **Fundamento Legal:** Dispensa de Licitação nº DV00060/2020. **Fonte de recurso:** Recursos Próprios do Município de Princesa Isabel.
Dotação: constante no QDD 2021. **Vigência:** até 24/05/2021.**Partes Contratantes:** Ricardo Pereira do Nascimento (pela contratante) e o Sr. Leonayon Firmino dos Santos, CPF nº 126.094.864-13 (pela contratada).

Princesa Isabel - PB, 24 de Dezembro de 2020

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:1CF33A0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 059/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00059/2020, que objetiva: Contratação direta da pessoa jurídica RF CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 34.041.869/0001–04, para prestar serviço de engenharia na reforma da sala que abriga a Procuradoria

Municipal, conforme projeto básico; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a pessoa jurídica: RF CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 34.041.869/0001–04, com o valor total de R$ 16.689,87 (dezesseis mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Princesa Isabel - PB, 23 de Dezembro de 2020

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:CE080A93

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 215/2020 DA DISPENSA Nº 059/2020

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel. **Contratada:** RF CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 34.041.869/0001–04. **Valor:** R$ 16.689,87 (dezesseis mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos). **Objeto:** Prestar serviço de engenharia na reforma da sala que abriga a Procuradoria Municipal, conforme projeto básico. **Fundamento Legal:** Dispensa de Licitação nº DV00059/2020. **Fonte de recurso:** Recursos Próprios do Município de Princesa Isabel. **Dotação:** constante no QDD 2021. **Vigência:** até 24/06/2021.**Partes Contratantes:** Ricardo Pereira do Nascimento (pela contratante) e o Sr. Leonayon Firmino dos Santos, CPF nº 126.094.864-13 (pela contratada).

Princesa Isabel - PB, 24 de Dezembro de 2020

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:9F318398

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 005/2021

PORTARIA GP Nº 005/2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de Secretário de Finanças e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR **JOSÉ MARIA GUEDES DO NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1.120.467 SSP/PB e no CPF sob o nº 629.807.854.15, para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE FINANÇAS** – CC-1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Santa Cecília, 04 de janeiro de 2021.

JOSE MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jose Maria Guedes do Nascimento
Código Identificador:4B9C96C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 007/2021

PORTARIA GP Nº 007/2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de Secretário de Educação, Cultura e Esportes e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR **MARIA APARECIDA DA SILVA SOUSA**, brasileira, inscrita no RG sob o nº 1.895.205 – SSP/PB e no CPF sob o nº 028.854.624-50, para o cargo em comissão de **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** – CC-1.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Santa Cecília, 04 de janeiro de 2021.

JOSE MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jose Maria Guedes do Nascimento
Código Identificador:E71E3D56

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - PORTARIA GP Nº 004/2021

PORTARIA GP Nº 004/2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de Secretário de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR **MARIA DO ROSÁRIO SANTOS SOARES**, brasileira, inscrita no RG sob o nº 2.415.561 – SSP/PB e no CPF sob o nº 031.603.824-51, para o cargo em comissão de **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – CC-1.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Santa Cecília, 04 de janeiro de 2021.

JOSE MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jose Maria Guedes do Nascimento
Código Identificador:263E5BE2

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - PORTARIA GP Nº 010/2021

PORTARIA GP Nº 010/2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de Tesoureiro e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR **MARIA DE FÁTIMA SANTOS SOARES FARIAS**, brasileira, inscrita no RG sob o nº 2.660.217 – SSDS/PB e no CPF sob o nº 053.193.524-84, para o cargo em comissão de **TESOUREIRA** – CC-2.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Santa Cecília, 04 de janeiro de 2021.

JOSE MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jose Maria Guedes do Nascimento
Código Identificador:2316D149

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

OBJETO: Contratação de serviços especializados de caráter contínuo em recebimento e destinação ambientalmente correta de resíduos sólidos, domiciliares e de limpeza urbana do município de São Domingos. Data e Local, às 10:30 horas do dia 22/01/2021, na sala de Reuniões da CPL, Rua Projetada, S/N - Centro - São Domingos - PB.

São Domingos - PB, 11 de janeiro de 2021.

JOABE DE SÁ LOURENÇO.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Joabe de Sá Lourenço
Código Identificador:CC6E3344

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

O pregoeiro comunica aos interessados que a abertura sessão pública marcada para o dia 21/01/2021, será prorrogada para o dia 22/01/2021, às 08:30 horas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplsaodomingos@gmail.com. O edital e seus anexos será disponibilizado no Portal oficial do Município www.saodomingos.pb.gov.br e, no Mural de licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: www.tce.pb.gov.br.

São Domingos- PB, 11 de janeiro de 2021.

JOABE DE SÁ LOURENÇO
Pregoeiro

Publicado por:
Joabe de Sá Lourenço
Código Identificador:E1D32BF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

O pregoeiro comunica aos interessados que a abertura sessão pública marcada para o dia 21/01/2021, será prorrogada para o dia 22/01/2021, às 09:30 horas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplsaodomingos@gmail.com. O edital e seus anexos será disponibilizado no Portal oficial do Município www.saodomingos.pb.gov.br e, no Mural de licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: www.tce.pb.gov.br.

São Domingos- PB, 11 de janeiro de 2021.

JOABE DE SÁ LOURENÇO
Pregoeiro

Publicado por:
Joabe de Sá Lourenço
Código Identificador:199ED037

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14/2021-GAB/PMSF

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, símbolo DAI-1, nos termos do art. 37 da Lei Orgânica do Município, e Lei 102/2001, até ulterior deliberação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, 04 de janeiro de 2021.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:86B67FF7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15/2021-GAB/PMSF

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município, c/c art. 51 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores **FRANCISCO LOPES DE LIMA**, matricula 080, ocupante do cargo de agente administrativo, **FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA**, ocupante do cargo de Chefe da Divisão da Divisão de Material e Patrimônio, matricula 922 e **GERLANE LOPES DA SILVA**, matricula 621, ocupante do cargo de agente administrativo, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação, competindo-lhes a pratica de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.

Art. 2º. O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado, ficando designado como suplente da Comissão o servidor **MARIA DO SOCORRO BRAGA RIBEIRO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula 73, do quadro da estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 3º. São atribuições da Comissão Permanente de Licitações de que trata o art. 1º:
I - Examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação;
II - Realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
III - Decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes;
IV - Julgar as propostas técnicas ou comerciais, quanto aos aspectos formal e de mérito;
V - Proceder à classificação ou desclassificação das propostas;
VI - Elaborar as minutas de editais e contratos das licitações;
VII - Expedir os editais a que se refere o inciso anterior após a aprovação das respectivas minutas pelo assessor jurídico da comissão;
VIII - Rever seus atos, de oficio ou por provocação, quando considera-los possíveis de correção, fundamentalmente;

IX - Receber recursos interpostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informado aos demais participantes da licitação a sua interposição e dando-lhes o seguimento legal;
X - Apreciar recursos hierárquicos interpostos, revendo o ato respectivo, se for o caso, ou remetendo o recurso devidamente instruído, à autoridade superior;
XI - Promover as diligencias determinadas pela autoridade superior;
XII - Comunicar ao setor competente, para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato, que possa configurar falta ou ilícito;
XIII- Praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 4º. Compete ao presidente da Comissão Permanente de Licitação de que se trata o artigo primeiro:

I - Convocar os demais membros, titulares ou suplentes, sempre que necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos da comissão;
II - Abrir, presidir e encerrar as sessões da comissão, anunciando as deliberações tomadas;
III - Exercer o poder de polícia, para manter a ordem e a segurança dos trabalhos solicitando a quem de direito a requisição de força policial, quando necessário;
IV - Rubricar os documentos de habilitação e os relativos as propostas;
V - Conduzir o procedimento licitatório, praticando os atos ordinários necessários;
VI - Resolver questões levantadas verbalmente ou por escrito, quando forem de sua competência decisória;
VII - Determinar a realização das diligencias necessárias ao bom andamento dos trabalhos da comissão;
VIII - Votar nos procedimentos licitatórios de que participar;
IX - Praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da comissão.

Art. 5º. São atribuições dos demais membros da comissão permanente de licitação de que se trata o artigo primeiro:
I - **Atender as convocações feitas pelo presidente e participar das sessões;**
II - Votar nos procedimentos licitatórios de que participar;
III - Rubricar os documentos de habilitação e as propostas;
IV - Auxiliar o presidente em suas tarefas e atender as suas determinações;
V - Praticar os demais atos necessários para formalização dos procedimentos licitatórios e ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se a portaria nº. 35/2020 de 19 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, 04 de janeiro de 2021.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:C3ABE01A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16/2021-GAB/PMSF

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município, c/c art. 51 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nominados para compor a Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Francisco:

PREGOEIRO OFICIAL: FRANCISCO LOPES DE LIMA, matricula 080, ocupante do cargo de Agente Administrativo**,**

EQUIPE DE APOIO:

- FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA, ocupante do cargo de Chefe da Divisão da Divisão de Material e Patrimônio, matricula 922**;**
- GERLANE LOPES DA SILVA, matricula 621, ocupante do cargo de agente administrativo,

Art. 2º. São atribuições do Pregoeiro Oficial:

I. Aprovar e/ou retificar o edital de licitação, após o parecer especializado da Assessoria Jurídica, submetendo-o à nova análise jurídica toda vez que houver alteração substancial nos seus termos;
II. Promover a publicidade da licitação, nos termos da legislação;
III. Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre esclarecimentos e impugnações, com o apoio da Assessoria Jurídica, quando necessário;
V. Estabelecer e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
VI. Realizar a abertura, o exame e a classificação das propostas de preços;
VII. Promover análises e diligências referentes ao cumprimento do objeto licitado, sendo-lhe facultado solicitar ao Prefeito Constitucional, o apoio +especializado para auxiliar sua decisão;
VIII. Conduzir os procedimentos de disputa de lances e de julgamento da proposta ou do lance de menor valor apresentado;
IX. Analisar a documentação, para fins de habilitação ou inabilitação dos licitantes;
X. Responder aos questionamentos relativos aos seus atos e ao procedimento licitatório e adotar as providências necessárias;
XI. Adjudicar o objeto do certame ao vencedor, desde que não haja manifestação de interposição de recursos;
XII. Propor penalização do licitante, durante a sessão pública de licitação, caso ocorra descumprimento de legislação ou ato grave;

XIII. Determinar a elaboração da ata da sessão de licitação e assinar em conjunto com a equipe de apoio, técnicos especializados convocados e participantes;
XIV. Fazer o juízo de admissibilidade dos recursos manifestados durante a sessão pública de licitação;
XV. Encaminhar ao Prefeito Constitucional, para subsidiar sua decisão final, as razões de recursos interpostos no prazo legal, as contra razões de recursos de qualquer interessado e o relatório da comissão de licitação;
XVI. Coordenar a completa instrução do processo.

Art. 3º - São atribuições da Equipe de Apoio:

I. Cumprir as determinações do pregoeiro;
II. Instruir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários;
III. Operacionalizar o sistema da modalidade Pregão;
IV. Responsabilizar-se pelos materiais de expedientes utilizados para a realização do pregão;
V. Lavrar a ata da sessão e colher as assinaturas dos licitantes presentes;
VI. Responsabilizar-se, após a sessão pública, pela juntada dos documentos, confecção de documentos para instrução, se necessário e pela numeração e rubricas das páginas do processo;
VII. Levar ao conhecimento do pregoeiro qualquer ato ou informação que possa alterar os procedimentos do certame.

Art. 4º. Todos os procedimentos licitatórios, no âmbito da Prefeitura, deverão ser autorizados prévia e expressamente pelo Prefeito Constitucional.

Art. 5º. Fica autorizada a substituição do pregoeiro designado para o certame, por outro pregoeiro oficial, desde que devidamente justificado o impedimento e ou ausência.

Art. 7º - Revoga-se a Portaria nº36/2020, de 19 de agosto de 2020.

Art. 8º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, 04 de janeiro de 2021.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:2800CEF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 17/2021-GAB/PMSF

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA, Superintendente da Casa do Câncer, símbolo CCS-2, nos termos do art. 37 da Lei Orgânica do Município, e Lei 102/2001, até ulterior deliberação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, 04 de janeiro de 2021.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:B901D09F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18/2021-GAB/PMSF

PORTARIA Nº 18/2021-GAB/PMSF

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR IVANILDO DANTAS DE SOUSA, Assessor Técnico - Nível II, símbolo AT-2, nos termos do art. 37 da Lei Orgânica do Município, e Lei 102/2001, até ulterior deliberação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, 04 de janeiro de 2021.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:46741897

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 19/2021-GAB/PMSF

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR VITOR QUEIROGA ANTUNES, Secretário de Planejamento e Gestão de Convênios, para responder cumulativamente pela Secretaria de Administração, nos termos do art. 37 da Lei Orgânica do Município, e Lei 102/2001, até ulterior deliberação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, 04 de janeiro de 2021.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:88F0DA3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 20/2021-GAB/PMSF

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR ORLANDO SOARES DA SILVEIRA FILHO, Chefe do Departamento de Pessoal, símbolo DAS-2, nos termos do art. 37 da Lei Orgânica do Município, e Lei 102/2001, até ulterior deliberação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, 04 de janeiro de 2021.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:45E6060E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 674, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão das gratificações dos servidores públicos do município de São Francisco da Administração Direta e adota outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município de São Francisco/PB:

CONSIDERANDO as mudanças nos quadros administrativos da Administração Pública Municipal, e a necessidade de ação planejada e transparente;

CONSIDERANDO a deterioração do cenário econômico nacional e, como consequência, da arrecadação tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange a proteção do erário público, através do controle de gastos com pessoal, priorizando pela eficiência na gestão Pública.

DECRETA:

Art. 1º. No período de 90 dias a contar da vigência deste Decreto, ficam suspensos, no âmbito da Administração Direta:

I – Gratificações de qualquer natureza que não sejam avaliadas as necessidades pelo Prefeito Municipal;

II – Ficam suspensos os serviços extraordinários (hora extra) no senso público municipal, exceto para serviços de profissionais da saúde, e

no caso dos demais servidores, havendo extrema necessidade da sua realização, mediante prévia autorização do Secretário da pasta, o qual deverá apresentar justificativa pormenorizada, especificando dia, horário e razões para realização da atividade extra jornada;

III – Concessão de novos incentivos;

IV – Implantação de gratificações de qualquer natureza;

V – Autorização de diárias, cursos e similares, quem impliquem em aumento com gastos de pessoal (exceto motorista da saúde).

Art. 2º. Fica determinada a retirada de todas as gratificações que não sejam incorporadas por lei ou decisão judicial, qualquer que seja sua nomenclatura.

Art. 3º. Por determinação do Prefeito Municipal, as gratificações permitidas na legislatura municipal, poderão ser incluídas nos vencimentos dos servidores, em caso de necessidade, para o incentivo da produtividade ou para garantir o desempenho do servidor.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do corrente mês.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, 04 de janeiro de 2021.

GERONCIO SUCUPIRA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:50CAD3DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 21/2021-GAB/PMSF

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR THALES DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA, Assessor Técnico Nível II, símbolo AT-2, nos termos do art. 37 da Lei Orgânica do Município, e Lei 102/2001, até ulterior deliberação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, 04 de janeiro de 2021.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:5EC2A656

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 22/2021-GAB/PMSF

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR JOSÉ FABIO DANTAS, Assessor de Comunicação, símbolo DAS-2, nos termos do art. 37 da Lei Orgânica do Município, e Lei 102/2001, até ulterior deliberação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, 04 de janeiro de 2021.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:4AD1237D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 23/2021-GAB/PMSF

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR LUANA MARTINS RAMOS, Chefe da Divisão de Políticas de Inclusão Social, símbolo DAS-1, nos termos do art. 37 da Lei Orgânica do Município, e Lei 102/2001, até ulterior deliberação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, 04 de janeiro de 2021.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:0444B855

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 24/2021-GAB/PMSF

PORTARIA Nº 24/2021-GAB/PMSF

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR JOSÉ RAFAEL CARVALHO DA SILVA, Procurador Geral do Município, nos termos do art. 37 da Lei Orgânica do Município, e Lei 102/2001, até ulterior deliberação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, 01 de janeiro de 2021.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:CF2F62DF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE NO 056/2021 - GP.

Portaria de no 056/2021 - GP.

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto nos incisos II e V, do Art. 64; incisos I, II e XIV, do Art. 66 e no inciso III, Art. 76, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal de no 022, de 30 de janeiro de 2009;

Considerando os princípios constitucionais;
Considerando os fundamentos da administração pública;
Considerando os interesses de ordem administrativas;
Considerando estes e outros aspectos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º De conformidade com as disposições do inciso V, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal, **nomear ANAILDE MARIA DE ARAUJO**, brasileira, solteira, residente e domiciliado no Sítio Olho Dágua – Zona Rural – Município de São José do Brejo do Cruz/PB, portador do RG nº 2.572.556 - SSDS/PB e CPF nº 052.800.124-83, para a Função Gratificada de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, sob Sigla FG -2, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º A nomeada obedecerá as disposições da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar Municipal de nº 022/2009 e a Lei Complementar Municipal de nº 001/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.
Gabinete da Prefeita, em 11 de janeiro de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Hercules Carlos de Almeida
Código Identificador:54236701

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE NO 057/2021 - GP.

Portaria de nº 057/2021 - GP.

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto nos incisos II e V, do Art. 64; incisos I, II e XIV, do Art. 66 e no inciso III, Art. 76, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal de nº 022, de 30 de janeiro de 2009;
Considerando os princípios constitucionais;
Considerando os fundamentos da administração pública;
Considerando os interesses de ordem administrativas;
Considerando estes e outros aspectos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º De conformidade com as disposições do inciso V, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal, **nomear MARCOS ALAN DE LISBOA SARAIVA**, brasileiro, casado, maior, capaz, residente e domiciliado na Rua Pedro Araújo - Centro - São José do Brejo do Cruz/PB, portador do RG nº 002500418 SSP/RN e CPF nº 072.587.034-62, para a Função Gratificada de **COORDENADOR DE INFORMÁTICA, CENSO, BOLSA FAMÍLIA E FREQÜÊNCIA ESCOLA**, sob Sigla FG -2, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º O nomeado obedecerá as disposições da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar Municipal de nº 022/2009 e a Lei Complementar Municipal de nº 001/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.
Gabinete da Prefeita, em 11 de janeiro de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Hercules Carlos de Almeida
Código Identificador:1B7B2F60

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE NO 058/2021 - GP.

Portaria de nº 058/2021 - GP.

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto nos incisos II e V, do Art. 64; incisos I, II e XIV, do Art. 66 e no inciso III, Art. 76, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal de nº 022, de 30 de janeiro de 2009;
Considerando os princípios constitucionais;
Considerando os fundamentos da administração pública;
Considerando os interesses de ordem administrativas;
Considerando estes e outros aspectos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º De conformidade com as disposições do inciso V, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal, **nomear GABRIELA CARDOSO DE SOUSA**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na João Dantas de Oliveira - Centro, São José do Brejo do Cruz/PB, portador do RG nº 002.650.884-ITEP/RN e CPF nº 089.130.324-30 para a Função Gratificada de **COORDENADORA DAS ESCOLAS URBANAS**, sob Sigla FG -2, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º A nomeada obedecerá as disposições da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar Municipal de nº 022/2009 e a Lei Complementar Municipal de nº 001/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.
Gabinete da Prefeita, em 11 de janeiro de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Hercules Carlos de Almeida
Código Identificador:2300955C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE NO 059/2021 - GP.

Portaria de nº 059/2021 - GP.

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto nos incisos II e V, do Art. 64; incisos I, II e XIV, do Art. 66 e no inciso III, Art. 76, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal de nº 022, de 30 de janeiro de 2009;
Considerando os princípios constitucionais;
Considerando os fundamentos da administração pública;
Considerando os interesses de ordem administrativas;
Considerando estes e outros aspectos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º De conformidade com as disposições do inciso V, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal, **nomear EDILMA LOPES TEIXEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Antão Batista do Amaral, 369 - Centro - São José do Brejo do Cruz/PB, portador do RG nº 1.973.772 SSDS/PB e CPF nº 059.990.084-92 para a Função Gratificada de **COORDENADORA DAS ESCOLAS RURAIS**, sob Sigla FG -2, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º A nomeada obedecerá as disposições da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar Municipal de nº 022/2009 e a Lei

Complementar Municipal de no 001/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.

Gabinete da Prefeita, em 11 de janeiro de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Hercules Carlos de Almeida
Código Identificador:5F92790B

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2021

Ref. Processo Licitatório nº 007/2021
Interessado: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: **Contratação direta dos serviços de fornecimento de energia elétrica.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2021

De acordo.
Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a **Contratação direta dos serviços de fornecimento de energia elétrica** com a empresa **ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A(CNPJ: 09.095.183/0001-40**), a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, para o período de Janeiro a dezembro de 2021, com a importância global estimada de **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).
A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada não pode ser empecilho à contratação dos seus serviços, haja vista ser de interesse público inarredável, cujo Princípio Administrativo da Supremacia do Interesse Público se sobressai às exigências estipuladas na Lei nº 8.666/1993.
Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 24, XXII da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 08 de janeiro de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:3BC5A261

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

Ref. Processo Licitatório nº 002/2021
Interessado: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: **Contratação direta dos serviços de publicação dos atos administrativos do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB no Diário Oficial do Estado da Paraíba.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

De acordo.
Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **Contratação direta dos serviços de publicação dos atos administrativos do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB no Diário Oficial do Estado da Paraíba** junto a empresa **A UNIAO SUPERINTENDENCIA DE IMPRENSA E EDITORA** (CNPJ nº 01.518.579/0001-41), a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, para o período de Janeiro a dezembro de 2021, com a importância global estimada de **R$ 2.000,00** (dois mil reais).
A não comprovação integral da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada não pode ser empecilho à contratação dos seus serviços, haja vista ser de interesse público inarredável, cujos Princípios Constitucionais Administrativos da Publicidade e da Supremacia do Interesse Público se sobressaem às exigências estipuladas na Lei nº 8.666/1993.
Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 08 de janeiro de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:ACE9AA97

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

Ref. Processo Licitatório nº 003/2021
Interessado: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: **Contratação direta dos serviços de fornecimento de água encanada.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

De acordo.
Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **Contratação direta dos serviços de fornecimento de água encanada** junto a empresa **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA(CNPJ: 09.123.654/0001-87)**, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, para o período de Janeiro a dezembro de 2021, com a importância global estimada de **R$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais).
A não comprovação integral da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada não pode ser empecilho à contratação dos seus serviços, haja vista ser de interesse público inarredável, cujos Princípios Constitucionais Administrativos da Publicidade e da Supremacia do Interesse Público se sobressaem às exigências estipuladas na Lei nº 8.666/1993.
Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 08 de janeiro de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:7BCDAC4D

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

Ref. Processo Licitatório nº 004/2021
Interessado: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: **Contratação direta dos serviços de postagens: carta, telegrama e malote.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

De acordo.
Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **Contratação direta dos serviços de postagens: carta, telegrama e malote** junto a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** (CNPJ: 34.028.316/0001-03), a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, para o período de Janeiro a dezembro de 2021, com a importância global estimada de **R$ 500,00** (quinhentos reais).
A não comprovação integral da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada não pode ser empecilho à contratação dos seus serviços, haja vista ser de interesse público inarredável, cujos Princípios Constitucionais Administrativos da Publicidade e da Supremacia do Interesse Público se sobressaem às exigências estipuladas na Lei nº 8.666/1993.
Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino à **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças** que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 08 de janeiro de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:527406FA

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

Ref. Processo Licitatório nº 005/2021
Interessado: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: **Contratação direta dos serviços de publicação de avisos de licitação e demais atos administrativos do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB no Diário Oficial da União.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

De acordo.
Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **Contratação direta dos serviços de publicação de avisos de licitação e demais atos administrativos do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB no Diário Oficial da União** junto a **IMPRENSA NACIONAL** (CNPJ: 04.196.645/0001-00)), a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, para o período de Janeiro a dezembro de 2021, com a importância global estimada de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**.
Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino à **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças** que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 08 de janeiro de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:F56DC038

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021

Ref. Processo Licitatório nº 006/2021
Interessado: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: **Contratação direta dos serviços de telefonia fixa.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021

De acordo.
Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **Contratação direta dos serviços de telefonia fixa** junto a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (CNPJ: 33.000.118/0012-21), a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, para o período de Janeiro a dezembro de 2021, com a importância global estimada de **R$ 6.000,00** (seis mil reais).
A não comprovação integral da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada não pode ser empecilho à contratação dos seus serviços, haja vista ser de interesse público inarredável, onde o Princípio Administrativo da Supremacia do Interesse Público se sobressai às exigências estipuladas na Lei nº 8.666/1993.
Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 08 de janeiro de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:C48D8403

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 683/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para o exercício de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ-PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2020, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitada as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º. Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2021 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da LEI N.º 389/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz - PB, 11 de janeiro de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:43EFD849

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO - EMPRESA MARCOS ANTONIO DANTAS ME

Ao Representante da Empresa
MARCOS ANTONIO DANTAS ME
CNPJ: 12.160.512/0001-02
FRANCISCO DE PAULA SALDANHA, 110 - CENTRO
SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ/PB
SR. MARCOS ANTONIO DANTAS

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sª para, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP), comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Administração de São José do Brejo do Cruz/ PB visando a **assinatura da Ata de Registro de Preços**, oriunda do **Pregão Presencial nº 013/2020.**

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição da **Ata de Registro de Preços**.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/ PB, 11 de janeiro de 2021.

JOSÉ ERIVAN GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:D79E56EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO - EMPRESA AUGUSTO JORGE SARAIVA DE OLIVEIRA

Ao Representante da Empresa
AUGUSTO JORGE SARAIVA DE OLIVEIRA
CNPJ: 36.786.488/0001-71
RUA: FIRMO MARTINS DE OLIVEIRA, 240 - CENTRO,
SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ/PB
SR. AUGUSTO JORGE SARAIVA DE OLIVEIRA

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sª para, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP), comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Administração de São José do Brejo do Cruz/ PB visando a **assinatura da Ata de Registro de Preços**, oriunda do **Pregão Presencial nº 013/2020.**

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição da **Ata de Registro de Preços**.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/ PB, 11 de janeiro de 2021.

JOSÉ ERIVAN GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:B09E3D73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO - EMPRESA PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA

Ao Representante da Empresa
PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA
CNPJ: 09.210.219/0001-90
AV. SEVERINO CORDEIRO, 402 JARDIM OASIS,
CAJAZEIRAS - PB,
SR. ERIKLEPTON VITÓRIO SOARES

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sª para, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP), comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Administração de São José do Brejo do Cruz/ PB visando a **assinatura da Ata de Registro de Preços**, oriunda do **Pregão Presencial nº 013/2020.**

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição da **Ata de Registro de Preços**.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/ PB, 11 de janeiro de 2021.

JOSÉ ERIVAN GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:651A9B47

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017/2021 SAPÉ, 08 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e de acordo com o disposto na Lei nº 1.327/2019, de 05 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Sapé e redefine sua Estrutura de Cargos Comissionados.

R E S O L V E :

Nomear a senhora **ISABELLI PEREIRA DE MACEDO BRITO,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Cadastros Sociais, símbolo CAGF-02. Lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:2DDD2760

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 020/2021 SAPÉ, 08 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUICIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé. Tendo em vista o que consta o Ofício 001/2021– GAPRE.

R E S O L V E:

Colocar a disposição da Prefeitura Municipal de Sobrado-Pb, o servidor **REMYSON BEZERRA DE OLIVEIRA,** matrícula nº 02828, Vigia, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. Sem ônus para a repartição de origem.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:C64D057C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 021/2021 SAPÉ, 08 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUICIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé. Tendo em vista o que consta o Ofício 05/2021– GAPRE.

R E S O L V E:

Colocar a disposição da Prefeitura Municipal de Riachão do Poço-Pb, a servidora **JOSEFA MARIA DOS SANTOS,** matrícula nº 2071549, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. Sem ônus para a repartição de origem.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:C380C808

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/2021 SAPÉ, 06 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, "b", da Lei Orgânica do Município c/c o art. 55 da Lei nº 796/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sapé.

R E S O L V E

Redistribuir para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o servidor **CELSON JOSÈ DE OLIVEIRA,** Agente Administrativo, matrícula nº 180-5**.**

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:CB386B35

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº. 01/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - SEC. SAÚDE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE**, ente de direito público interno, com sede à Rua Vicente Leite de Araújo, 001, centro, Serra Grande - PB, representado por seu Prefeito Municipal, O Sr. **VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO**, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado à AV. PREFEITO IVO PINTO RAMALHO, 617, Bairro Bela Vista Serra Grande/PB, portador da Cédula de Identidade n° 3.358.820 – 2ª via SSP/PB e do CPF n° 093.489.934-70, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **LAIANE OLIVEIRA DOS SANTOS,** brasileira, solteira, residente à Travessa Vereador Arsênio Alves do Nascimento, 727, Bairro Bela Vista, Serra Grande – PB, portadora do RG Nº 3.685.841 SDS/PB e do CPF 096.884.834-60, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° **194/2013,** de 13 de Setembro de 2013, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ENFERMEIRA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **U.M.S (Unidade Mista de Saúde),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da Administração Pública em oferecer esses serviços à sociedade, não podendo por enquanto ser preenchido em caráter definitivo em virtude do Último Concurso Público realizado nesse ente ter expirado seu prazo de validade em 10/09/2020 o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO (A) a importância de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), fazendo jus ainda a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas e aos benefícios e direitos previdenciários constantes do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o (a) CONTRATADO (A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de 06 (seis) meses iniciando em 04 de Janeiro de 2021 e término em 30 de Junho de 2021, com carga horária em regime de plantões, vedada à renovação injustificada.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do (a) CONTRATADO (A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido (a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria existente na Lei Orçamentária.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra Grande/PB, 08 JANEIRO DE 2021.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de Serra Grande
Contratante

LAIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
Contratado (a)

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:BF38DA00

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº. 02/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - SEC.SAÚDE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE**, ente de direito público interno, com sede à Rua Vicente Leite de Araújo, 001, centro, Serra Grande - PB, representado por seu Prefeito Municipal, O Sr. **VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO**, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado à AV. PREFEITO IVO PINTO RAMALHO, 617, Bairro Bela Vista Serra Grande/PB, portador da Cédula de Identidade n° 3.358.820 SSP/PB e do CPF n° 093.489.934-70, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **KARLA AUGUSTA RAMALHO LEITE DANTAS TOLENTINO,** brasileira, solteira, residente à RUA SÃO JOSÉ , S/N, Bairro CENTRO, ITAPORANGA – PB, portadora do RG Nº 2.752.702 SSP/PB e do CPF 049.288.194-46, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° **194/2013,** de 13 de Setembro de 2013, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ENFERMEIRA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **U.M.S (Unidade Mista de Saúde),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração pública em oferecer esses serviços à sociedade, não podendo por enquanto ser preenchido em caráter definitivo em virtude do Último Concurso Público realizado nesse ente ter expirado seu prazo de validade em 10/09/2020 o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO (A) a importância **de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais),** fazendo jus ainda a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas e aos benefícios e direitos previdenciários constantes do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o (a) CONTRATADO (A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA A duração do presente contrato é de 06 (seis) meses iniciando em 04 de Janeiro de 2021 e término em 30 de Junho de 2021, com carga horária em regime de plantões, vedada à renovação injustificada.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do (a) CONTRATADO (A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido (a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria existente na Lei Orçamentária.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra Grande/PB, 08 de Janeiro 2021.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de Serra Grande
Contratante

KARLA AUGUSTA RAMALHO LEITE DANTAS TOLENTINO
Contratado (a)

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:BAC2E457

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº. 03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - SEC.SAÚDE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE**, ente de direito público interno, com sede à Rua Vicente Leite de Araújo, 001, centro, Serra Grande - PB, representado por seu Prefeito Municipal, O Sr. **VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO**, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado à AV. PREFEITO IVO PINTO RAMALHO, 617, Bairro Bela Vista Serra Grande/PB, portador da Cédula de Identidade n° 3.358.820 – 2ª via SSP/PB e do CPF n° 093.489.934-70, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **JUSCILENE DE SOUSA SILVA,** brasileira, solteira, residente à Rua João Silva Sobrinho, s/n, Bairro Centro, Serra Grande – PB, portadora do RG Nº 3.136.028 SSDS/PB e do CPF 061.495.864.48, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° **194/2013,** de 13 de Setembro de 2013, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Assistente Social** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na no âmbito da **NASF (NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMILIA),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração pública em oferecer esses serviços à sociedade e, o município dispõe apenas de um servidor assistente social de vinculo efetivo sendo insuficiente atender atualmente a demanda e ainda tratar-se de Programa Temporário de Governo, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO (A) a importância de **R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais),** fazendo jus ainda a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas e aos benefícios e direitos previdenciários constantes do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o (a) CONTRATADO (A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato **é de 06 (seis) meses, iniciando em 04 de Janeiro de 2021 e término em 30 de Junho de 2021,** com carga horária total de 20 horas semanais podendo ser distribuídas em plantões, vedada à renovação injustificada.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do (a) CONTRATADO (A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido (a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria existente na Lei Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra Grande/PB, 08 Janeiro de 2021.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de Serra Grande
Contratante

JUSCILENE DE SOUSA SILVA
Contratado (a)

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:93D134D3

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº. 04/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - SEC.SAÚDE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE**, ente de direito público interno, com sede à Rua Vicente Leite de Araújo, 001, centro, Serra Grande - PB, representado por seu Prefeito Municipal, O Sr. **VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO**, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado à AV. PREFEITO IVO PINTO RAMALHO, 617, Bairro Bela Vista Serra Grande/PB, portador da Cédula de Identidade n° 3.358.820 SSP/PB e do CPF n° 093.489.934-70, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **BARBARA LOPES,** brasileiro, SOLTEIRA, residente à Rua 3 (TRES) PODERES, S/N, CENTRO SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB, portadora do RG Nº 3.928.498 SSDS/PB e do CPF 105.560.274-77, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° **194/2013,** de 13 de Setembro de 2013, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **FISIOTERAPEUTA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no âmbito do **NASF (NÚCLEO DE APOIO Á SAÚDE DA FAMILIA),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração pública em oferecer esses serviços à sociedade, tendo em vista o município não ter no seu quadro o cargo de Fisioterapeuta, bem como tratar-se de Programa Temporário de Governo, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO (A) a

importância de **R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais),** fazendo jus ainda a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas e aos benefícios e direitos previdenciários constantes do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o (a) CONTRATADO (A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – **A duração do presente contrato é de 06 (seis) meses, iniciando em 04 de Janeiro de 2021 e término em 30 de Junho de 2021, com carga horária total de 24 horas semanais podendo ser distribuídas em plantões, vedada à renovação injustificada.**

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do (a) CONTRATADO (A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido (a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria existente na Lei Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra Grande/PB, 08 de Janeiro de 2021.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de Serra Grande
Contratante

BARBARA LOPES
Contratado (a)

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:9B2D87D1

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº. 05/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - SEC.SAÚDE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE**, ente de direito público interno, com sede à Rua Vicente Leite de Araújo, 001, centro, Serra Grande - PB, representado por seu Prefeito Municipal, O Sr. **VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO**, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado à AV.IVO PINTO RAMALHO, 617, Bairro Bela Vista Serra Grande/PB, portador da Cédula de Identidade n° 3.358.820 SSP/PB e do CPF n° 093.489.934-70, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **FRANCISCA BATISTA DA SILVA,** brasileira, solteira, residente à AV. TIMBAUBA Nº 421, Bairro BELA VISTA, SERRA GRANDE – PB, portadora do RG Nº 2.758.946 SSP/PB e do CPF 042.214.154-28, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° **194/2013,** de 13 de Setembro de 2013, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PSICOLÓGA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na no âmbito do **NASF (NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMILIA),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração pública em oferecer esses serviços à sociedade, e, o município dispõe apenas de um servidor assistente social de vinculo efetivo sendo insuficiente atender atualmente a demanda e ainda tratar-se de Programa Temporário de Governo, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO (A) a importância de **R$ R$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais),** fazendo jus ainda a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas e aos benefícios e direitos previdenciários constantes do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o (a) CONTRATADO (A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – **A duração do presente contrato é de 06 (seis) meses, iniciando em 04 de Janeiro de 2021 e término em 30 de Junho de 2021, com carga horária total de 20 horas semanais podendo ser distribuídas em plantões, vedada à renovação injustificada.**

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do (a) CONTRATADO (A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido (a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria existente na Lei Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra Grande/PB, 08 de Janeiro 2021.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de Serra Grande
Contratante

FRANCISCA BATISTA DA SILVA
Contratado (a)

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:2BECBCEC

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº. 06/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - SEC .SAÚDE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE**, ente de direito público interno, com sede à Rua Vicente Leite de Araújo, 001, centro, Serra Grande - PB, representado por seu Prefeito Municipal, O Sr. **VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO**, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado à AV. PREFEITO IVO PINTO RAMALHO, 617, Bairro Bela Vista Serra Grande/PB, portador da Cédula de Identidade n° 3.358.820 – 2ª via SSP/PB e do CPF n° 093.489.934-70, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **ANA CRISTINA DE ANDRADE SILVA LEITE,** brasileira, CASADA, residente à RUA. PROJETADA 02, S/N, Bairro CENTRO, Serra Grande – PB, portadora do RG Nº 4.516.161 SSDS/PB e do CPF 117.635.814-62, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° **194/2013,** de 13 de Setembro de 2013, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS),** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração pública em oferecer esses serviços à sociedade, embora não podendo por enquanto ser preenchido em caráter definitivo em virtude do *Certame Público ter*** expirado o prazo de validade em 10/09/2020**, e a demanda atual superar a carga horária dos Agentes de Vinculo efetivo, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), fazendo jus ainda a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas e aos benefícios e direitos previdenciários constantes do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o (a) CONTRATADO (A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de 06 (seis) meses iniciando em 01 de Janeiro de 2018 e término em 30 de Junho de 2018, com carga horária total de 40 horas semanais *podendo ser distribuídas em plantões*, vedada à renovação injustificada.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do (a) CONTRATADO (A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido (a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria existente na Lei Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra Grande/PB, 08 JANEIRO DE 2021.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de Serra Grande
Contratante

ANA CRISTINA DE ANDRADE SILVA LEITE
Contratado (a)

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:0E746DA7

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº. 07/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - SEC.SAÚDE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE**, ente de direito público interno, com sede à Rua Vicente Leite de Araújo, 001, centro, Serra Grande - PB, representado por seu Prefeito Municipal, O Sr. **VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO**, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado à AV. PREFEITO IVO PINTO RAMALHO, 617, Bairro Bela Vista Serra Grande/PB, portador da Cédula de Identidade n° 3.358.820 – 2ª via SSP/PB e do CPF n° 093.489.934-70, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **ROSÂNGELA RODRIGUES PEREIRA ,** brasileira, casada, técnica em enfermagem, residente na Rua João da Silva Sobrinho, 401, Centro, município de Serra Grande - PB, portador do RG 3.201.060 SSP/PB e CPF 066.316.394-33, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° **194/2013,** de 13 de Setembro de 2013, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS),** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração pública em oferecer esses serviços à sociedade, embora não**

podendo por enquanto ser preenchido em caráter definitivo em virtude do *Certame Público ter* expirado o prazo de validade em 10/09/2020**, e a demanda atual superar a carga horária dos Agentes de Vinculo efetivo, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO (A) **a importância de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), fazendo jus ainda a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas e aos benefícios e direitos previdenciários constantes do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o (a) CONTRATADO (A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – **A duração do presente contrato é de 06 (seis) meses iniciando em 04 de Janeiro de 2021 e término em 30 de Junho de 2021, com carga horária total de 40 horas semanais *podendo ser distribuídas em plantões*, vedada à renovação injustificada.**

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do (a) CONTRATADO (A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido (a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria existente na Lei Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra Grande/PB, 08 Janeiro de 2021.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de Serra Grande
Contratante

ROSÂNGELA RODRIGUES PEREIRA
Contratado (a)

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:BAD7B0A7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2020

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE SOLEDADE (CENTRAL DE TRIAGEM). LICITANTES INABILITADOS: JNA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA – EPP; SOMOS CONSTRUCOES EIRELI. Comunica-se que, após a análise da documentação de proposta das empresas SOMOS CONSTRUCOES EIRELI CNPJ: 35.042.630/0001-03; JNA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EPP CNPJ: 10.402.165/0001-43 foi definido que, ambas as propostas foram consideradas desclassificadas por não atenderem aos itens expressos em edital. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3383–1725/1094. E-mail: licita.soledade@gmail.com.

Soledade - PB, 11 de Janeiro de 2021

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:E4042D5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 21/2021, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Soledade-PB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 6º, inciso XVI c/c 38, inciso III da Lei nº 8.666/93;

Considerando o disposto no art. 3º, IV, e § 1º, da Lei nº 10.520/02, c/c artigos 7º, II, e 10 do Decreto nº 3.555/00;

Considerando o disposto no art. 127, II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades administrativas no âmbito da Prefeitura Municipal de Soledade-PB,

Resolve:

Art. 1º. Designar David Pierre Gonçalves Pereira, para o cargo de **Pregoeiro Titular** da Prefeitura Municipal de Soledade-PB.

Parágrafo único. Fica **designado Felipe Rafael de Sousa Cordeiro** e **Adriano Cesar da Silva Batista** para o encargo de **Pregoeiro Substituto** da Prefeitura Municipal de Soledade-PB

Art. 2º. **Designar a Equipe De Apoio** para a realização de licitações, na modalidade pregão, no âmbito desta Regional, composta pelos seguintes servidores:

1 - Carlos Gilmar de Lira Ribeiro - Equipe de Apoio;
2 - Felipe Rafael de Sousa Cordeiro - Equipe de Apoio;
3 – Alan Ludgerio Rocha– Equipe de Apoio; e
4 - Adriano Cesar da Silva Batista - Equipe de Apoio.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de Janeiro de 2021.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:9DE0F523

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0019/2021/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. Alline Pinheiro Cavalcante Dantas, Portadora do CPF nº ***.292.594-** e RG nº ***7498 SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Diretora da Administração Tributária com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de janeiro de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:3A5797A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0020/2021/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. Maria do Carmo Lacerda Braga, portadora do CPF nº ***.172.934-** e RG nº ***9123 – 2ª Via SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Gerente de Saúde Mental, com símbolo GS1, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de janeiro de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:7591D719

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0013/2021/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. José Rijalma de Oliveira Júnior, Portador do CPF nº ***.977.424** e RG nº ***263 SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Procurador Geral, com símbolo CCS1 Lotação Fixada na PROCURADORIA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de janeiro de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:0D4916D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0023/2021/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Considerando, a constituição da Portaria nº 0023/2021, que constituiu a Comissão Permanente de Pregão – CPP, da Prefeitura Municipal de Uiraúna, Estado da Paraíba, para o ano de 2021;
Considerando, a obrigatoriedade de manter na ESTRUTURA ADMINISTRATIVA para cumprimento das regras funcionais em conformidade com a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal 8666 c/c 10.520 e suas alterações, RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como Pregoeiro o AUGUSTO CIRILO DE SÁ NETO, portador do RG nº ***3837, inscrito no CPF sob o nº ***.854.814-**, matrícula nº, com os seguintes membros da equipe de apoio : Sr. JOSÉ IVONIO DE SÁ SOBREIRA, portador do RG nº ***558 – 2ª Via -SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº ***.847.324-**, matrícula 0000903 e, a Sra. FRANCISCA JUSSARA ALVES VIEIRA, portadora do RG nº ***9981 – SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº ***.147.524-**, matrícula 0004620, os quais responderão pela instauração, seguimento e finalização de todos os Processos Licitatórios na modalidade Pregão Presencial e eletrônico no âmbito do Poder Executivo Municipal de Uiraúna, durante o Exercício Financeiro de 2021, devendo servir-lhes de Títulos a presente Portaria, na forma disposta pela legislação pertinente, até ulterior deliberação.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência a colenda Câmara Municipal de Uiraúna-PB e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de janeiro de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:2F871A53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0022/2021/PMU-GP

PORTARIA Nº. 0022/2021/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. Augusto Cirilo de Sá Neto, Portador do CPF nº ***.854.814-** e RG nº ***3837 SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de janeiro de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:D41EBC96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0024/2021/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Considerando, a constituição da Portaria nº 0024/2021, que constituiu a Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Uiraúna, Estado da Paraíba, para o ano de 2021;
Considerando, a obrigatoriedade de manter na ESTRUTURA ADMINISTRATIVA para cumprimento das regras funcionais em conformidade com a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal 8666 c/c 10.520 e suas alterações, RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como Presidente da CLP o Srº AUGUSTO CIRILO DE SÁ NETO, portador do RG nº ***3837, inscrito no CPF sob o nº ***.854.814-**, com os seguintes membros da equipe de apoio : Sr. JOSÉ IVONIO DE SÁ SOBREIRA, portador do RG nº ***558 – 2ª Via -SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº ***.847.324-**, matrícula 0000903 e, a Sra. FRANCISCA JUSSARA ALVES VIEIRA, portadora do RG nº ***9981 – SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº ***.147.524-**, matrícula 0004620, os quais responderão pela instauração, seguimento e finalização de todos os Processos Licitatórios no âmbito do Poder Executivo Municipal de Uiraúna, durante o Exercício Financeiro de 2021, devendo servir-lhes de Títulos a presente Portaria, na forma disposta pela legislação pertinente, até ulterior deliberação.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência a colenda Câmara Municipal de Uiraúna-PB e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de janeiro de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:BFFF5E79

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0026/2021/PMU-GP

PORTARIA Nº. 0026/2021/PMU-GP

Uiraúna, 11 de janeiro de 2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 15/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:
I – Manoel Geraldo Fernandes Júnior, Assessor Técnico do Município de Uiraúna-PB, na função de Coordenador Municipal;
II – Lauro José Varandas Nogueira, Vereador da Câmara Legislativa do Município de Uiraúna-PB;
III – Antonio Itamar de Freitas Asselino, Vereador da Câmara Legislativa do Município de Uiraúna-PB;
IV – Moisés Fernandes de Almeida, representante da Marçonaria Loja Vigilantes de Canaã, nº 38 Oriente de Uiraúna;
V – Geralda Claudino de Almeida, representante da Associação Comunitária "Santo Antonio";
VI – Maria de Lourdes Barros Lacerda, representante da Igreja Batista de Uiraúna;
VII – Alline Pinheiro Cavalcante Dantas, diretora da administração tributária e representante da Sociedade Civil;
VIII – Antonio Daniel Duarte, representante dos trabalhadores da zona rural.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:D41C969A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0005/2021/GABINETE DA PRESIDENTE-GP

PORTARIA Nº. 0005/2021/GABINETE DA PRESIDENTE-GP

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I, alínea d do art. 17, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. Rikelme Silva, Portador do CPF nº ***.524.474-** e RG nº ***9737 SSDS/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Secretário Executivo, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 08 de janeiro de 2021.

ANA AMÉLIA DA FONSECA PINHEIRO
Presidente

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:F070D533

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0004/2021/GABINETE DA PRESIDENTE-GP

PORTARIA Nº. 0004/2021/GABINETE DA PRESIDENTE-GP

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I, alínea d do art. 17, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores CALIXTO FERNANDES LOPES NETO, matrícula nº 1027, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo; ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 1030, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, e JOSE EVANDRO DA SILVA, tesoureiro, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Uiraúna, para sob a Presidência do último, constituirem a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal, competindo—lhes a pratica de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.

Art. 2º- O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo primeiro nomeado.

Art. 3º- São atribuições da Comissão Pernanente de Licitação de que trata o art. lº:

I — examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação;
II — realiza as diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
III - decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes;
IV - julgar as propostas técnicas ou comerciais, quanto aos aspectos formal e de mérito;
V — proceder a classificação ou desclassificação das propostas;
VI — elaborar as minutas de editais e contratos das licitações.
VII — expedir os editais a que se refere o inciso anterior, após a aprovação das respectivas minutas pelo Assessor jurídico da Comissão;
VI - rever seus atos, de oficio ou por provocação, quando considero-los passíveis de correção, fundamentadamente;

VII — receber recursos interpostos contra seus atos, dirigidos a autoridade superior, informando aos demais participantes da licitação a sua interposiçio e dando-lhes o seguimento legal;

VIII — apreciar recurso hierárquico interposto, revendo o ato respectivo, se for o caso, ou remetendo o recurso, devidamente instruído, a autoridade superior;
IX — promover as diligências determinadas pela autoridade superior;
X — comunicar ao setor competente, para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa configurar falta ou ilícito;
XI -praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Comissão Especial de Licitação de que trata o art. 1º:

I — convocar os demais membros, titulares ou suplentes, sempre que necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;
II - abrir, presidir e encerrar as sessões da Comissão, anunciando as deliberações tomadas;
III - exercer o poder de policia para manter a ordem e a segurança dos trabalhos, solicitando a quem de direito a requisição de força policial, quando necessário;
IV - rubrica: os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
V - conduzir o procedimento licitatório, praticando os atos ordinatórios necessarios;
VI - resolver questões levantadas, verbalmente ou por escrito, quando forem de sua competência decisória;
VII - determinar a realizaçao das diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;
VIII -votar nos procedimentos licitatórios de que participar;
IX — praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º - São atribuições dos demais membros da Comissão Especial de Licitação de que trata o art. 1º:

1 - atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão e participar das sessões;
II -votar nos procedimentos licitatórios de que participar;
III — rubrica: os documentos de habilitação e as propostas;
IV - auxilia o Presidente em suas tarefas : nteudcr às suas determinações.
V — praticar os demais atos necessários para formalização dos processos licitatórios e ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 6º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 08 de janeiro de 2021.

ANA AMÉLIA DA FONSECA PINHEIRO
Presidente

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:6E1D6A98

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 42 REUNIÃO ASSEMBLEIA GERAL

ATA DA 42 (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO ASSEMBLEIA GERAL E ELEITORAL PARA O BIÊNIO 2021/2022 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR.
Aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (08/01/2021). As onze horas em segunda convocação, na Câmara Municipal de Vereadores na cidade de Queimadas - PB, sob a Presidência do Senhor **JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO** Ex-Presidente do CISCOR e ex-prefeito de Boqueirão, reuniram-se os seguintes prefeitos: **TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA** prefeito de Cabaceiras, **JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ** prefeito de Caturité, **JOÃO MARCOS DE FREITAS** prefeito de Boqueirão, **MARCELO PAULINO DA SILVA** prefeito de Gado Bravo, **CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO** prefeito de Alcantil, **JOSÉ MARCÍLIO DE FARIAS DA SILVA** prefeito de Santa Cecília e **ONILDO LINDENBERG ANANIAS DA SILVA** prefeito de São Domingos do Cariri, todos da região do Cariri Oriental. Presente também, o Doutor FRANCISCO JOSÉ DO CARMO, Advogado, OAB/TO – 1452B e LUIZ CARLOS GOMES DE LIRA Secretário Executivo do CISCOR, obedecendo ao que determina a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para deliberar sobre a seguinte pauta. O Secretário Executivo leu o Edital de Convocação que foi publicado na integra no Diário da FAMUP edição nº 2.749 no dia 14.12.2020, de forma resumida no DOE página 39 no dia 15.12.2020, enviado por e-mail no dia 11.12.2020 e reenviado no dia 06.01.2021 com a seguinte pauta:
O secretário executivo leu o Edital de Convocação com a seguinte pauta:

1. - Eleição do Presidente e sua Diretoria para o **biênio 2021/2022;**
2. - Aprovar o reajuste dos salários dos funcionários para o **biênio 2021/2022;**
3. - Indicar o Presidente da CPL do CISCOR para o **exercício de 2021;**
4. - Indicar o Secretário Executivo do CISCOR para o **biênio 2021/2022;**
5. - Discutir e aprovar outros assuntos de interesse do **CISCOR.**

Em seguida o secretário executivo comunicou que não teríamos disputa já que os prefeitos associados presentes à reunião eleitoral, indicaram o nome do **prefeito de Alcantil** senhor **CÍCERO JOSÉ FENANDES DO CARMO** portador do RG sob o nº 1.067.212 SSP/TO, e CPF sob o nº 096.047.844-20 como candidato único à presidência do CISCOR para o **biênio 2021/2022**.

O secretário passou a palavra ao presidente eleito, o mesmo agradeceu a confiança de todos na aclamação de seu nome e solicitou aos presentes que se manifestassem para a confirmação do vice-presidente e do secretário geral.

Depois de discutido o assunto, os indicados concordaram em assumir os cargos e por **aclamação foi eleito o senhor CÍCERO JOSÉ FENANDES DO CARMO para presidente, JOSÉ MARCÍLIO DE FARIAS DA SILVA para vice-presidente e TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA para secretário geral do CISCOR para o biênio 2021/2022.**

O secretário informou que, conforme consta no Regime Interno do CISCOR, o reajuste do salário do secretário executivo só pode ser revisto a cada 2 (dois) anos na reunião extraordinária eleitoral, o valor atual do salário bruto do secretário executivo é de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) e foi aprovada na reunião eleitoral ocorrida em novembro de 2018 e passou a vigorar em 02.01.2019.

O Secretário executivo fez questão de informar a fundamentação legal do reajuste, senão vejamos o que diz o Art. 17 parágrafo 1º do Regimento Interno do CISCOR aprovada na 13 (decima terceira) reunião realizada em 11/12/2008

PARÁGRAFO 1º - O Secretário Executivo e os demais funcionários serão contratados pelo regime CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, os salários iniciais obedecem ao quadro do Art. 17. Os funcionários que recebem o correspondente ao salário mínimo terão reajuste de acordo com a legislação atual, **os demais funcionários o reajuste salarial será aprovado na mesma reunião para a escolha do Presidente do Consórcio.**

A inflação no Brasil em 2019 ficou em 4,4816% (INPC) e em 2020 até o mês de novembro estava em 3,9299% totalizando uma inflação acumulada no período de **8,4115%** para aplicar no reajuste dos cargos comissionados. Agora, conforme determina o parágrafo I do artigo 8º da Lei Complementar nº 173 de 27.05.2020 onde fica proibido conceder qualquer tipo de vantagem até 31.12.2021.

Sendo assim, a proposta de aumento do salário a ser pago ao secretário executivo a partir de **01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022** aplicando o percentual do INPC de **8,41%** no período citado acima, o salário do secretário passa dos atuais R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), valor bruto para **R$ 4.553,22 (quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos**). Foi colocado em discussão, colocado em votação, **aprovado por unanimidade**.

Em seguida foi confirmado o nome para compor a Comissão Permanente de Licitação a partir de janeiro/2021 que será composta por: **LUIZ CARLOS GOMES DE LIRA** secretário executivo na função de **presidente da CPL do CISCOR** e os demais componentes da CPL da Prefeitura de Cabaceiras por ser a sede do CISCOR, para juntos formarem a CPL do CISCOR, de acordo com a portaria de nomeação da Prefeitura de Cabaceiras a ser anexada à ata (**anexo I).**

O Secretário lembrou ainda que, de acordo com a sua necessidade, ele fará o rodízio anual nas funções de secretário, membro e suplente da CPL, e para oficializar o ato, o prefeito do município de Cabaceiras concordou e encaminhara a cada ano cópia da portaria de nomeação do CPL de seu município e/ou quando houver mudanças em sua composição.

O secretário executivo solicitou do senhor **TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA** prefeito da cidade de Cabaceiras, para assim que for designada a Comissão Permanente de Licitação do município para o exercício de 2021, que seja enviada uma cópia da portaria, visto que, dois membros da CPL de Cabaceiras junto com o Secretário Executivo formam a CPL do CISCOR.

O presidente eleito confirmou que o senhor **LUIZ CARLOS GOMES DE LIRA** portador do RG sob o nº 1.730.562 SSDS/PB 2ª via, emitida em 22.07.2016 e CPF sob o nº 103.612.434 - 72. **Vai permanecer na função de Secretário Executivo do CISCOR**, assim, o mesmo continua assinando os cheques em conjunto com o presidente eleito para o **biênio 2021/2022**, para atender o que determina o Estatuto do CISCOR. Para que fique registrado e possa atender ao TCE/PB, ao Banco do Brasil e outros órgãos de controle e fiscalização.

A confirmação do nome do senhor **LUIZ CARLOS GOMES DE LIRA** ou de qualquer outro nome para exercer a função de Secretário Executivo do CISCOR para o **biênio 2021/2022** e os biênios seguintes, só terá validade mediante nomeação através de Portaria assinada pelo Presidente eleito do CISCOR a ser anexada à ata (**anexo II).**

O Secretário Executivo informou que a **Taxa de Administração do CISCOR para 2021** será de **8% (oito por cento)** conforme foi aprovado na última reunião, a sede do CISCOR permanece na cidade de CABACEIRAS, onde o prefeito reeleito vai continuar disponibilizando um local amplo para o funcionamento do CISCOR e uma funcionária para realizar a limpeza da sede, sem nenhum custo para o CISCOR, com isso os municípios associados vão poder fazer mais consultas e exames, já que o CISCOR não foi constituído para dar lucro, colocado o assunto em discussão, em seguida colocado em votação, **aprovado por unanimidade** a decisão tomada em permanecer com a **Taxa de Administração em 8% (oito por cento) a partir de janeiro de 2021.**

No primeiro item dos assuntos de interesse do CISCOR o secretário executivo informou aos presentes que não foi aprovado nenhuma nova especialidade médica ou novos tipos de exames, no segundo semestre de 2021 vamos realizar uma assembleia com as (os) secretárias (os) de saúde dos municípios consorciados para definir um novo quadro de consultas e exames, em seguida o secretário executivo comunicou aos presentes que utilizou e vai anexar ao processo as pesquisas realizadas em 2020, em seguida comunicou que vamos discutir e aprovar os valores das consultas e exames a ser pago as empresas e/ou pessoas físicas interessadas em prestar os serviços médicos **em 2021 através de um Chamamento Público para atender os municípios consorciados ao CISCOR**, depois de receber as cotações de preços por escrito e fazer consultas por telefone, onde tivemos valores das consultas variando entre R$ 200,00 e R$ 400,00, já os exames e outros procedimentos variando de R$ 100,00 a R$ 980,00, depois de discutido o assunto, foi proposto aos prefeitos e a prefeita dos municípios consorciados ao CISCOR os seguintes valores:

Para as **consultas** das 9 (nove) especialidades médicas, **o valor sugerido para ser pago em 2021**, será o mesmo valor que foi aprovado para os exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE	VALOR DA CONSULTA
01	CARDIOLOGIA	**R$ 70,00**
02	DERMATOLOGIA	**R$ 70,00**
03	ENDOCRINOLOGIA	**R$ 70,00**
04	NEUROLOGIA	**R$ 70,00**
05	OFTALMOLOGIA	**R$ 70,00**
06	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	**R$ 70,00**
07	OTORRINOLARINGOLOGIA	**R$ 70,00**
08	REUMATOLOGIA	**R$ 70,00**
09	UROLOGIA	**R$ 70,00**

Para os 33 tipos de **exames, o valor sugerido para ser pago em 2021 será o mesmo que foi pago em 2020**, conforme valores constantes na tabela abaixo:

ITEM	EXAMES	VALOR DO EXAME
01	COLONOSCOPIA	**R$ 490,00**
02	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	**R$ 115,00**
03	ESTUDO URODINÂMICO	**R$ 395,00**
04	ECOCARDIOGRAFIA COLORIDA	**R$ 140,00**
05	ELETROENCEFALOGRAMA (EEG)	**R$ 95,00**
06	HOLTER	**R$ 120,00**
07	LAVAGENS OTOLÓGICAS	**R$ 20,00**
08	MAPA	**R$ 120,00**
09	ULTRASSONOGRAFIA (exame/laudo)	**R$ 49,00**
10	PUNÇÃO BIÓPSIA guiada por USG da tireoide + anátomo patológico	**R$ 360,00**
11	TESTE ERGOMÉTRICO	**R$ 120,00**
12	TOMOGRAFIA ABDOME TOTAL sem contraste	**R$ 290,00**
13	TOMOGRAFIA ABDOME TOTAL com contraste	**R$ 315,00**
14	TOMOGRAFIA DA COLUNA CERVICAL sem contraste	**R$ 190,00**
15	TOMOGRAFIA DA COLUNA CERVICAL com contraste	**R$ 200,00**
16	TOMOGRAFIA DA COLUNA LOMBAR sem contraste	**R$ 190,00**
17	TOMOGRAFIA DA COLUNA LOMBAR com contraste	**R$ 200,00**
18	TOMOGRAFIA DA COLUNA DORSAL sem contraste	**R$ 190,00**
19	TOMOGRAFIA DA COLUNA DORSAL com contraste	**R$ 200,00**
20	TOMOGRAFIA DO CRÂNIO sem contraste	**R$ 190,00**
21	TOMOGRAFIA DO CRÂNIO com contraste	**R$ 200,00**
22	TOMOGRAFIA DO TÓRAX sem contraste.	**R$ 190,00**
23	TOMOGRAFIA DO TÓRAX com contraste.	**R$ 200,00**
24	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOME INFERIOR sem contraste	**R$ 400,00**
25	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOME INFERIOR com contraste	**R$ 440,00**
26	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOME SUPERIOR sem contraste	**R$ 400,00**
27	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOME SUPERIOR com contraste	**R$ 440,00**
28	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PÉLVICA sem contraste	**R$ 400,00**
29	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PÉLVICA com contraste	**R$ 440,00**
30	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO sem contraste	**R$ 350,00**
31	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO com contraste	**R$ 400,00**
32	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO sem contraste	**R$ 350,00**
33	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO com contraste	**R$ 400,00**

O presidente colocou o assunto em discussão, colocado em votação, **aprovado por unanimidade**.
O Presidente informou aos presentes que no credenciamento não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração, ou seja, não há competição, então, desta forma, não há como se declarar um vencedor, todos são igualmente credenciados de acordo com o valor fixado pela administração.
Ainda no item dos assuntos de interesse do CISCOR o secretário executivo informou aos presentes que vamos continuar a utilizar a partir de janeiro/2021 a Assessoria Jurídica do município de Cabaceiras para prestar assessoria ao CISCOR, bem como, vamos utilizar também dois membros da CPL do município de Cabaceiras por ser a cidade onde está localizada a sede do CISCOR e que juntamente com o Secretário Executivo completa a Comissão Permanente de Licitação do CISCOR.
A sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR** permanece no seguinte endereço: **Avenida 4 de junho, nº 114 - Sala 04/LD - Centro - Cabaceiras PB - CEP: 58.480-000.**
Os atos do CISCOR continuam a ser publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba (FAMUP) na responsabilidade do município de Cabaceiras junto a FAMUP por ser a cidade sede do CISCOR, bem como, continua sendo recolhido o ISSQN do CISCOR no município de Cabaceiras e não como receita própria do CISCOR, O presidente colocou o assunto em discussão, colocados em votação, **aprovado por unanimidade**.
Em seu pronunciamento o presidente eleito **CÍCERO JOSÉ FENANDES DO CARMO**, agradeceu a confiança dos demais prefeitos da região e que vai administrar o CISCOR da melhor maneira possível dentro dos princípios da administração pública: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.
Sem nada mais a tratar o presidente eleito para o **biênio 2021/2022**, encerrou a presente Assembleia Geral às 12h00min, e eu, Luiz Carlos Gomes de Lira, Secretário, lavrei esta Ata que vai assinada ao final por mim, e pelo presidente eleito senhor **CÍCERO JOSÉ FENANDES DO CARMO** e por todos os presentes que assim deseje.

Queimadas PB, 08 de janeiro de 2021.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Presidente do CISCOR

JOSÉ MARCILIO DE FARIAS DA SILVA
Vice-Presidente

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Secretário Geral

LUIZ CARLOS GOMES DE LIRA
Secretário Executivo

FRANCISCO JOSÉ DO CARMO
Advogado OAB/TO- 1452B.

TESTEMUNHAS:

1.João Paulo Barbosa Leal Segundo - Ex-Prefeito de Boqueirão.

2. Onildo Lindenberg Ananias da Silva - Prefeito de SDC.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:53F34196

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

IPSEP
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2021

Sumário
1. Introdução. 3
2. Objetivos. 3
2.2. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimento e Competências. 4
3. Cenário Macroeconômico. 5
3.2. Economia Internacional. 5
3.2. Economia Nacional. 6
4. Projeção do BACEN dos próximos cinco anos. 6
5. Modelo De Gestão. 7
6. Objetivos de Alocação dos Recursos. 7
6.1. Objetivos. 7
6.2. Justificativa do Indexador. 8
6.3. Aderência da Política. 8
7. Metodologia de Seleção de Investimentos. 8
8. Limitações. 9
9. Restrições. 9
10. Gerenciamento de Risco. 10
11. Alocação Estratégica dos Recursos. 10
11.1. Segmentos de Aplicação. 10
11.2. Projeção para os próximos cenárias. 13
11.3. Carregamento de Posição e Desinvestimento – Formação De Preços 15
11.4 Meta de Rentabilidade. 16
11.5 Enquadramento. 16
11.6 Vedações. 16
11.7 Política de Transparência. 16
11.8 Critérios para Credenciamento. 16
12. Disposições Gerais. 17

Introdução

O presente documento tem como diretriz a fomentação da política de investimento a ser adota durante o ano de 2021, sendo respaldada pela Resolução CMN nº 3922 de 25 de novembro de 2010 alterada pela Resolução nº 4.604 de 19 de outubro de 2017 e posteriores alterações, aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação por meio de seu colegiado deliberativo.
Assim, o Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí - IPSEP registra sua formalidade legal que lastreia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do instituto, sendo utilizada como ferramenta de garantia de conservadorismo e busca a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.
No intuito de atender as exigências do passivo atuarial algumas medidas de gestão de risco fundamentam a elaboração desta Política. O principal fundamento a ser adotado para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de suas obrigações, levando-se em consideração o valor dos ativos disponíveis a investimentos com a devida proteção da inflação no tempo e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de atender os objetivos do RPPS em relação à gestão da alocação dos seus ativos de investimentos, manter um perfil de transparência, solidez com os órgãos reguladores e obrigação com os compromissos assumidos do plano. Para tanto o presente documento é estruturado com base nas mudanças ocorridas no âmbito do **sistema de previdência dos Regimes Próprios** e o atual cenário econômico.
É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas e dos limites de risco a que serão expostos a carteira de investimentos. Essa carteira será norteada pela meta estabelecida para as aplicações dos recursos do RPPS limitada ao máximo de 5,87% a.a. de ganho real. Assim a adequação da carteira aos ditames legais e a estratégia de alocação de recursos serão pontos importantes a serem mensurados nessa política de investimentos durante o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.
No intuito de alcançar a taxa de rentabilidade real exigida para a carteira de investimentos do RPPS, a estratégia de investimento prima pela sua diversificação entre os níveis de classe de ativos de renda fixa, renda variável e imóveis, os ativos de investimentos, bem como a verificação a respeito de liquidez, benchmark, rentabilidade auferida e prometida, volatilidade e verificação quanto a regulação desses ativos perante os órgãos reguladores ANBIMA, CVM e Tesouro Nacional entre outras questões, visando, a otimização do triângulo **crédito, liquidez e retorno** do montante total aplicado. É necessário explanar que a política de investimentos adota como premissa uma política conservadora, adequado aos atuais níveis de risco do RPPS tanto no curto e médio prazo, mas, principalmente no longo prazo voltados ao equilíbrio financeiro-atuarial.

Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimento e Competências

A estrutura organizacional do RPPS compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento:

Conselho Municipal de Previdência – CMP

Decidir sobre a macro alocação de ativos, tomando como base o modelo de alocação adotado;

Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;

Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;

Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;

Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;

Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor(es) de recursos dos planos, bem como o limite máximo de remuneração dos referido(s) gestor(es);

Aprovar ou definir os parâmetros a serem utilizados para a macro alocação;

Decidir acerca do número do(s) administrador(es)/gestor(es) externos de renda fixa e/ou variável;

Propor o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor;

Propor modelo para atribuição de limite de crédito bancário;

Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e propor quando necessário, planos de enquadramento;

Determinar as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras;

Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador(es)/gestor(es) de renda fixa e/ou variável;

Avaliar o desempenho dos fundos em que o RPPS for cotista, comparando com os resultados obtidos em mercados com perfil semelhante a carteira atual, mensalmente e;

Aprovar os critérios a serem adotados para a seleção de gestor(es).

Comitê de Investimentos – COI

Analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS mensalmente ou trimestralmente;

Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes mensalmente que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

Analisar os resultados da carteira de investimentos mensalmente do RPPS;

Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;

Acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS.

O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre o tema, e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

Cenário Macroeconômico

Economia Internacional

Além do aspecto humano, relacionado à perda de vidas e às consequências pessoais do isolamento social, o desempenho das economias dos países avançados no segundo trimestre é eloquente quanto ao impacto da Covid-19. O produto interno bruto (PIB) americano do segundo trimestre caiu 9,1% (-31,9% anualizados) em relação ao trimestre anterior. Na Área do Euro (AE), a queda foi bem maior, de 12,1%, e no Japão, de 7,8%.

Apesar de dramáticas, essas quedas refletem o passado – especificamente, o momento do impacto da pandemia, quando a expansão dos contágios e as medidas de isolamento social estavam em seu auge. Começando em maio, e acompanhando o relaxamento das medidas restritivas à mobilidade, observa-se uma forte recuperação dos indicadores da atividade econômica – no caso dos indicadores de consumo nos Estados Unidos, até mesmo superando os níveis pré-Covid-19.

O estímulo para a retomada dos negócios reflete, em boa medida, as políticas monetária e fiscal mobilizadas para mitigar os efeitos da pandemia sobre a demanda, o emprego, a renda e o crédito. As expectativas, captadas pelos indicadores de confiança, recuperaram-se a partir de maio, mantendo-se em patamares favoráveis desde então. Os mercados de ativos têm refletido o aumento da liquidez e do apetite por ativos de risco. No entanto, o aumento das taxas de transmissão do novo coronavírus em países e/ou regiões localizadas e o impacto da retirada de alguns estímulos fiscais ainda tornam incerta a sustentabilidade de uma recuperação tão rápida dos preços de ativos e da própria atividade econômica.

A recente revisão pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) das projeções para a economia mundial refletiu, relativamente àquelas divulgadas em junho, uma visão moderadamente mais otimista no curto prazo, ao mesmo tempo que reconhece o aumento da incerteza em relação ao futuro. De acordo com essas projeções mais recentes, a queda do PIB mundial em 2020 será menor que a projetada em junho: -4,4%, ante -5,2% na projeção

anterior. Para 2021, as projeções correspondentes são 5,2% e 5,4%, respectivamente. A revisão do crescimento de 2020 reflete quedas menores – mas nem por isso menos dramáticas – que as previstas para o segundo trimestre, principalmente nos países avançados, assim como os sinais de forte crescimento no terceiro trimestre. O crescimento maior que o previsto da China no segundo trimestre também contribuiu para a revisão do crescimento da economia mundial em 2020.

Economia Nacional

Em novembro no Brasil assim como na região da zona do Euro e os EUA vem registrando um aumento considerado de casos no que já se chama de "segunda onda" do COVID-19. a retomada das votações de pautas relacionadas a reformas e ajuste fiscal no curto prazo, com endosso ainda das declarações otimistas sobre a agenda liberal do Ministro da Economia, Paulo Guedes animam os investidores de forma geral e o ano tende a terminar com uma perspectiva otimista para 2021 não só por esse fator, mas também pela chegada da implementação da vacina contra o corona vírus, contudo ainda sim um grande desafio estar por vir no sentido de retomar a trilha do crescimento econômico.
Alguns indicadores nos levam a acreditar que a economia brasileira terá uma batalha de gigante a enfrentar no sentindo de ajuste fiscal direcionado a fomentação de emprego e renda para o país, o IPCA registrou a maior variação do ano fechando outubro em 0,86% o que já era de se esperar com a expectativa da inflação tentar voltar ao patamar do centro da meta inflacionária, a indústria registrou o 3º menor desempenho dede de junho fechando setembro em 2,6 p.p, o comércio praticamente ficou no "zero a zero" fechando 0,6 p.p o menor patamar desde maio, serviços fechando em 1,80 p.p com o menor patamar desde junho e acompanhando esses indicadores no nível de desemprego bate recorde com o maior patamar desde 2018 quando registrou 13,10% como taxa de desemprego, hoje segundo o PNAD a taxa de desemprego da economia brasileira está em 13,30%. Com esse cenário o ministério da economia precisa acima de tudo passar confiança e suporte necessário para que aos olhos do investidor esse cenário seja apenas uma passagem obrigatória da economia brasileira perante o contexto da saúde humana atual e também como reflexo do atual clima organizacional mundial a Política monetária atual não enxerga alguma movimentação na taxa básica de juros no curto prazo sem que haja um esforço fiscal de efeitos efetivos no atual panorama econômico.
Assim o grande movimento visto na política monetária até então esta pautada na compra de venda de dólar no controle da disparada da moeda visto os impasses na economia mundial e nesse impasse destacamos as eleições americanas a já declarada vitória de Jhon Biden, abertamente questionada pelos Republicanos na voz da autoridade maior Donald Trump, vem como resposta a uma serie de posturas adotadas pelo governo Norte Americano nos últimos 4 anos para seus governados bem como para com algumas lideranças mundiais. A proposta do governo Democrata tem viés social com um potencial gigantesco a respeito da postura do perfil das novas lideranças globais visto que a vice presidente tem histórico de firmeza e boa liderança na figura de Tia Kamala, primeira mulher negra a chegar a vice presidência dos EUA. Contudo isto foi computado como efeito negativo para o governo brasileiro visto que o atual presidente Jair Bolsonaro é um entusiasta do Presidente Trump e isso pode afetar também a reeleição para o próximo mandato.

Projeção do BACEN dos próximos anos

Na reunião do Copom – Comitê de Política Monetária, realizada no dia 16 de setembro, a taxa Selic foi mantida no menor patamar histórico, de 2,00% a.a. O comitê em um patamar abaixo do centro da meta (3,75%), estimulando a permanência dos juros baixos por muito tempo. Quanto a questão fiscal o comitê enfatizou a necessidade da manutenção da agenda de reformas.
Fonte: Banco Central do Brasil.

Modelo De Gestão

O IPSEP**,** nos termos da Resolução 3.922/10 e alterações dada pela Resolução nº 4.604, de 19 de outubro de 2017 e posteriores alterações, fará a gestão das aplicações de seus recursos por meio próprio ficando com a responsabilidade do montante.
O instituto tem ainda a possibilidade de contratação de empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 4.604, de 19 de outubro de 2017 e pela Portaria MPS nº 519, com suas alterações, para orientação em relação ao seu portfólio, avaliação e emissão de nota técnica correlata aos seus investimentos e principais riscos ao qual está exposto.
Sempre serão considerados aspectos como a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do IPSEP, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, e a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos não só focada no curto e médio prazo, mas principalmente, no longo prazo.

Objetivos de Alocação dos Recursos

Objetivos

Garantir o equilíbrio de longo prazo entre o ativo e passivo do IPSEP obedecendo à meta de:
Meta atuarial: 5,41% ao ano + variação do IPCA, projetada para 2021 de 3,22% ao ano, totalizando uma meta de rentabilidade anual de **8,80%.**

Justificativa do Indexador

O Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA índice oficial da inflação brasileira está a caminhar na trajetória da estabilização e girar em torno da meta estipulada pelo CMN em inflação de 4% (centro da meta), com intervalo de tolerância de menos um e meio ponto percentual e de mais um e meio ponto percentual, de acordo com o § 2º do art. 1º do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999.

Aderência da Política
Consiste em atender o perfil do passivo atuarial e encontrar o melhor caminho para tomada de decisão estratégica da alocação do ativo do plano visto a obrigação exigida pela meta atuaria, evitando a incidência de custos adicionais, ou seja, a suplementação de déficits técnicos e descasamentos de obrigações.
Nesse sentido a política de investimento prima por ativos que estimam superar a inflação vigente e tenham liquidez suficiente para honrar as obrigações do plano. Portanto escolhemos o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA atual índice de inflação como o índice de referência.
A portaria MF nº 464/18 e a portaria MF nº 12.233/20 determinaram uma nova forma de auferir a meta de investimento a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS.
Esta taxa, conforme determina o art. 26, da Portaria 464, "deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes:

Do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimento aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e

Da taxa de juros parâmetro cujo da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo a duração do passivo do RPPS."

Para apurar a rentabilidade esperada a que se refere o item I acima, a Inove Consultoria Atuarial e previdenciária, elaborou três cenários para meta de rentabilidade futura considerando a projeção da taxa Selic feita pelo banco central para estimar o retorno da renda Fixa e as médias de rentabilidades do Ibovespa, IFIX e IVVB11 dos últimos anos para a renda variável. A seguir, temos os três possíveis cenários de retornos para os investimentos:

Investimento	Indicador	Conservador	Moderado	Agressivo
Renda Fixa	Selic	80,00%	70,00%	60,00%
Renda Variável	IBOV	10,00%	20,00%	30,00%
	IFIX	5,00%	5,00%	5,00%
	IVVB11	5,00%	5,00%	5,00%
Rentabilidade esperada		**4,94%**	**5,71%**	**6,49%**

Levando em consideração os investimentos passados do RPPS, adotamos como **moderado**. Sendo, portando, sua meta aqui considerada de 5,71%.
Já a "duração do passivo", a que se refere o item II acima, calculada na Avaliação Atuarial de 2020 (data-base 2019) realizada pela Inove Consultoria Atuarial e previdenciária, contratada para este fim, é de 16,00 anos. Tomando como base o anexo I da Portaria MF nº 12.233/20, encontramos o valor de 5,41%.
Considerando, portanto, que a meta atuarial a ser perseguida pelo RPPS em 2021 deverá ser o menor valor entre os itens I e ll acima, esta será de **IPCA + 5,41%**.
Considerando ainda a projeção de inflação para o ano de 2021 como sendo de 3,22% temos como meta atuarial projetada o valor de **8,80%**.

Metodologia de Seleção de Investimentos

Desde de novembro de 2013, as instituições financeiras interessadas em receber aplicações de recursos do IPSEP estão obrigadas a se credenciar junto à Unidade Gestora obedecendo ao "Regulamento para Credenciamento de Instituições Financeiras, Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Gestora e Administradora de Títulos e Valores Mobiliários e seus produtos" disponibilizado no site do município.

Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza do passivo atuarial e prática diligente, no contexto do portfólio global do IPSEP**.**

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (nacional e internacional) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os principais *drives* dos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

A definição dos fundos de investimentos de renda fixa aberta e das instituições intermediadoras que receberão os recursos do IPSEP se dará, preferencialmente, pelos classificados como de baixo risco de crédito, ou seja, aqueles enquadrados como "Investment Grade", fundamentadas em classificações de risco (rating) no mínimo "BBB+" conferidas preferencialmente pelas seguintes agências:

• Standards Poors;
• Moody´s
• Fitch IBCA
• Atlantic Rating
• SR Rating

Limitações

Serão observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

O limite e o segmento de aplicação permitida pela respectiva Política de Investimento obedecerão ao que consta nas subseções I, II e III, da Seção II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922 de 2010 e alterações da CMN nº 4.604, de 19 de outubro de 2017 e posteriores alterações.

O limite geral desta Política de Investimento obedecerá ao que consta na subseção I, da Seção III, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922, de 25 de novembro de 2010 e alterações da CMN nº 4.604 de 19 de outubro de 2017 e posteriores alterações.

Restrições

A vedação desta Política de Investimento obedecerá ao que determina na subseção VI, da Seção IV, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922, de 25 de novembro de 2010 e alterações da CMN 4.604 de 19 de outubro de 2017 e posteriores alterações.

Gerenciamento de Risco

Nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de Mercado – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro, corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

Risco de Crédito - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;

Risco de Liquidez - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

Risco de Descasamento (MATCHING) - para que os retornos esperados se concretizem é necessário o acompanhamento do desempenho das aplicações selecionadas pelos Gestores do instituto. Para tanto, a empresa de consultoria fará a medição dos resultados, utilizando as informações atuariais para o casamento entre o passivo e o ativo, priorizando a liquidez, risco e retorno dos investimentos do IPSEP **observado no método de Asset Liabillity Management - ALM.**

Alocação Estratégica dos Recursos

Segmentos de Aplicação

Esta Política de Investimentos é determinada em concordância com a Resolução do CMN n° 3.922, de 25 de novembro de 2010 e alterações da CMN nº 4.604 de 19 de outubro de 2017 e posteriores alterações, prevê os seguintes segmentos de atuação:

Segmento de Renda Fixa;
Segmento de Renda Variável;
Imóveis.

Conforme cenário econômico previsto recomenda-se a seguinte composição de carteira para o exercício 2021 respeitado os limites da CMN nº 4.604 de 19 de outubro de 2017 e posteriores alterações bem como a Subseção II, § 1º da mesma resolução os fundos de investimentos devem obedecer a seguinte composição de títulos, conforme os cenários desenhados:

RENDA FIXA					
TIPO	Enquadramento - Resolução 4.695/18		Exercício 2021		
	Legal	% Máximo	LIMITE MÁXIMO	ALVO	LIMITE MÍNIMO
Títulos Públicos – TN na SELIC	Art. 7º, Inciso I, "a"	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI 100% títulos TN	Art. 7º, Inciso I, "b"	100,00%	100,00%	35,00%	0,00%
ETF - 100% Títulos Públicos	Art. 7º, Inciso I, "c"	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
Diretamente em Operações compromissadas com TP	Art. 7º, Inciso II	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
FI Renda Fixa "Referenciado"	Art. 7º, Inciso III, "a"	60,00%	60,00%	0,00%	0,00%
ETF - Renda Fixa "Referenciado"	Art. 7º, Inciso III, "b"	60,00%	60,00%	0,00%	0,00%
FI Renda Fixa – Geral	Art. 7º, Inciso IV, "a"	40,00%	40,00%	15,00%	0,00%
ETF - Demais Indicadores de RF	Art. 7º, Inciso IV, "b"	40,00%	40,00%	10,00%	0,00%
Letra Imobiliária Garantida – LIG	Art. 7º, Inciso V, "b"	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Poupança	Art. 7º, Inciso VI, "a"	15,00%	15,00%	0,00%	0,00%
CDB	Art. 7º, Inciso VI, "b"	15,00%	15,00%	10,00%	0,00%
FIDC sênior – fechado	Art. 7º, Inciso VII, "a"	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, Inciso VII, "b"	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
FI Debentures de infraestrutura	Art. 7º, VII, "c"	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO EM RENDA FIXA				**70,00%**	
RENDA VARIÁVEL					
FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações	Art. 8º, Inciso I "a"	30,00%	30,00%	0,00%	0,00%
ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50)	Art. 8º, Inciso I "b"	30,00%	20,00%	10,00%	0,00%
FIA – aberto	Art. 8º, Inciso II "a"	20,00%	20,00%	0,00%	0,00%
ETF - Demais Índices de Ações	Art. 8º, Inciso II "b"	20,00%	20,00%	0,00%	0,00%
FI - Multimercado – Aberto – desalavancado	Art. 8º, Inciso III	10,00%	10,00%	10,00%	0,00%
FI em Participações	Art. 8º, Inciso IV "a"	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
FI Imobiliários	Art. 8º, Inciso IV "b"	5,00%	5,00%	5,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO EM RENDA VARIÁVEL				**25,00%**	
EXTERIOR					
FIC E FIC FI – Renda fixa – Dívida externa	Art. 9º	10,00%	10,00%	5,00%	0,00%
FIC – Aberto – Investimentos no Exterior					
Fundo de Ações – BDR Nível 1					
TOTAL PREVISTO GERAL				**5,00%**	

As aplicações previstas em produtos de renda variável limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. (Artigo 8º, § 1º da Resolução 4.604 de outubro de 2017). O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo (artigo 14º da Resolução 4.604 de outubro de 2017). Contudo para os FIDC sênior – fechado, FI RF Crédito Privado – Aberto, FIP – fechado, FII e FI - Multimercado – Aberto – desalavancado serão limitados a 5% do patrimônio líquido conforme a mesma resolução.
Os imóveis vinculados poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.
Discriminando um pouco mais o quadro acima, o Limite Máximo permite prever qual o valor máximo possível na faixa de alocação da proposta modalidade de aplicação e o inverso para o Limite Mínimo, o Alvo de alocação permite dar uma sugestão de alocação propícia da carteira de investimentos, o fato da alocação atual ou futura da carteira não estar exatamente igual aos valores do Alvo de Alocação não caracteriza desenquadramento da carteira.
Esse formato permite assegurar o perfil da carteira do RPPS quanto a variações do mercado dando a gestão a abertura necessária para tomada de decisão quando o cenário previsto foge da distribuição de alocação auferida pela gestão de política de investimentos de 2021 evitando impactos significativos a carteira.
Cabe avaliar até que ponto o Value at Risck – VAR permite segurar a posição até que seja acionado o Stop Loss da carteira e assim mudar sua configuração com base nos cenários aqui já analisados e previsto para 2021, contudo esse valor e a confiabilidade da ferramenta cabe a gestão de política de investimentos definir o seu cálculo ou contratar serviço de acompanhamento para essa finalidade.

Projeção para os próximos 5 anos

Os quadros abaixo demonstram os limites mínimos e máximos por tipo de ativo, tomando como base o resultado previsto do fluxo de caixa atuarial e as projeções de possíveis déficits ou superávit.

RENDA FIXA				
TIPO	Enquadramento - Resolução 4.695/18		Alocação (%) para os próximos 5 anos	
	Legal	% Máximo	LIMITE MÁXIMO	LIMITE MÍNIMO
Títulos Públicos – TN na SELIC	Art. 7º, Inciso I, "a"	100,00%	0,00%	0,00%
FI 100% títulos TN	Art. 7º, Inciso I, "b"	100,00%	100,00%	0,00%
ETF - 100% Títulos Públicos	Art. 7º, Inciso I, "c"	100,00%	100,00%	0,00%
Diretamente em Operações compromissadas com TP	Art. 7º, Inciso II	5,00%	0,00%	0,00%
FI Renda Fixa "Referenciado"	Art. 7º, Inciso III, "a" ou "b"	60,00%	40,00%	0,00%
ETF - Renda Fixa "Referenciado	Art. 7º, Inciso III, "b"	60,00%	40,00%	0,00%
FI Renda Fixa – Geral	Art. 7º, Inciso IV, "a""	40,00%	40,00%	0,00%
ETF - Demais Indicadores de RF	Art. 7º, Inciso IV, "b"	40,00%	40,00%	0,00%
Letra Imobiliária Garantida - LIG	Art. 7º, Inciso V, "b"	20,00%	0,00%	0,00%
Poupança	Art. 7º, Inciso VI, "a"	15,00%	5,00%	0,00%
CDB	Art. 7º, Inciso VI, "b"	15,00%	0,00%	0,00%
FIDC sênior – Fechado	Art. 7º, Inciso VII, "a"	5,00%	5,00%	0,00%
FI RF Crédito Privado	Art. 7º, Inciso VII, "b"	5,00%	0,00%	0,00%
FI Debentures de infraestrutura	Art. 7º, VII, "c"	5,00%	0,00%	0,00%
RENDA VARIÁVEL				
FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações	Artigo 8º, Inciso I, "a"	30,00%	15,00%	0,00%
ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50)	Artigo 8º, Inciso I, "b"	30,00%	5,00%	0,00%
FIA – Aberto	Artigo 8º, Inciso II, "a"	20,00%	0,00%	0,00%
ETF - Demais Índices de Ações	Artigo 8º, Inciso II, "a"	20,00%	0,00%	0,00%
FI – Multimercado – Aberto – desalavancado	Artigo 8º, Inciso III	10,00%	5,00%	0,00%
FI em Participações	Artigo 8º, Inciso IV, "a"	5,00%	0,00%	0,00%
FI Imobiliários	Artigo 8º, Inciso IV, "b"	5,00%	5,00%	0,00%
EXTERIOR				
FIC E FIC FI – Renda fixa – Dívida externa	Art. 9º	10,00%	10,00%	0,00%
FIC – Aberto – Investimentos no Exterior				
Fundo de Ações – BDR Nível 1				

Carregamento de Posição e Desinvestimento – Formação De Preços

FI 100% títulos TN
Com base no cenário econômico vigente e para os próximos 5 anos é de preferível montar um perfil conservador da carteira de investimentos afim de proteção da carteira contra a inflação e para montar a carteira é indicado se posicionar com títulos do governo ao qual apresentam risco mínimo de mercado e garante a rentabilidade real. A política indica que haja desinvestimento conforme a necessidade de liquidez do RPPS.

ETF - 100% Títulos Públicos
Com objetivo de proteção a aplicação em ETF torna-se mais uma possibilidade de a carteira para o gestor no sentido pegar possíveis janelas de aberturas de fundos novos vislumbrando o longo prazo e a proteção da carteira no sentido que estes fundos também garantem uma rentabilidade real.

FI Renda Fixa "Referenciado", FI Renda Fixa – Geral e ETF - Demais Indicadores de RF
No fundo de renda fixa será destinada a aplicação como maneira de diversificar a carteira, mas mantendo o perfil conservador, a possibilidade de desinvestimento se dará na medida que o cenário econômico mudar no sentido de agredir a rentabilidade estimada. Assim pretende-se contribuir para manter uma rentabilidade que atenda a meta atuarial.

ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50)
A abertura para posição em renda variável mais especificamente em ETF's se dá pela queda na rentabilidade real das modalidades de renda fixa e o forte desempenho dos índices de *Small Caps* que pode contribuir para equilibrar o rendimento da carteira para os próximos anos com ênfase no curto prazo e assim diversificar a carteira de maneira positiva.

FI - Multimercado – Aberto – desalavancado
No fundo será destinada a aplicação como maneira de diversificar ainda mais a carteira, contudo o RPPS deve se ater a essa possibilidade apenas em um cenário econômico otimista, onde haverá possível diminuição da posição em renda fixa. Os fundos multimercado servem como alternativas para cenários de crescimento sólido sem uma concentração em nenhum fator em especial mitigando seu risco e suavizando a rentabilidade da carteira.

FI Imobiliários
Os fundos Imobiliários apesar de estarem e serem negociados em bolsa de valores, garantem ao cotista uma rentabilidade via aluguel proporcional a quantidade de cotas do cotista, esses fundos vêm mostrando um sólido desempenho anualmente e ainda disponibilizam uma rentabilidade (yeld) via aluguel o que garante uma suavização na rentabilidade da carteira em tempos de renda fixa em baixa. Cabe ao gestor observar a longo qual fundo adequa ao perfil.

Meta de Rentabilidade
Buscando um horizonte de tempo maior, a política de investimento tem interesse na tentativa de manter protegida suas aplicações, com base na sua perspectiva de rentabilidade real e atingir a TMA – Taxa de Meta Atuarial, assim buscou-se calcular a rentabilidade real futura para os próximos anos que seguem. A projeção é parametrizada com base de informações disponibilizadas no relatório do Banco Central – BACEN de Inflação e taxa básica de juros – Taxa SELIC a preços correntes e assim definindo a previsão de rentabilidade real da carteira.

Enquadramento

Os limites estipulados de enquadramento serão observados conforme a Resolução nº 4.695 de 2018 e como entendimento complementar ao artigo 22 destacamos:
Serão entendidos como desenquadramento passivo, os limites excedidos decorrentes de valorização e desvalorização dos ativos ou qualquer tipo de desenquadramento que não tenha sido resultado de ação direta.

Vedações

Das vedações o instituto deverá seguir as vedações estabelecidas pela resolução CMN nº 4.695/2018.

Política de Transparência

A Política de Investimentos a que se insere deverá ter disponibilização aos interessados no prazo de 30 dias (trinta dias) a contar da data de sua aprovação, observando os critérios estabelecidos pelo Ministério da previdência Social.

Critérios para Credenciamento

Seguindo a Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, o RPPS, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Disposições Gerais

A Política de Investimentos e suas revisões são de competência da Diretoria Executiva que, após elaboração, deverá solicitar aprovação ao Conselho Municipal de Previdência, conforme o artigo 5º da Resolução nº 3.922/2010.
A Política de investimentos foi desenvolvida considerando as projeções macro e microeconômicas no intervalo de doze meses e poderá, justificadamente, ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao comportamento da conjuntura do mercado ou a nova legislação.
As informações contidas na Política Anual de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelos responsáveis pela gestão do IPSEP aos seus segurados e pensionistas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua aprovação, através de publicação no site da Unidade Gestora ou em meio físico na sede da Unidade Gestora.
O responsável pela gestão dos recursos do instituto deverá ser pessoa física vinculada ao Ente Federativo e a Unidade Gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, apresentado formalmente designado para a função por ato da autoridade competente. Deverá ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.
A Política de Investimentos do IPSEP foi aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Previdência.
A Política de Investimentos e suas revisões são de competência da Diretoria Executiva que, após elaboração, deverá solicitar aprovação ao Conselho Municipal de Previdência, conforme o artigo 5º da Resolução nº 3.922/2010.

Picuí/PB, ___ de dezembro de 2020.

Representando o Ente Federativo

Presidente do Colegiado Deliberativo

Representando da Unidade Gestora do RPPS

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F7B59BB5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 013/ 2020

LICITAÇÃO:104/2020
PREGÃO PRESENCIAL 013/2020
REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS.

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
4843	AUGUSTO JORGE SARAIVA DE OLIVEIRA - ME	ME	Augusto Jorge Saraiva De Oliveira	Habilitado
2621	MARCOS ANTONIO DANTAS ME		Marcos Antônio Dantas	Habilitado
4894	PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA	ME	Eriklepton Vitório Soares	Habilitado

-

4843		AUGUSTO JORGE SARAIVA DE OLIVEIRA - ME				
Item	Código	CNPJ: 36.786.488/0001-71 RUA FIRMA MARTINS DE OLIVEIRA, 240 ******** - CENTRO, SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ - PB, CEP: 58893-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	039.001.023	AMACIANTE PARA ROUPAS EMBALAGEM C/ 2 LT Marca: Guarani	UND	1000	5,19	5.190,00
6	039.001.024	BANDEJA DESCARTÁVEL P1 PCT/10 UND Marca: Ultratherm	PCT	200	11,50	2.300,00
7	039.001.025	BANDEJA DESCARTÁVEL P2 PCT/10 UND Marca: Ultratherm	PCT	200	14,00	2.800,00
8	039.001.026	BARATICIDA GEL 10 G - BISNAGA Marca: Baratol	UND	150	10,70	1.605,00
9	039.001.027	BICO PARA MAMADEIRA DE SILICONE C/ 02 UND Marca: Loly	PCT	900	5,95	5.355,00
10	042.001.022	BOBINA DE SACO TRANSPARENTE CAP. 3KG Marca: Plastic	KG	150	27,00	4.050,00
11	039.001.028	BOBINA DE SACO TRANSPARENTE CAP. 5 KG Marca: Plastic	KG	150	30,00	4.500,00
12	039.001.029	BOBINA DE SACO TRANSPARENTE CAP. 7KG Marca: Plastic	KG	150	32,00	4.800,00
13	039.001.030	CANUDO PLÁSTICO PCT. C/ 400 UND REFRIGERANTE, PACOTE COM 80 UND. (PILOT) Marca: Refresque	PCT	100	7,00	700,00
14	039.001.031	CERA COM SILICONE - LATA C/ 200G Marca: Indy	UND	100	8,00	800,00
15	039.001.142	CERA PARA PISO 750 GR/ 12 INCOLOR Marca: Start	CX	500	4,00	2.000,00
16	039.001.033	CESTO P/ LIXO TELADO 10 LT Marca: Multiplast	UND	500	5,00	2.500,00
17	039.001.034	CESTO P/ LIXO TELADO 50 LT Marca: Toplast	UND	500	30,00	15.000,00
18	039.001.035	COLHER REFEIÇÃO DESCARTÁVEL PCT C/ 50 UND Marca: Start	PCT	4000	3,75	15.000,00
19	039.001.036	COLHER SOBREMESA DESCARTÁVEL PCT C/ 50 UND Marca: Start	PCT	4000	3,50	14.000,00
20	039.001.037	COLÔNIA ADULTO 115ML Marca: Aguas de Gellus	UND	100	15,88	1.588,00
24	039.001.041	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL CAP. 180 ML EMB C/ 100 UND Marca: Cristalcopo	PCT	3000	5,49	16.470,00
25	039.001.138	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL CAP. 200 ML EMB C/ 50 UND Marca: Cristalcopo	PCT	3000	5,75	17.250,00
27	039.001.043	COTONETE C/ HASTE FLEXÍVEL COM 75 UND Marca: Cotton	CX	150	1,95	292,50
30	039.001.045	DES. SANITÁRIO BACTERIOSTÁTICO 40 GR C/ SUPORTE EM TELA Marca: Azulim	CX	1000	1,98	1.980,00
31	039.001.046	DESIFETANTE FLORAL BACTERICIDA , GERMICIDA COM COMPOSIÇÃO QUIMICA, TENSOATIVA NÃO IÔNICO, 0 PACIFICANTE, CONSERVANTE COM PRINCIPIO ATIVO CLORETO DE DIALQUI DE METRIBENZILHAMÔNIO 5 % C/ PH DE 6,50,5, BOMBONA C/ 5 LTS Marca: Guarani	UND	5000	8,49	42.450,00
33	039.001.048	DESODORIZADOR DE AR 360 ML Marca: Bom Ar	UND	3000	12,00	36.000,00
38	039.001.053	ESCOVA C/ DEPÓSITO P/ VASO SANITÁRIO Marca: 2M	UND	200	5,78	1.156,00
41	039.001.056	ESCOVINHA P/ UNHA Marca: Bettanin	UND	150	2,49	373,50
42	039.001.057	ESPANADOR DE AGAVE Marca: Scalia	UND	100	5,00	500,00
45	039.001.060	FACA REFEIÇÃO DESCARTÁVEL PCT C/ 50 UND Marca: Strawplast	PCT	4000	3,75	15.000,00
46	039.001.061	FACA SOBREMESA DESCARTÁVEL PCT C/ 50 UND Marca: Strawplast	PCT	4000	3,50	14.000,00
47	039.001.062	FILTRO DE PAPEL Nº 103, EMB. C/ 30 UND Marca: Santa Clara	CX	150	4,00	600,00
48	039.001.063	FILTRO DE PAPEL Nº 104, EMB. C/ 30 UND Marca: Santa Clara	CX	150	4,00	600,00
49	039.001.064	FLANELA TAMANHO 59X39 CM Marca: Limpamil	UND	1000	2,50	2.500,00
50	039.001.065	FORMICIDA GEL 10 G – BISNAGA Marca: Tecnocell	UND	400	12,00	4.800,00
51	039.001.066	FORMICIDA PÓ EMBALAGEM 1KG Marca: Tecnocell	UND	400	7,00	2.800,00
57	039.001.072	FRALDA EM TECIDO PAC/ C/ 5 UND Marca: Creme	PCT	200	30,00	6.000,00
61	039.001.076	GARFO REFEIÇÃO DESCARTÁVEL PCT C/ 50 UND Marca: Strawplast	PCT	4000	3,75	15.000,00
62	039.001.077	GARFO SOBREMESA DESCARTÁVEL PCT C/ 50 UND Marca: Strawplast	PCT	4000	3,50	14.000,00
63	039.001.078	GUARDANAPO DESC. 24X 22 CM C/ 50 UNID Marca: Malu	PCT	2000	2,00	4.000,00
64	039.001.079	ISCA PARA MATAR RATO 25 G Marca: Chemoni	UND	100	2,50	250,00
65	039.001.080	LAVA PISOS UNIDADE DE 2 LTS Marca: Guarani	UND	5000	6,99	34.950,00
68	039.001.083	LIMPA VIDROS COM ÁLCOOL DE 500 ML Marca: Azulim	UN	1500	6,99	10.485,00
70	039.001.085	LIXEIRA C/ TAMPA E PEDAL CAPACIDADE 07 LTS Marca: Plastimont	UND	500	25,00	12.500,00
71	039.001.086	LIXEIRA PLÁSTICA P/ PIA Marca: Plastimont	UND	150	10,00	1.500,00
73	039.001.088	LUVA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE TAMANHO G Marca: Calipson	PAR	300	4,10	1.230,00
74	039.001.089	LUVA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE TAMANHO M Marca: Calipson	PAR	300	4,10	1.230,00
75	039.001.090	LUVA PLÁSTICA TRANPARENTE PACOTE C/ 100 UNIDADES Marca: Creme	PCT	150	3,00	450,00
76	039.001.091	MANGUEIRA PARA BUJÃO DE GÁS 1 MT Marca: Plastimar	UND	100	10,00	1.000,00

77	039.001.092	MAT INSET (MATA CUPIM) SPRAY CONTEÚDO 300ML PESO LIQ. 200G Marca: Domline	UND	500	14,00	7.000,00
80	039.001.096	PALITO DE CHURRASCO 3,5 MMX250 MM PCT C/ 100 UND Marca: Theto	PCT	150	4,00	600,00
81	039.001.097	PALITO DE DENTE C/ 100 UNID Marca: Gina	CX	800	1,49	1.192,00
83	039.001.099	PAPEL ALUMINIO 0,30X 7,50 Marca: Termica	ROL	300	4,75	1.425,00
84	039.001.100	PAPEL FILME EM ROLO 40 CM Marca: Lusafilme	UND	1000	4,75	4.750,00
86	039.001.102	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA - QUALIDADE DO PAPEL: SEM SUJIDADE, HOMOGÊNEA, SUAVE E MACIA, RESISTENTE, COM BOA ABSORÇÃO, NEUTRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS (PARTÍCULAS LENHOSAS, METÁLICAS, FRAGMENTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS E OUTROS), NA COR BRANCA, PACOTE C/ 4 ROLOS Marca: Fofinho absolut	PCT	2000	6,49	12.980,00
87	039.001.103	PAPEL TOALHA BOBINA BRANCO 20CM X 200M C/02 UN. 100% CELULOSE. Marca: Mili	PCT	3000	3,79	11.370,00
88	039.001.104	PEGADOR DE ROUPA EM PLÁSTICO EMB. C/ 12 UNID Marca: Parana	PCT	500	2,49	1.245,00
90	039.001.106	PRATO DESCARTÁVEL PF 12 PCT. C/ 10 UND Marca: Prafesta	PCT	4000	2,90	11.600,00
91	039.001.107	PRATO DESCARTÁVEL PF 21 PCT. C/ 10 UND Marca: prafesta	PCT	4000	3,90	15.600,00
92	039.001.108	PRATO DESCARTÁVEL PF 23 PCT. C/ 10 UND Marca: prafesta	PCT	4000	4,75	19.000,00
93	039.001.109	PRATO DESCARTÁVEL PF15 PCT. C/ 10 UND Marca: prafesta	PCT	4000	3,50	14.000,00
94	039.001.110	PRATO DESCARTÁVEL PR 15 PCT. C/ 10 UND Marca: prafesta	PCT	4000	2,75	11.000,00
95	039.001.111	PRATO DESCARTÁVEL PR 18 PCT. C/ 10 UND Marca: prafesta	PCT	4000	3,00	12.000,00
96	039.001.112	PRATO DESCARTÁVEL PR 21PCT. C/ 10 UND Marca: prafesta	PCT	4000	3,75	15.000,00
98	039.001.114	RODO C/ LAMINA DUPLA DE 30 CM Marca: Dona Branca	UND	1000	4,99	4.990,00
100	039.001.116	SABÃO DE COCO 200 GRAMAS Marca: Guarani	UND	1200	1,50	1.800,00
101	039.001.117	SABÃO EM BARRA 500 GRAMAS Marca: Combate	UND	2500	2,60	6.500,00
104	039.001.120	SABONETE CREMOSO 400ML, FRAGANCIAS VARIADAS Marca: Onli	UND	3000	6,50	19.500,00
105	039.001.121	SABONTE INFANTIL 80 GRAMAS Marca: Flora	UND	500	2,50	1.250,00
106	039.001.122	SACO PARA HOT DOG EMB. C/ 100 UND Marca: Junco	PCT	500	3,00	1.500,00
109	039.001.125	SACOLA PLÁSTICA BRANCA 24/34 Marca: Plastil	KG	500	10,00	5.000,00
110	039.001.126	SACOLA PLÁSTICA BRANCA 40/50 Marca: Plastil	KG	500	10,00	5.000,00
111	039.001.127	SACOLA PLÁSTICA BRANCA 45/60 Marca: Plastil	KG	500	10,00	5.000,00
113	039.001.129	SILICONE LÍQUIDO (LIMPADOR PARA USO GERAL) – 100 ML Marca: Start	UND	200	10,00	2.000,00
114	039.001.130	SODA CAÚSTICA 350 GRAMAS Marca: Limpafacil	UND	500	12,00	6.000,00
115	039.001.131	TAMBOR PARA LIXO C/ TAMPA EM PLÁSTICO 60 LT Marca: Implast	UND	200	40,00	8.000,00
117	039.001.133	VASSOURA DE AGAVE Marca: Bruxaxa	UND	100	3,75	375,00
120	039.001.137	VASSOURA RECICLÁVEL Marca: 2M	UND	300	10,00	3.000,00
Total do Proponente						**550.232,00**

2621		MARCOS ANTONIO DANTAS ME				
Item	Código	CNPJ: 12.160.512/0001-02 RUA: FRANCISCO DE PAULA SALDANHA, 110 - CENTRO, SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ - PB Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	039.001.020	ACIDO MURIATICO, EM EMBALAGEM DE 01 LITRO Marca: Limpa Fácil	UND	1000	3,60	3.600,00
2	039.001.019	AGUA SANITÁRIA, 1 LT EM EMBALAGEM PLÁTICA C/ DESCRIÇÃO DE FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE Marca: Tubarao	UND	5000	1,96	9.800,00
21	039.001.140	CREME DE PETEAR INFANTIL 300 ML Marca: Trá-lá-lá	UND	100	7,99	799,00
22	039.001.039	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 50 ML EMB. C/ 100 UND Marca: Cristalcopo	PCT	3000	3,49	10.470,00
23	039.001.040	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL CAP. 150 ML EMB C/ 100 UND Marca: CristalCopo	PCT	3000	4,49	13.470,00
26	039.001.042	CORDA EM NYLON PARA VARAL, EMBL C/ 10 MT Marca: Arco Iris	UND	80	1,50	120,00
32	039.001.047	DESINFETANTE UNIDADE DE 2 LT Marca: Limpamil	UND	5000	4,44	22.200,00
34	039.001.049	DETERGENTE LIQUIDO , EMBALAGEM PLÁSTICA C/2 LT, COM DESCRIÇÃO DE FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE Marca: Limpamil	UND	5000	4,96	24.800,00
40	039.001.055	ESCOVÃO PARA ROUPA Marca: 2M	UND	150	2,89	433,50
43	039.001.143	ESPONJA DE AÇO PCT C/ 08 UNID Marca: Assolan	PCT	2000	1,50	3.000,00
44	039.001.059	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA 2 FACES Marca: Brilhex	UND	2000	1,48	2.960,00
52	039.001.067	FÓSFORO CAIXA PEQUENA, PACOTE C/ 20 MAÇOS Marca: Queluz	PCT	100	3,00	300,00
53	039.001.068	FRALDA DESCARTÁVEL "P" C/ 07 UND	PCT	3000	8,99	26.970,00

		Marca: Babi				
54	039.001.069	FRALDA DESCARTÁVEL “M” C/ 07 UND Marca: Babi	PCT	3000	8,99	26.970,00
55	039.001.070	FRALDA DESCARTÁVEL “EG” C/ 07 UND Marca: Babi	PCT	3000	8,99	26.970,00
56	039.001.071	FRALDA DESCARTÁVEL “G” C/ 07 UND Marca: Babi	PCT	3000	8,99	26.970,00
66	039.001.081	LAVANDA INFANTIL C/ 200 ML Marca: Flora	UN	400	17,98	7.192,00
69	039.001.084	LIMPADOR DE ALUMÍNIO 500 ML Marca: Azulim	UND	1500	2,48	3.720,00
72	039.001.087	LUSTRA MÓVEIS 200 ML Marca: poliflor	UND	2000	4,99	9.980,00
78	039.001.093	NAFITALINA EMBALAGEM C/ 30 GRAMAS Marca: Disoflor	UND	500	1,00	500,00
79	039.001.095	PA DOMÉSTICA, CABO DE MADEIRA AFILADO E LIXADO 50 CM C/ CABO Marca: Vó Mina	UND	1000	5,00	5.000,00
82	039.001.098	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO COM ALTA ABSORÇÃO - COM NO MÍNIMO 85% DE ALGODÃO PACOTE C/ 03 UNID. Marca: Brinex	PCT	2000	8,99	17.980,00
85	039.001.101	PAPEL HIGIENICO FARDO C/ 16 PCT C/ 4 ROLOS CADA Marca: Nilly	FARD	2000	64,00	128.000,00
89	039.001.105	PENTE PLÁSTICO TAM GRANDE Marca: Plastil	UND	100	2,00	200,00
97	039.001.113	QUEROSENE EMBALAGEM PLÁSTICA C/ 500 ML COM DESCRIÇÃO DE FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. Marca: Start	UND	100	7,00	700,00
99	039.001.115	RODO GRANDE CABO EM MADEIRA UNID 41 CM Marca: Vó Mina	UND	1000	7,00	7.000,00
102	039.001.118	SABÃO EM PÓ 500 GRAMAS Marca: Ala	UND	2500	3,00	7.500,00
103	039.001.119	SABONETE COMUM 90 GRAMAS Marca: Palmolive	UND	1000	2,00	2.000,00
107	039.001.123	SACO PARA LIXO PRETO 100 LTS Marca: Multiuso	PCT	2000	2,99	5.980,00
108	039.001.124	SACO PARA LIXO PRETO 200 LTS Marca: Multiuso	PCT	2000	2,99	5.980,00
112	039.001.128	SHAMPOO INFANTIL EMB. PLÁSTICA C/ 200 ML, COM DESCRIÇÃO E FABRICAÇÃO PRAZO DE VALIDADE Marca: Trá-lá-lá	UND	200	11,98	2.396,00
118	039.001.134	VASSOURA DE NYLON C/ CABO Marca: 2M	UND	1000	5,00	5.000,00
119	039.001.136	VASSOURA DE PALHA Marca: São Francisco	UND	500	3,00	1.500,00
Total do Proponente						**410.460,50**

	4894	PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA				
Item	Código	CNPJ: 09.210.219/0001-90 AV SEVERINO CORDEIRO, 402 ******** - JARDIM OASIS, CAJAZEIRAS - PB, CEP: 58900-000 Telefone: (83) 3531-3217 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	039.001.021	ALCOOL GEL, MATERIAL: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, TIPO: GEL SANITIZANTE, APLICAÇÃO: PRODUTO LIMPEZA DOMÉSTICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NEUTRALIZANTE, ESPESSANTE E GRÁU COSMÉTICO, NORMAS TÉCNICAS: REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 400ML Marca: KELLDRIN	UND	3000	5,75	17.250,00
4	039.001.022	ALCOOL LIQUIDO 92,5%, EM EMBALAGEM COM 500 ML Marca: BELOBELLA	UND	5000	5,75	28.750,00
28	004.003.005	CREME DENTAL INFANTIL 50G Marca: RAYMOUND'S	UND	2000	1,90	3.800,00
29	039.001.141	CREME DENTAL ADULTO 90G Creme dental infantil, com flúor ativo, tubo com 90g. Com registro no ministério da saúde, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem. Marca: RAYMOUND'S	UND	1000	1,89	1.890,00
35	039.001.050	DISPENSER AUTO-CORTE PARA TOALHA BOBINA Marca: NOBRE	UND	150	40,00	6.000,00
36	039.001.051	DISPENSER KAI-KAI PARA PAPEL INTERCALADO Marca: NOBRE	UND	150	30,00	4.500,00
37	039.001.052	DISPENSER PARA SABONETE ESPUMA EM PLÁSTICO ABS, COR Marca: NOBRE	UND	150	30,00	4.500,00
39	039.001.054	ESCOVA DENTAL INFANTIL Marca: DENTALK	UND	500	1,25	625,00
58	039.001.073	FRALDA GERIÁTRICA TAM “'G” Marca: MAXI CONFORT	PCT	200	12,40	2.480,00
59	039.001.074	FRALDA GERIÁTRICA TAM “'P” Marca: MAXI CONFORT	PCT	200	12,40	2.480,00
60	039.001.075	FRALDA GERIÁTRICA TAM “M” Marca: MAXI CONFORT	PCT	200	12,40	2.480,00
67	039.001.082	LENÇOS UMEDECIDOS POTE C/ 75 UND Marca: MAXI CONFORT	UN	1500	17,90	26.850,00
116	039.001.132	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA EM TNT TAMANHO ÚNICO PCT C/ 100 UND Marca: DEJAMARO	PCT	500	20,50	10.250,00
Total do Proponente						**111.855,00**

VALOR GLOBAL - R$ 1.072.547,50 (um milhão setenta e dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

São José do Brejo do Cruz/ PB, 11 de janeiro de 2021.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE
Pregoeira

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:79B2A9E8

GABINETE DA PREFEITA
TERMO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 013/2020

TERMOLICITAÇÃO: 104/2020
PREGÃO PRESENCIAL 013/2020
REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor das licitantes:

4843		AUGUSTO JORGE SARAIVA DE OLIVEIRA – ME - CNPJ: 36.786.488/0001-71				
Item	Código	RUA FIRMO MARTINS DE OLIVEIRA, 240 ******** - CENTRO, SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ - PB, CEP: 58893-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	039.001.023	AMACIANTE PARA ROUPAS EMBALAGEM C/ 2 LT Marca: Guarani	UND	1000	5,19	5.190,00
6	039.001.024	BANDEJA DESCARTÁVEL P1 PCT/10 UND Marca: Ultratherm	PCT	200	11,50	2.300,00
7	039.001.025	BANDEJA DESCARTÁVEL P2 PCT/10 UND Marca: Ultratherm	PCT	200	14,00	2.800,00
8	039.001.026	BARATICIDA GEL 10 G - BISNAGA Marca: Baratol	UND	150	10,70	1.605,00
9	039.001.027	BICO PARA MAMADEIRA DE SILICONE C/ 02 UND Marca: Loly	PCT	900	5,95	5.355,00
10	042.001.022	BOBINA DE SACO TRANSPARENTE CAP. 3KG Marca: Plastic	KG	150	27,00	4.050,00
11	039.001.028	BOBINA DE SACO TRANSPARENTE CAP. 5 KG Marca: Plastic	KG	150	30,00	4.500,00
12	039.001.029	BOBINA DE SACO TRANSPARENTE CAP. 7KG Marca: Plastic	KG	150	32,00	4.800,00
13	039.001.030	CANUDO PLÁSTICO PCT. C/ 400 UND Marca: Refresque	PCT	100	7,00	700,00
14	039.001.031	CERA COM SILICONE - LATA C/ 200G Marca: Indy	UND	100	8,00	800,00
15	039.001.142	CERA PARA PISO 750 GR/ 12 INCOLOR Marca: Start	CX	500	4,00	2.000,00
16	039.001.033	CESTO P/ LIXO TELADO 10 LT Marca: Multiplast	UND	500	5,00	2.500,00
17	039.001.034	CESTO P/ LIXO TELADO 50 LT Marca: Toplast	UND	500	30,00	15.000,00
18	039.001.035	COLHER REFEIÇÃO DESCARTÁVEL PCT C/ 50 UND Marca: Start	PCT	4000	3,75	15.000,00
19	039.001.036	COLHER SOBREMESA DESCARTÁVEL PCT C/ 50 UND Marca: Start	PCT	4000	3,50	14.000,00
20	039.001.037	COLÔNIA ADULTO 115ML Marca: Aguas de Gellus	UND	100	15,88	1.588,00
24	039.001.041	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL CAP. 180 ML EMB C/ 100 UND Marca: Cristalcopo	PCT	3000	5,49	16.470,00
25	039.001.138	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL CAP. 200 ML EMB C/ 50 UND Marca: Cristalcopo	PCT	3000	5,75	17.250,00
27	039.001.043	COTONETE C/ HASTE FLEXÍVEL COM 75 UND Marca: Cotton	CX	150	1,95	292,50
30	039.001.045	DES. SANITÁRIO BACTERIOSTÁTICO 40 GR C/ SUPORTE EM TELA Marca: Azulim	CX	1000	1,98	1.980,00
31	039.001.046	DESIFETANTE FLORAL BACTERICIDA , GERMICIDA COM COMPOSIÇÃO QUIMICA, TENSOATIVA NÃO IÔNICO, 0 PACIFICANTE, CONSERVANTE COM PRINCIPIO ATIVO CLORETO DE DIALQUI DE METRIBENZILHAMÔNIO 5 % C/ PH DE 6,50,5, BOMBONA C/ 5 LTS Marca: Guarani	UND	5000	8,49	42.450,00
33	039.001.048	DESODORIZADOR DE AR 360 ML Marca: Bom Ar	UND	3000	12,00	36.000,00
38	039.001.053	ESCOVA C/ DEPÓSITO P/ VASO SANITÁRIO Marca: 2M	UND	200	5,78	1.156,00
41	039.001.056	ESCOVINHA P/ UNHA Marca: Bettanin	UND	150	2,49	373,50
42	039.001.057	ESPANADOR DE AGAVE Marca: Scalia	UND	100	5,00	500,00
45	039.001.060	FACA REFEIÇÃO DESCARTÁVEL PCT C/ 50 UND Marca: Strawplast	PCT	4000	3,75	15.000,00
46	039.001.061	FACA SOBREMESA DESCARTÁVEL PCT C/ 50 UND Marca: Strawplast	PCT	4000	3,50	14.000,00
47	039.001.062	FILTRO DE PAPEL Nº 103, EMB. C/ 30 UND Marca: Santa Clara	CX	150	4,00	600,00
48	039.001.063	FILTRO DE PAPEL Nº 104, EMB. C/ 30 UND Marca: Santa Clara	CX	150	4,00	600,00
49	039.001.064	FLANELA TAMANHO 59X39 CM Marca: Limpamil	UND	1000	2,50	2.500,00
50	039.001.065	FORMICIDA GEL 10 G – BISNAGA Marca: Tecnocell	UND	400	12,00	4.800,00
51	039.001.066	FORMICIDA PÓ EMBALAGEM 1KG Marca: Tecnocell	UND	400	7,00	2.800,00
57	039.001.072	FRALDA EM TECIDO PAC/ C/ 5 UND Marca: Creme	PCT	200	30,00	6.000,00
61	039.001.076	GARFO REFEIÇÃO DESCARTÁVEL PCT C/ 50 UND Marca: Strawplast	PCT	4000	3,75	15.000,00
62	039.001.077	GARFO SOBREMESA DESCARTÁVEL PCT C/ 50 UND Marca: Strawplast	PCT	4000	3,50	14.000,00
63	039.001.078	GUARDANAPO DESC. 24X 22 CM C/ 50 UNID Marca: Malu	PCT	2000	2,00	4.000,00
64	039.001.079	ISCA PARA MATAR RATO 25 G Marca: Chemoni	UND	100	2,50	250,00
65	039.001.080	LAVA PISOS UNIDADE DE 2 LTS Marca: Guarani	UND	5000	6,99	34.950,00
68	039.001.083	LIMPA VIDROS COM ÁLCOOL DE 500 ML Marca: Azulim	UN	1500	6,99	10.485,00
70	039.001.085	LIXEIRA C/ TAMPA E PEDAL CAPACIDADE 07 LTS Marca: Plastimont	UND	500	25,00	12.500,00
71	039.001.086	LIXEIRA PLÁSTICA P/ PIA Marca: Plastimont	UND	150	10,00	1.500,00
73	039.001.088	LUVA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE TAMANHO G Marca: Calipson	PAR	300	4,10	1.230,00
74	039.001.089	LUVA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE TAMANHO M Marca: Calipson	PAR	300	4,10	1.230,00
75	039.001.090	LUVA PLASTICA TRANPARENTE PACOTE C/ 100 UNIDADES Marca: Creme	PCT	150	3,00	450,00
76	039.001.091	MANGUEIRA PARA BUJÃO DE GÁS 1 MT Marca: Plastimar	UND	100	10,00	1.000,00
77	039.001.092	MAT INSET (MATA CUPIM) SPRAY CONTEÚDO 300ML PESO LIQ. 200G Marca: Domline	UND	500	14,00	7.000,00
80	039.001.096	PALITO DE CHURRASCO 3,5 MMX250 MM PCT C/ 100 UND Marca: Theto	PCT	150	4,00	600,00
81	039.001.097	PALITO DE DENTE C/ 100 UNID Marca: Gina	CX	800	1,49	1.192,00
83	039.001.099	PAPEL ALUMINIO 0,30X 7,50 Marca: Termica	ROL	300	4,75	1.425,00
84	039.001.100	PAPEL FILME EM ROLO 40 CM Marca: Lusafilme	UND	1000	4,75	4.750,00
86	039.001.102	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA - QUALIDADE DO PAPEL: SEM SUJIDADE, HOMOGÊNEA, SUAVE E MACIA, RESISTENTE, COM BOA ABSORÇÃO, NEUTRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS (PARTÍCULAS LENHOSAS, METÁLICAS, FRAGMENTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS E OUTROS), NA COR BRANCA, PACOTE C/ 4 ROLOS Marca: Fofinho absolut	PCT	2000	6,49	12.980,00
87	039.001.103	PAPEL TOALHA BOBINA BRANCO 20CM X 200M C/02 UN. 100% CELULOSE. Marca: Mili	PCT	3000	3,79	11.370,00
88	039.001.104	PEGADOR DE ROUPA EM PLÁSTICO EMB. C/ 12 UNID Marca: Parana	PCT	500	2,49	1.245,00
90	039.001.106	PRATO DESCARTÁVEL PF 12 PCT. C/ 10 UND Marca: Prafesta	PCT	4000	2,90	11.600,00
91	039.001.107	PRATO DESCARTÁVEL PF 21 PCT. C/ 10 UND Marca: prafesta	PCT	4000	3,90	15.600,00
92	039.001.108	PRATO DESCARTÁVEL PF 23 PCT. C/ 10 UND Marca: prafesta	PCT	4000	4,75	19.000,00
93	039.001.109	PRATO DESCARTÁVEL PF15 PCT. C/ 10 UND Marca: prafesta	PCT	4000	3,50	14.000,00
94	039.001.110	PRATO DESCARTÁVEL PR 15 PCT. C/ 10 UND Marca: prafesta	PCT	4000	2,75	11.000,00
95	039.001.111	PRATO DESCARTÁVEL PR 18 PCT. C/ 10 UND Marca: prafesta	PCT	4000	3,00	12.000,00
96	039.001.112	PRATO DESCARTÁVEL PR 21PCT. C/ 10 UND Marca: prafesta	PCT	4000	3,75	15.000,00
98	039.001.114	RODO C/ LAMINA DUPLA DE 30 CM Marca: Dona Branca	UND	1000	4,99	4.990,00
100	039.001.116	SABÃO DE COCO 200 GRAMAS Marca: Guarani	UND	1200	1,50	1.800,00
101	039.001.117	SABÃO EM BARRA 500 GRAMAS Marca: Combate	UND	2500	2,60	6.500,00
104	039.001.120	SABONETE CREMOSO 400ML, FRAGANCIAS VARIADAS Marca: Onli	UND	3000	6,50	19.500,00
105	039.001.121	SABONTE INFANTIL 80 GRAMAS Marca: Flora	UND	500	2,50	1.250,00
106	039.001.122	SACO PARA HOT DOG EMB. C/ 100 UND Marca: Junco	PCT	500	3,00	1.500,00
109	039.001.125	SACOLA PLÁSTICA BRANCA 24/34 Marca: Plastil	KG	500	10,00	5.000,00

110	039.001.126	SACOLA PLÁSTICA BRANCA 40/50 Marca: Plastil	KG	500	10,00	5.000,00
111	039.001.127	SACOLA PLÁSTICA BRANCA 45/60 Marca: Plastil	KG	500	10,00	5.000,00
113	039.001.129	SILICONE LÍQUIDO (LIMPADOR PARA USO GERAL) – 100 ML Marca: Start	UND	200	10,00	2.000,00
114	039.001.130	SODA CAÚSTICA 350 GRAMAS Marca: Limpafacil	UND	500	12,00	6.000,00
115	039.001.131	TAMBOR PARA LIXO C/ TAMPA EM PLÁSTICO 60 LT Marca: Implast	UND	200	40,00	8.000,00
117	039.001.133	VASSOURA DE AGAVE Marca: Bruxaxa	UND	100	3,75	375,00
120	039.001.137	VASSOURA RECICLÁVEL Marca: 2M	UND	300	10,00	3.000,00
Total do Proponente						**550.232,00**
2621		**MARCOS ANTONIO DANTAS ME**				
Item	**Código**	**CNPJ: 12.160.512/0001-02** **RUA: FRANCISCO DE PAULA SALDANHA, 110 - CENTRO, SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ - PB** **Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	039.001.020	ACIDO MURIATICO, EM EMBALAGEM DE 01 LITRO Marca: Limpa Fácil	UND	1000	3,60	3.600,00
2	039.001.019	AGUA SANITÁRIA, 1 LT EM EMBALAGEM PLÁTICA C/ DESCRIÇÃO DE FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE Marca: Tubarao	UND	5000	1,96	9.800,00
21	039.001.140	CREME DE PETEAR INFANTIL 300 ML Marca: Trá-lá-lá	UND	100	7,99	799,00
22	039.001.039	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 50 ML EMB. C/ 100 UND Marca: Cristalcopo	PCT	3000	3,49	10.470,00
23	039.001.040	COPO PLASTICO DESCARTÁVEL CAP. 150 ML EMB C/ 100 UND Marca: CristalCopo	PCT	3000	4,49	13.470,00
26	039.001.042	CORDA EM NYLON PARA VARAL, EMBL C/ 10 MT Marca: Arco Iris	UND	80	1,50	120,00
32	039.001.047	DESINFETANTE UNIDADE DE 2 LT Marca: Limpamil	UND	5000	4,44	22.200,00
34	039.001.049	DETERGENTE LIQUIDO , EMBALAGEM PLÁSTICA C/2 LT, COM DESCRIÇÃO DE FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE Marca: Limpamil	UND	5000	4,96	24.800,00
40	039.001.055	ESCOVÃO PARA ROUPA Marca: 2M	UND	150	2,89	433,50
43	039.001.143	ESPONJA DE AÇO PCT C/ 08 UNID Marca: Assolan	PCT	2000	1,50	3.000,00
44	039.001.059	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA 2 FACES Marca: Brilhex	UND	2000	1,48	2.960,00
52	039.001.067	FÓSFORO CAIXA PEQUENA, PACOTE C/ 20 MAÇOS Marca: Queluz	PCT	100	3,00	300,00
53	039.001.068	FRALDA DESCARTÁVEL "P" C/ 07 UND Marca: Babi	PCT	3000	8,99	26.970,00
54	039.001.069	FRALDA DESCARTÁVEL "M" C/ 07 UND Marca: Babi	PCT	3000	8,99	26.970,00
55	039.001.070	FRALDA DESCARTÁVEL "EG" C/ 07 UND Marca: Babi	PCT	3000	8,99	26.970,00
56	039.001.071	FRALDA DESCARTÁVEL "G" C/ 07 UND Marca: Babi	PCT	3000	8,99	26.970,00
66	039.001.081	LAVANDA INFANTIL C/ 200 ML Marca: Flora	UN	400	17,98	7.192,00
69	039.001.084	LIMPADOR DE ALUMÍNIO 500 ML Marca: Azulim	UND	1500	2,48	3.720,00
72	039.001.087	LUSTRA MÓVEIS 200 ML Marca: poliflor	UND	2000	4,99	9.980,00
78	039.001.093	NAFITALINA EMBALAGEM C/ 30 GRAMAS Marca: Disoflor	UND	500	1,00	500,00
79	039.001.095	PÁ DOMÉSTICA, CABO DE MADEIRA AFILADO E LIXADO 50 CM C/ CABO Marca: Vó Mina	UND	1000	5,00	5.000,00
82	039.001.098	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO COM ALTA ABSORÇÃO - COM NO MÍNIMO 85% DE ALGODÃO PACOTE C/ 03 UNID. Marca: Brinex	PCT	2000	8,99	17.980,00
85	039.001.101	PAPEL HIGIENICO FARDO C/ 16 PCT C/ 4 ROLOS CADA Marca: Nilly	FARD	2000	64,00	128.000,00
89	039.001.105	PENTE PLÁSTICO TAM GRANDE Marca: Plastil	UND	100	2,00	200,00
97	039.001.113	QUEROSENE EMBALAGEM PLÁSTICA C/ 500 ML COM DESCRIÇÃO DE FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. Marca: Start	UND	100	7,00	700,00
99	039.001.115	RODO GRANDE CABO EM MADEIRA UNID 41 CM Marca: Vó Mina	UND	1000	7,00	7.000,00
102	039.001.118	SABÃO EM PÓ 500 GRAMAS Marca: Ala	UND	2500	3,00	7.500,00
103	039.001.119	SABONETE COMUM 90 GRAMAS Marca: Palmolive	UND	1000	2,00	2.000,00
107	039.001.123	SACO PARA LIXO PRETO 100 LTS Marca: Multiuso	PCT	2000	2,99	5.980,00
108	039.001.124	SACO PARA LIXO PRETO 200 LTS Marca: Multiuso	PCT	2000	2,99	5.980,00
112	039.001.128	SHAMPOO INFANTIL EMB. PLÁSTICA C/ 200 ML, COM DESCRIÇÃO E FABRICAÇÃO PRAZO DE VALIDADE Marca: Trá-lá-lá	UND	200	11,98	2.396,00
118	039.001.134	VASSOURA DE NYLON C/ CABO Marca: 2M	UND	1000	5,00	5.000,00
119	039.001.136	VASSOURA DE PALHA Marca: São Francisco	UND	500	3,00	1.500,00
Total do Proponente						**410.460,50**
4894		**PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA**				
Item	**Código**	**CNPJ: 09.210.219/0001-90** **AV SEVERINO CORDEIRO, 402 ******** - JARDIM OASIS, CAJAZEIRAS - PB, CEP: 58900-000** **Telefone: (83) 3531-3217** **Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
3	039.001.021	ALCOOL GEL, MATERIAL: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, TIPO: GEL SANITIZANTE, APLICAÇÃO: PRODUTO LIMPEZA DOMÉSTICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NEUTRALIZANTE, ESPESSANTE E GRÁU COSMÉTICO, NORMAS TÉCNICAS: REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 400ML Marca: KELLDRIN	UND	3000	5,75	17.250,00
4	039.001.022	ALCOOL LIQUIDO 92,5%, EM EMBALAGEM COM 500 ML Marca: BELOBELLA	UND	5000	5,75	28.750,00
28	004.003.005	CREME DENTAL INFANTIL 50G Marca: RAYMOUND'S	UND	2000	1,90	3.800,00
29	039.001.141	CREME DENTAL ADULTO 90G Marca: RAYMOUND'S	UND	1000	1,89	1.890,00
35	039.001.050	DISPENSER AUTO-CORTE PARA TOALHA BOBINA Marca: NOBRE	UND	150	40,00	6.000,00
36	039.001.051	DISPENSER KAI-KAI PARA PAPEL INTERCALADO Marca: NOBRE	UND	150	30,00	4.500,00
37	039.001.052	DISPENSER PARA SABONETE ESPUMA EM PLÁSTICO ABS, COR Marca: NOBRE	UND	150	30,00	4.500,00
39	039.001.054	ESCOVA DENTAL INFANTIL Marca: DENTALK	UND	500	1,25	625,00
58	039.001.073	FRALDA GERIÁTRICA TAM "'G" Marca: MAXI CONFORT	PCT	200	12,40	2.480,00
59	039.001.074	FRALDA GERIÁTRICA TAM "'P" Marca: MAXI CONFORT	PCT	200	12,40	2.480,00
60	039.001.075	FRALDA GERIÁTRICA TAM "M" Marca: MAXI CONFORT	PCT	200	12,40	2.480,00
67	039.001.082	LENÇOS UMEDECIDOS POTE C/ 75 UND Marca: MAXI CONFORT	UN	1500	17,90	26.850,00
116	039.001.132	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA EM TNT TAMANHO ÚNICO PCT C/ 100 UND Marca: DEJAMARO	PCT	500	20,50	10.250,00
Total do Proponente						**111.855,00**

Valor Total da Contratação R$ 1.072.547,50 (um milhão setenta e dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

CONVOQUEM-SE as empresas acima mencionadas para a assinatura da ata de registro de preços e do contrato administrativo.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 11 de janeiro de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:BF215D19

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 683/2021 - I - PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS - 2021

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2021													
RECEITAS	Valor Orçado	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
		Acumulado Valor	Acumulado Valor	Acumulado Valor	Acumulado Valor	Acumulado Valor	Acumulado Valor	Acumulado Valor	Acumulado Valor	Acumulado Valor	Acumulado Valor	Acumulado Valor	Acumulado Valor
RECEITAS CORRENTES	18.673.530,00	955.390,48	2.109.416,24	2.987.814,80	3.953.269,67	4.837.199,63	5.848.431,96	7.389.767,36	8.254.316,43	9.568.231,09	10.141.114,04	11.148.459,63	18.673.530,00
		955.390,48	1.154.025,76	878.398,56	965.454,87	883.929,96	1.011.232,33	1.541.335,40	864.549,07	1.313.914,66	572.882,95	1.007.345,59	7.525.070,37
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	153.546,00	6.021,67	15.624,06	25.440,81	38.858,00	43.265,39	57.176,45	58.425,66	75.447,86	92.470,06	95.528,51	111.470,00	153.546,00
		6.021,67	9.602,39	9.816,75	13.417,19	4.407,39	13.911,06	1.249,21	17.022,20	17.022,20	108.510,74	15.941,49	42.076,00
IMPOSTOS	140.140,00	6.021,67	15.393,02	22.867,28	33.859,24	38.266,63	52.177,69	53.426,90	67.197,86	80.968,82	94.739,78	108.510,74	140.140,00
		6.021,67	9.371,35	7.474,26	10.991,96	4.407,39	13.911,06	1.249,21	13.770,96	13.770,96	13.770,96	15.941,49	36.920,00
IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	77.340,00	5.196,20	9.732,70	15.951,21	22.562,90	23.883,72	36.286,02	37.009,50	49.328,44	55.529,36	63.101,68	77.340,00	77.340,00
		5.196,20	4.536,50	6.218,51	6.611,69	1.320,82	12.402,30	723,48	12.318,94	6.200,92	7.572,32	14.238,32	-
IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	4.331,00	-	-	-	2.248,15	2.248,15	2.248,15	2.248,15	2.248,15	4.331,00	4.331,00	4.331,00	4.331,00
		-	-	-	2.248,15	-	-	-	-	2.082,85	-	-	-
IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	19.335,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19.335,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19.335,00
IPTU - PRINCIPAL	4.331,00	-	2.984,08	2.984,08	4.046,29	4.046,29	4.046,29	4.046,29	4.046,29	4.046,29	4.046,29	4.331,00	4.331,00
		-	2.984,08	-	1.062,21	-	-	-	-	-	-	284,71	-
IPTU - PRINCIPAL	1.750,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.750,00	1.750,00	1.750,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IPTU - PRINCIPAL	1.083,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.083,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.083,00
IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA	619,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	619,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	619,00
IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA	258,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	258,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	258,00
IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA	155,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	155,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	155,00
IPTU - DÍVIDA ATIVA	619,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	619,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	619,00
IPTU - DÍVIDA ATIVA	258,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	258,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	258,00
IPTU - DÍVIDA ATIVA	155,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	155,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	155,00
IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA DA	619,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	619,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	619,00
IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA DA	258,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	258,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	258,00
IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA DA	155,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	155,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	155,00
ITBI - PRINCIPAL	3.094,00	-	-	-	-	1.881,49	1.881,49	1.881,49	1.881,49	3.094,00	3.094,00	3.094,00	3.094,00
		-	-	-	-	1.881,49	-	-	-	1.212,51	-	-	-
ITBI - PRINCIPAL	1.289,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.289,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.289,00
ITBI - PRINCIPAL	773,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	773,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	773,00
ITBI - MULTAS E JUROS DE MORA	619,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	619,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	619,00
ITBI - MULTAS E JUROS DE MORA	258,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	258,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	258,00
ITBI - MULTAS E JUROS DE MORA	155,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	155,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	155,00
ISS - PRINCIPAL	12.374,00	825,47	2.676,24	3.931,99	5.001,90	6.206,98	7.715,74	8.241,47	9.693,49	10.650,76	10.955,54	12.374,00	12.374,00
		825,47	1.850,77	1.255,75	1.069,91	1.205,08	1.508,76	525,73	1.452,02	957,27	304,78	1.418,46	-
ISS - PRINCIPAL	5.156,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.156,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.156,00
ISS - PRINCIPAL	3.094,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.094,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.094,00

ISS - MULTAS E JUROS DE MORA	619,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	619,00
			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	619,00
ISS - MULTAS E JUROS DE MORA	256,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	256,00
			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	256,00
ISS - MULTAS E JUROS DE MORA	155,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	155,00
			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	155,00
ISS - DÍVIDA ATIVA	619,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	619,00
			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	619,00
ISS - DÍVIDA ATIVA	258,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	258,00
			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	258,00
ISS - DÍVIDA ATIVA	155,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	155,00
			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	155,00
TAXAS	8.250,00	-	231,04	2.573,53	4.998,76	4.998,76	4.998,76	4.998,76	8.250,00	8.250,00	8.250,00	8.250,00	8.250,00
		-	231,04	2.342,49	2.425,23	-	-	-	3.251,24	-	-	-	-
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	3.094,00	-	231,04	2.573,53	2.644,29	2.644,29	2.644,29	2.644,29	3.094,00	3.094,00	3.094,00	3.094,00	3.094,00
		-	231,04	2.342,49	70,76	-	-	-	449,71	-	-	-	-
TAXAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-	5.156,00	-	-	-	2.354,47	2.354,47	2.354,47	2.354,47	5.156,00	5.156,00	5.156,00	5.156,00	5.156,00
		-	-	-	2.354,47	-	-	-	2.801,53	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	5.156,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.156,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.156,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA -	5.156,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.156,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.156,00
RECEITA PATRIMONIAL	70.844,00	10.203,39	18.809,09	29.154,49	35.244,68	40.717,12	45.817,37	49.353,52	50.986,11	51.995,26	56.370,82	57.948,63	70.844,00
		10.203,39	8.605,70	10.345,40	6.090,19	5.472,44	5.100,25	3.536,15	1.632,59	1.009,15	4.375,56	1.577,81	12.895,37
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO	5.156,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.156,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.156,00
OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS -	5.156,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.156,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.156,00
VALORES MOBILIÁRIOS	60.532,00	10.203,39	18.809,09	29.154,49	35.244,68	40.717,12	45.817,37	49.353,52	50.986,11	51.995,26	56.370,82	57.948,63	60.532,00
		10.203,39	8.605,70	10.345,40	6.090,19	5.472,44	5.100,25	3.536,15	1.632,59	1.009,15	4.375,56	1.577,81	2.583,37
REMUNERAçãO DE DEPóSITOS	5.156,00	1.364,76	2.688,25	3.660,76	4.037,41	4.471,10	4.676,98	4.879,28	4.980,02	5.049,08	5.089,70	5.156,00	5.156,00
		1.364,76	1.323,49	972,51	376,65	433,69	205,88	202,30	100,74	69,06	40,62	66,30	-
REMUNERAçãO DE DEPóSITOS	7.218,00	3.133,17	3.138,05	3.826,86	4.164,18	4.539,16	5.308,09	6.095,67	6.483,60	6.688,90	6.974,83	7.218,00	7.218,00
		3.133,17	4,88	688,81	337,32	374,98	768,93	787,58	387,93	205,30	285,93	243,17	-
REMUNERAçãO DE DEPóSITOS	2.328,00	76,21	940,95	1.534,38	1.886,10	2.229,82	2.267,13	2.295,80	2.307,71	2.313,05	2.318,29	2.328,00	2.328,00
		76,21	864,74	593,43	351,72	343,72	37,31	28,67	11,91	5,34	5,24	9,71	-
REMUNERAçãO DE DEPóSITOS	5.156,00	1.017,40	1.589,44	2.118,36	2.520,47	2.902,30	3.633,17	4.253,56	4.489,44	4.671,74	4.925,23	5.156,00	5.156,00
		1.017,40	572,04	528,92	402,11	381,83	730,87	620,39	235,88	182,30	253,49	230,77	-
REMUNERAçãO DE DEPóSITOS	1.000,00	83,33	166,66	249,99	333,32	416,65	499,98	583,31	666,64	749,97	833,30	916,63	1.000,00
		83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
REMUNERAçãO DE DEPóSITOS	500,00	-	-	-	-	-	465,79	481,58	486,84	502,63	497,37	500,00	500,00
		-	-	-	-	-	465,79	15,79	5,26	15,79	- 5,26	2,63	-
REMUNERAçãO DE DEPóSITOS	500,00	0,40	8,66	39,15	81,31	159,44	254,01	342,62	386,13	416,38	466,88	500,00	500,00
		0,40	8,26	30,49	42,16	78,13	94,57	88,61	43,51	30,25	50,50	33,12	-
REMUNERAçãO DE DEPóSITOS	500,00	-	-	-	-	-	242,26	329,21	372,09	401,39	448,32	500,00	500,00
		-	-	-	-	-	242,26	86,95	42,88	29,30	46,93	51,68	-
REMUNERAçãO DE DEPóSITOS	500,00	-	-	-	-	-	427,34	462,70	474,70	481,56	491,03	500,00	500,00
		-	-	-	-	-	427,34	35,36	12,00	6,86	9,47	8,97	-
REMUNERAçãO DE DEPóSITOS	2.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.500,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.500,00
REMUNERAçãO DE DEPóSITOS	3.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.883,32	3.000,00	3.000,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.883,32	116,68	-
REMUNERAçãO DE DEPóSITOS	3.094,00	680,67	1.253,47	1.825,44	2.092,19	2.402,07	2.662,90	2.881,37	2.959,38	2.998,39	3.049,84	3.094,00	3.094,00
		680,67	572,80	571,97	266,75	309,88	260,83	218,47	78,01	39,01	51,45	44,16	-
REMUNERAçãO DE DEPóSITOS	6.187,00	202,54	2.500,73	4.077,85	5.012,61	5.926,10	6.025,26	6.101,46	6.133,11	6.147,29	6.161,21	6.187,00	6.187,00
		202,54	2.298,19	1.577,12	934,76	913,49	99,16	76,20	31,65	14,18	13,92	25,79	-
REMUNERAçãO DE DEPóSITOS	1.031,00	226,82	417,69	608,29	697,18	800,44	887,36	960,16	986,16	999,16	1.016,30	1.031,00	1.031,00
		226,82	190,87	190,60	88,89	103,26	86,92	72,80	26,00	13,00	17,14	14,70	-
REMUNERAçãO DE DEPóSITOS	2.064,00	485,70	821,39	1.161,97	1.354,00	1.568,02	1.764,45	1.908,60	1.949,65	1.973,10	2.027,83	2.064,00	2.064,00
		485,70	335,69	340,58	192,03	214,02	196,43	144,15	41,05	23,45	54,73	36,17	-
REMUNERAçãO DE DEPóSITOS	7.218,00	-	-	2.412,65	4.520,30	5.105,51	5.619,45	5.952,31	6.205,87	6.357,65	6.767,50	7.218,00	7.218,00

		-	-	2.412,65	2.107,65	585,21	513,94	332,86	253,56	151,78	409,85	450,50	-
REMUNERAçãO DE DEPóSITOS	10.518,00	2.313,94	4.261,16	6.205,57	7.112,39	8.165,81	9.052,50	9.795,19	10.060,39	10.192,99	10.367,89	10.518,00	10.518,00
		2.313,94	1.947,22	1.944,41	906,82	1.053,42	886,69	742,69	265,20	132,60	174,90	150,11	-
REMUNERAçãO DE DEPóSITOS	2.062,00	618,45	1.022,64	1.433,22	1.433,22	2.030,70	2.030,70	2.030,70	2.044,38	2.051,98	2.051,98	2.062,00	2.062,00
		618,45	404,19	410,58	-	597,48	-	-	13,68	7,60	-	10,02	-
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	5.156,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.156,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.156,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS -	5.156,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.156,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.156,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.156,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.156,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.156,00
OUTROS SERVIÇOS	5.156,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.156,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.156,00
OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	5.156,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.156,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.156,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.410.988,00	938.046,87	2.072.745,99	2.929.730,47	3.874.535,96	4.747.467,57	5.738.429,19	7.272.818,61	8.116.814,64	8.938.888,92	9.964.332,95	10.948.107,00	18.410.988,00
		938.046,87	1.134.699,12	856.984,48	944.805,49	872.931,61	990.961,62	1.534.389,42	843.996,03	822.074,28	1.025.444,03	983.774,05	7.462.881,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	13.778.114,00	623.591,53	1.491.218,85	2.076.570,39	2.674.008,01	3.344.816,92	4.117.629,74	5.428.801,22	6.053.341,27	6.604.377,83	7.305.236,93	8.014.559,00	13.778.114,00
		623.591,53	867.627,32	585.351,54	597.437,62	670.808,91	772.812,82	1.311.171,48	624.540,05	551.036,56	700.859,10	709.322,07	5.763.555,00
COTA-PARTE FPM- COTA MENSAL-	5.193.590,00	532.845,63	1.302.783,78	1.752.987,92	2.194.287,66	2.655.345,96	3.030.672,16	3.415.576,40	3.826.581,63	4.157.649,95	4.603.134,28	5.193.590,00	5.193.590,00
		532.845,63	769.938,15	450.204,14	441.299,74	461.058,30	375.326,20	384.904,24	411.005,23	331.068,32	445.484,33	590.455,72	-
COTA-PARTE FPM- COTA MENSAL-	3.093.328,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.093.328,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.093.328,00
COTA-PARTE FPM- COTA MENSAL-	1.588.857,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.588.857,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.588.857,00
COTA-PARTE FPM- 1% COTA	385.153,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	385.153,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	385.153,00
COTA-PARTE FPM- 1% COTA	128.384,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	128.384,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	128.384,00
COTA-PARTE FPM- 1% COTA JULHO-	399.024,00	-	-	-	-	-	-	399.024,00	399.024,00	399.024,00	399.024,00	399.024,00	399.024,00
		-	-	-	-	-	-	399.024,00	-	-	-	-	-
COTA-PARTE FPM- 1% COTA JULHO-	133.008,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	133.008,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	133.008,00
COTA-PARTE DO ITR- PRINCIPAL	3.094,00	-	82,26	82,26	82,26	187,60	187,60	187,60	187,60	1.116,61	3.094,00	3.094,00	3.094,00
		-	82,26	-	-	105,34	-	-	-	929,01	1.977,39	-	-
COTA-PARTE DO ITR- PRINCIPAL	1.289,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.289,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.289,00
COTA-PARTE DO ITR- PRINCIPAL	773,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	773,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	773,00
COTA-PARTE ROY.– COMP.FINAN.	62.103,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	62.103,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	62.103,00
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO	62.103,00	6.126,63	13.081,82	20.279,50	26.015,57	29.895,58	32.381,84	36.363,32	43.107,57	49.446,33	56.433,92	62.103,00	62.103,00
		6.126,63	6.955,19	7.197,68	5.736,07	3.880,01	2.486,26	3.981,48	6.744,25	6.338,76	6.987,59	5.669,08	-
TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO	223.770,00	10.654,67	24.710,27	37.383,85	50.289,52	62.670,71	89.737,42	161.347,68	178.691,79	184.318,10	208.730,74	223.770,00	223.770,00
		10.654,67	14.055,60	12.673,58	12.905,67	12.381,19	27.066,71	71.610,26	17.344,11	5.626,31	24.412,64	15.039,26	-
TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO	270.484,00	12.878,93	29.868,76	45.188,07	60.787,91	75.753,78	108.470,91	195.030,45	215.995,29	222.796,15	252.305,15	270.484,00	270.484,00
		12.878,93	16.989,83	15.319,31	15.599,84	14.965,87	32.717,13	86.559,54	20.964,84	6.800,86	29.509,00	18.178,85	-
TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO	182.522,00	8.690,68	20.155,38	30.492,82	41.019,56	51.118,50	73.195,94	131.606,13	145.753,16	150.342,36	170.254,96	182.522,00	182.522,00
		8.690,68	11.464,70	10.337,44	10.526,74	10.098,94	22.077,44	58.410,19	14.147,03	4.589,20	19.912,60	12.267,04	-
TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO	115.494,00	5.499,18	12.753,67	19.294,86	25.955,84	32.346,12	46.316,01	83.276,08	92.227,86	95.131,76	107.731,81	115.494,00	115.494,00
		5.499,18	7.254,49	6.541,19	6.660,98	6.390,28	13.969,89	36.960,07	8.951,78	2.903,90	12.600,05	7.762,19	-
TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO	168.601,00	8.027,84	18.618,12	28.167,12	37.890,98	47.219,67	67.613,26	121.568,49	134.636,52	138.875,70	157.269,57	168.601,00	168.601,00
		8.027,84	10.590,28	9.549,00	9.723,86	9.328,69	20.393,59	53.955,23	13.068,03	4.239,18	18.393,87	11.331,43	-
TRANSF DE REC DO SUS - OUT PROG	149.524,00	7.119,50	16.511,51	24.980,05	33.603,67	41.876,83	59.962,91	107.813,17	119.402,57	123.162,10	139.474,72	149.524,00	149.524,00
		7.119,50	9.392,01	8.468,54	8.623,62	8.273,16	18.086,08	47.850,26	11.589,40	3.759,53	16.312,62	10.049,28	-
TRANSF DE REC DO SUS - OUT PROG	20.624,00	982,00	2.277,45	3.445,52	4.634,98	5.776,11	8.270,74	14.870,78	16.469,32	16.987,88	19.237,90	20.624,00	20.624,00
		982,00	1.295,45	1.168,07	1.189,46	1.141,13	2.494,63	6.600,04	1.598,54	518,56	2.250,02	1.386,10	-
TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO	51.560,00	2.455,00	5.693,62	8.613,81	11.587,47	14.440,28	20.676,86	37.176,95	41.173,29	42.469,68	48.094,72	51.560,00	51.560,00
		2.455,00	3.238,62	2.920,19	2.973,66	2.852,81	6.236,58	16.500,09	3.996,34	1.296,39	5.625,04	3.465,28	-
TRANSFERêNCIA DE REC DO SUS - VIG.	41.248,00	1.964,00	4.554,90	6.891,05	9.269,98	11.552,23	16.541,49	29.741,56	32.938,64	33.975,75	38.475,78	41.248,00	41.248,00
		1.964,00	2.590,90	2.336,15	2.378,93	2.282,25	4.989,26	13.200,07	3.197,08	1.037,11	4.500,03	2.772,22	-

TRANSF DE REC DO SUS - OUT PROG	10.312,00	491,00	1.138,72	1.722,76	2.317,49	2.888,05	4.135,37	7.435,39	8.234,66	8.493,94	9.618,95	10.312,00	10.312,00
		491,00	647,72	584,04	594,73	570,56	1.247,32	3.300,02	799,27	259,28	1.125,01	693,05	-
TRANSFERêNCIA DE REC DO SUS -	25.780,00	1.227,50	2.846,81	4.306,90	5.793,73	7.220,14	10.338,43	18.588,47	20.586,64	21.234,83	24.047,35	25.780,00	25.780,00
		1.227,50	1.619,31	1.460,09	1.486,83	1.426,41	3.118,29	8.250,04	1.998,17	648,19	2.812,52	1.732,65	-
TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO	447.364,00	2.923,55	2.923,55	38.113,89	54.408,02	157.907,93	249.601,19	255.448,30	324.153,97	417.852,27	435.829,10	447.364,00	447.364,00
		2.923,55	-	35.190,34	16.294,13	103.499,91	91.693,26	5.847,11	68.705,67	93.698,30	17.976,83	11.534,90	-
TRANSFERêNCIAS DO	71.300,00	21.705,42	28.474,39	33.470,01	38.554,57	45.362,01	49.599,61	51.565,11	56.260,16	61.116,33	66.214,98	71.300,00	71.300,00
		21.705,42	6.768,97	4.995,62	5.084,56	6.807,44	4.237,60	1.965,50	4.695,05	4.856,17	5.098,65	5.085,02	-
TRANSF. DIRETAS DO FNDE	7.150,00	-	-	-	7.150,00	7.150,00	7.150,00	7.150,00	7.150,00	7.150,00	7.150,00	7.150,00	7.150,00
		-	-	-	7.150,00	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSF. DIRETAS DO FNDE	92.500,00	-	4.743,84	18.500,00	37.000,00	37.000,00	46.250,00	55.500,00	64.750,00	74.000,00	83.250,00	92.500,00	92.500,00
		-	4.743,84	13.756,16	18.500,00	-	9.250,00	9.250,00	9.250,00	9.250,00	9.250,00	9.250,00	-
TRANSF. DIRETAS DO FNDE	26.500,00	-	-	2.650,00	7.950,00	10.600,00	13.250,00	15.900,00	18.550,00	21.200,00	23.850,00	26.500,00	26.500,00
		-	-	2.650,00	5.300,00	2.650,00	2.650,00	2.650,00	2.650,00	2.650,00	2.650,00	2.650,00	-
OUTRAS TRANSF.DIRETAS DO FUNDO	208.100,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	208.100,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	208.100,00
TRANSF.FINAN.ICMS–DESONERAçãO–	5.156,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.156,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.156,00
TRANSF.DE CONVêNIOS DA UNIãO PARA	77.936,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	77.936,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	77.936,00
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE	15.468,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.468,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.468,00
OUTRAS TRANSF DE CONVêNIOS DA	64.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	64.000,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	64.000,00
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DA UNIãO -	452.015,00	-	-	-	25.408,80	48.505,42	183.278,00	283.631,34	307.466,60	378.034,09	452.015,00	452.015,00	452.015,00
		-	-	-	25.408,80	23.096,62	134.772,58	100.353,34	23.835,26	70.567,49	73.980,91	-	-
TRANSFERêNCIAS DOS ESTADOS E DO	1.896.994,00	105.576,02	180.547,72	284.116,24	396.346,80	464.765,78	548.208,20	635.536,00	716.691,09	834.196,28	1.000.858,77	1.091.798,00	1.896.994,00
		105.576,02	74.971,70	103.568,52	112.230,56	68.418,98	83.442,42	87.327,80	81.155,09	117.505,19	166.662,49	90.939,23	805.196,00
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	921.893,00	97.229,81	166.728,56	267.971,08	339.202,49	400.195,45	478.292,74	555.295,72	629.455,47	741.742,32	836.710,67	921.893,00	921.893,00
		97.229,81	69.498,75	101.242,52	71.231,41	60.992,96	78.097,29	77.002,98	74.159,75	112.286,85	94.968,35	85.182,33	-
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	384.122,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	384.122,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	384.122,00
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	230.473,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	230.473,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	230.473,00
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	18.562,00	1.686,02	3.582,93	5.253,97	5.742,62	6.693,63	8.108,20	11.197,30	14.450,87	15.833,63	16.748,13	18.562,00	18.562,00
		1.686,02	1.896,91	1.671,04	488,65	951,01	1.414,57	3.089,10	3.253,57	1.382,76	914,50	1.813,87	-
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	7.734,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.734,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.734,00
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	4.640,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.640,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.640,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICíPIOS -	6.187,00	440,11	840,27	1.495,23	2.031,83	2.155,08	2.909,76	3.401,98	3.967,87	4.627,57	5.419,84	6.187,00	6.187,00
		440,11	400,16	654,96	536,60	123,25	754,68	492,22	565,89	659,70	792,27	767,16	-
COTA-PARTE DO IPI - MUNICíPIOS -	2.578,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.578,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.578,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICíPIOS -	1.547,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.547,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.547,00
COTA-PARTE DA CONTRIB. INTERV.	20.624,00	6.220,08	6.220,08	6.220,08	11.776,89	11.776,89	11.776,89	15.344,51	15.344,51	15.344,51	20.624,00	20.624,00	20.624,00
		6.220,08	-	-	5.556,81	-	-	3.567,62	-	-	5.279,49	-	-
OUTRAS PARTICIPAçõES NA RECEITA	37.123,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37.123,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37.123,00
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DOS	74.041,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	74.041,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	74.041,00
TRANSF. DE ESTADOS DESTINADAS à	20.000,00	-	-	-	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
		-	-	-	20.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIO DOS	43.000,00	-	3.175,88	3.175,88	17.592,97	23.944,73	27.120,61	30.296,49	33.472,37	36.648,25	39.824,13	43.000,00	43.000,00
		-	3.175,88	-	14.417,09	6.351,76	3.175,88	3.175,88	3.175,88	3.175,88	3.175,88	3.175,87	-
TRANSF.DE CONVêNIO DOS ESTADOS	61.532,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	61.532,00	61.532,00	61.532,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	61.532,00	-	-
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE	62.938,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	62.938,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	62.938,00
TRANSFERêNCIAS DE OUTRAS	2.735.880,00	208.879,32	400.979,42	569.043,84	804.181,15	937.884,87	1.072.591,25	1.208.481,39	1.346.782,28	1.500.314,81	1.658.237,25	1.841.750,00	2.735.880,00

		208.879,32	192.100,10	168.064,42	235.137,31	133.703,72	134.706,38	135.890,14	138.300,89	153.532,53	157.922,44	183.512,75	894.130,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO	1.586.450,00	163.187,67	345.201,37	503.179,39	629.697,34	753.314,66	877.934,64	1.003.738,38	1.131.952,87	1.275.399,00	1.423.235,04	1.586.450,00	1.586.450,00
		163.187,67	182.013,70	157.978,02	126.517,95	123.617,32	124.619,98	125.803,74	128.214,49	143.446,13	147.836,04	163.214,96	-
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO	894.130,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	894.130,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	894.130,00
TRANSF DE RECURSOS DO	255.300,00	45.691,65	55.778,05	65.864,45	174.483,81	184.570,21	194.656,61	204.743,01	214.829,41	224.915,81	235.002,21	255.300,00	255.300,00
		45.691,65	10.086,40	10.086,40	108.619,36	10.086,40	10.086,40	10.086,40	10.086,40	10.086,40	10.086,40	20.297,79	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.996,00	1.118,55	2.237,10	3.489,03	4.631,03	5.749,55	7.008,95	9.169,57	11.067,82	12.810,93	24.881,76	30.934,00	32.996,00
INDENIZAçõES, RESTITUIçõES E	31.965,00	1.118,55	1.118,55	1.251,93	1.142,00	1.118,52	1.259,40	2.160,62	1.898,25	1.743,11	12.070,83	6.052,24	2.062,00
		1.118,55	2.237,10	3.489,03	4.631,03	5.749,55	7.008,95	9.169,57	11.067,82	12.810,93	24.881,76	30.934,00	31.965,00
		1.118,55	1.118,55	1.251,93	1.142,00	1.118,52	1.259,40	2.160,62	1.898,25	1.743,11	12.070,83	6.052,24	1.031,00
INDENIZAçõES POR DANOS CAUSADOS	1.031,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.031,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.031,00
OUTRAS RESTITUIçõES - PRINCIPAL	15.466,00	-	-	133,38	156,83	156,83	236,92	289,55	506,65	721,88	11.253,65	15.466,00	15.466,00
		-	-	133,38	23,45	-	80,09	52,63	217,10	215,23	10.531,77	4.212,35	-
OUTROS RESSARCIMENTOS -	15.468,00	1.118,55	2.237,10	3.355,65	4.474,20	5.592,72	6.772,03	8.880,02	10.561,17	12.089,05	13.628,11	15.468,00	15.468,00
		1.118,55	1.118,55	1.118,55	1.118,55	1.118,52	1.179,31	2.107,99	1.681,15	1.527,88	1.539,06	1.839,89	-
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	1.031,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.031,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.031,00
ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIçãO EM	1.031,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.031,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.031,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.096.838,00	-	-	434.838,01	434.838,01	466.335,56	466.335,56	478.450,00	478.450,00	478.450,00	478.450,00	478.450,00	1.096.838,00
		-	-	434.838,01	-	31.497,55	-	12.114,44	-	-	-	-	618.388,00
OPERAçõES DE CRéDITO	30.936,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30.936,00
OPERAçõES DE CRéDITO - MERCADO	30.936,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30.936,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30.936,00
OUTRAS OPERAçõES DE CRéDITO -	30.936,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30.936,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30.936,00
ALIENAçãO DE BENS	103.120,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	103.120,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	103.120,00
ALIENAçãO DE BENS MóVEIS	51.560,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51.560,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51.560,00
ALIENAçãO DE TíTULOS MOBILIáRIOS -	51.560,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51.560,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51.560,00
ALIENAçãO DE BENS IMóVEIS	51.560,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51.560,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51.560,00
ALIENAçãO DE BENS IMóVEIS -	51.560,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51.560,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51.560,00
TRANSFERêNCIAS DE CAPITAL	962.782,00	-	-	434.838,01	434.838,01	466.335,56	466.335,56	478.450,00	478.450,00	478.450,00	478.450,00	478.450,00	962.782,00
		-	-	434.838,01	-	31.497,55	-	12.114,44	-	-	-	-	484.332,00
TRANSFERêNCIAS DA UNIãO E DE SUAS	566.102,00	-	-	434.838,01	434.838,01	466.335,56	466.335,56	478.450,00	478.450,00	478.450,00	478.450,00	478.450,00	566.102,00
		-	-	434.838,01	-	31.497,55	-	12.114,44	-	-	-	-	87.652,00
TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO	230.000,00	-	-	230.000,00	230.000,00	230.000,00	230.000,00	230.000,00	230.000,00	230.000,00	230.000,00	230.000,00	230.000,00
		-	-	230.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PROG.DE	87.652,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	87.652,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	87.652,00
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE	248.450,00	-	-	204.838,01	204.838,01	236.335,56	236.335,56	248.450,00	248.450,00	248.450,00	248.450,00	248.450,00	248.450,00
		-	-	204.838,01	-	31.497,55	-	12.114,44	-	-	-	-	-
TRANSFERêNCIAS DOS ESTADOS E DO	396.680,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	396.680,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	396.680,00
TRANSFERêNCIAS DE	154.348,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	154.348,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	154.348,00
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE	242.332,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	242.332,00
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	242.332,00
(R) DEDUCOES DA RECEITA	- 2.292.765,00	- 236.073,15	- 551.917,44	- 758.213,03	- 950.167,12	- 1.146.095,63	- 1.315.863,85	- 1.489.368,96	- 1.671.775,66	- 1.836.966,93	- 2.039.152,15	- 2.292.765,00	- 2.292.765,00
		- 236.073,15	- 315.844,29	- 206.295,59	- 191.954,09	- 195.928,51	- 169.768,22	- 173.505,11	- 182.406,70	- 165.191,27	- 202.185,22	- 253.612,85	-
(R) RENUNCIA	- 2.292.765,00	- 236.073,15	- 551.917,44	- 758.213,03	- 950.167,12	- 1.146.095,63	- 1.315.863,85	- 1.489.368,96	- 1.671.775,66	- 1.836.966,93	- 2.039.152,15	- 2.292.765,00	- 2.292.765,00
		- 236.073,15	- 315.844,29	- 206.295,59	- 191.954,09	- 195.928,51	- 169.768,22	- 173.505,11	- 182.406,70	- 165.191,27	- 202.185,22	- 253.612,85	-
	- 2.292.765,00	- 236.073,15	- 551.917,44	- 758.213,03	- 950.167,12	- 1.146.095,63	- 1.315.863,85	- 1.489.368,96	- 1.671.775,66	- 1.836.966,93	- 2.039.152,15	- 2.292.765,00	- 2.292.765,00

		- 236.073,15	- 315.844,29	- 206.295,59	- 191.954,09	- 195.928,51	- 169.768,22	- 173.505,11	- 182.406,70	- 165.191,27	- 202.185,22	- 253.612,85	-
COTA-PARTE FPM- COTA MENSAL-	- 1.975.155,00	- 203.370,62	- 475.461,93	- 653.179,99	- 818.543,23	- 987.330,35	- 1.133.581,07	- 1.283.051,03	- 1.440.189,47	- 1.582.497,28	- 1.756.674,38	- 1.975.155,00	- 1.975.155,00
		- 203.370,62	- 272.091,31	- 177.718,06	- 165.363,24	- 168.787,12	- 146.250,72	- 149.469,96	- 157.138,44	- 142.307,81	- 174.177,10	- 218.480,62	-
COTA-PARTE DO ITR- PRINCIPAL	- 1.031,00	- 106,16	- 248,19	- 340,96	- 427,28	- 515,38	- 591,72	- 669,74	- 751,76	- 826,04	- 916,96	- 1.031,00	- 1.031,00
		- 106,16	- 142,03	- 92,77	- 86,32	- 88,10	- 76,34	- 78,02	- 82,02	- 74,28	- 90,92	- 114,04	-
TRANSF.FINAN.ICMS–DESONERAçãO–	- 1.031,00	- 106,16	- 248,19	- 340,96	- 427,28	- 515,38	- 591,72	- 669,74	- 751,76	- 826,04	- 916,96	- 1.031,00	- 1.031,00
		- 106,16	- 142,03	- 92,77	- 86,32	- 88,10	- 76,34	- 78,02	- 82,02	- 74,28	- 90,92	- 114,04	-
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	- 307.298,00	- 31.640,75	- 73.973,18	- 101.622,86	- 127.350,36	- 153.610,55	- 176.364,49	- 199.619,28	- 224.067,15	- 246.207,64	- 273.306,41	- 307.298,00	- 307.298,00
		- 31.640,75	- 42.332,43	- 27.649,68	- 25.727,50	- 26.260,19	- 22.753,94	- 23.254,79	- 24.447,87	- 22.140,49	- 27.098,77	- 33.991,59	-
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	- 6.187,00	- 637,04	- 1.489,34	- 2.046,03	- 2.564,02	- 3.092,73	- 3.550,85	- 4.019,05	- 4.511,27	- 4.957,04	- 5.502,63	- 6.187,00	- 6.187,00
		- 637,04	- 852,30	- 556,69	- 517,99	- 528,71	- 458,12	- 468,20	- 492,22	- 445,77	- 545,59	- 684,37	-
COTA-PARTE DO IPI - MUNICíPIOS -	- 2.063,00	- 212,42	- 496,61	- 682,23	- 854,95	- 1.031,24	- 1.184,00	- 1.340,12	- 1.504,25	- 1.652,89	- 1.834,81	- 2.063,00	- 2.063,00
		- 212,42	- 284,19	- 185,62	- 172,72	- 176,29	- 152,76	- 156,12	- 164,13	- 148,64	- 181,92	- 228,19	-
TOTAL RECEITAS	17.477.603,00	719.317,33	1.557.498,80	2.664.439,78	3.437.940,56	4.157.439,56	4.998.903,67	6.378.848,40	7.060.990,77	8.209.714,16	8.580.411,89	9.334.144,63	17.477.603,00
		719.317,33	838.181,47	1.106.940,98	773.500,78	719.499,00	841.464,11	1.379.944,73	682.142,37	1.148.723,39	370.697,73	753.732,74	8.143.458,37

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:360564B8

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO - DECRETO 683/2021

ANEXO II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso													
Desembolsos Mensais Acumulados													
	Dotação Inicial	até Janeiro	até Feveiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.552.810,00	212.734,17	212.734,17	212.734,17	212.734,17	212.734,17	212.734,17	212.734,17	212.734,17	212.734,17	212.734,17	212.734,17	212.734,13
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.840.343,00	236.695,25	236.695,25	236.695,25	236.695,25	236.695,25	236.695,25	236.695,25	236.695,25	236.695,25	236.695,25	236.695,25	236.695,25
INVESTIMENTOS	624.179,00	52.014,92	52.014,92	52.014,92	52.014,92	52.014,92	52.014,92	52.014,92	52.014,92	52.014,92	52.014,92	52.014,92	52.014,88
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	183.077,00	15.256,42	15.256,42	15.256,42	15.256,42	15.256,42	15.256,42	15.256,42	15.256,42	15.256,42	15.256,42	15.256,42	15.256,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.500,00	3.125,00	3.125,00	3.125,00	3.125,00	3.125,00	3.125,00	3.125,00	3.125,00	3.125,00	3.125,00	3.125,00	3.125,00
INVESTIMENTOS	6.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	383.960,00	31.996,67	31.996,67	31.996,67	31.996,67	31.996,67	31.996,67	31.996,67	31.996,67	31.996,67	31.996,67	31.996,67	31.996,63
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	224.500,00	18.708,33	18.708,33	18.708,33	18.708,33	18.708,33	18.708,33	18.708,33	18.708,33	18.708,33	18.708,33	18.708,33	18.708,37
INVESTIMENTOS	27.000,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.000,00	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,37
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	213.300,00	17.775,00	17.775,00	17.775,00	17.775,00	17.775,00	17.775,00	17.775,00	17.775,00	17.775,00	17.775,00	17.775,00	17.775,00
INVESTIMENTOS	6.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.600,00	1.883,33	1.883,33	1.883,33	1.883,33	1.883,33	1.883,33	1.883,33	1.883,33	1.883,33	1.883,33	1.883,33	1.883,37
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.500,00	1.958,33	1.958,33	1.958,33	1.958,33	1.958,33	1.958,33	1.958,33	1.958,33	1.958,33	1.958,33	1.958,33	1.958,37
INVESTIMENTOS	14.000,00	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,63
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.000,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63
INVESTIMENTOS	54.500,00	4.541,67	4.541,67	4.541,67	4.541,67	4.541,67	4.541,67	4.541,67	4.541,67	4.541,67	4.541,67	4.541,67	4.541,63
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	597.300,00	49.775,00	49.775,00	49.775,00	49.775,00	49.775,00	49.775,00	49.775,00	49.775,00	49.775,00	49.775,00	49.775,00	49.775,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	340.050,00	28.337,50	28.337,50	28.337,50	28.337,50	28.337,50	28.337,50	28.337,50	28.337,50	28.337,50	28.337,50	28.337,50	28.337,50
INVESTIMENTOS	148.000,00	12.333,33	12.333,33	12.333,33	12.333,33	12.333,33	12.333,33	12.333,33	12.333,33	12.333,33	12.333,33	12.333,33	12.333,37
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.500,00	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,63
INVESTIMENTOS	2.000,00	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,63
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.586.450,00	132.204,17	132.204,17	132.204,17	132.204,17	132.204,17	132.204,17	132.204,17	132.204,17	132.204,17	132.204,17	132.204,17	132.204,13
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	466.600,00	38.883,33	38.883,33	38.883,33	38.883,33	38.883,33	38.883,33	38.883,33	38.883,33	38.883,33	38.883,33	38.883,33	38.883,37
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	420.530,00	35.044,17	35.044,17	35.044,17	35.044,17	35.044,17	35.044,17	35.044,17	35.044,17	35.044,17	35.044,17	35.044,17	35.044,13
INVESTIMENTOS	7.000,00	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,37
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	255.300,00	21.275,00	21.275,00	21.275,00	21.275,00	21.275,00	21.275,00	21.275,00	21.275,00	21.275,00	21.275,00	21.275,00	21.275,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	48.300,00	4.025,00	4.025,00	4.025,00	4.025,00	4.025,00	4.025,00	4.025,00	4.025,00	4.025,00	4.025,00	4.025,00	4.025,00
INVESTIMENTOS	23.000,00	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,63
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.650,00	554,17	554,17	554,17	554,17	554,17	554,17	554,17	554,17	554,17	554,17	554,17	554,13

INVESTIMENTOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.000,00	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,37
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	68.000,00	5.666,67	5.666,67	5.666,67	5.666,67	5.666,67	5.666,67	5.666,67	5.666,67	5.666,67	5.666,67	5.666,67	5.666,63
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.000,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46.000,00	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,37
INVESTIMENTOS	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.100,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.000,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00
INVESTIMENTOS	13.000,00	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,37
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.500,00	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,63
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.000,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.000,00	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,63
INVESTIMENTOS	222.000,00	18.500,00	18.500,00	18.500,00	18.500,00	18.500,00	18.500,00	18.500,00	18.500,00	18.500,00	18.500,00	18.500,00	18.500,00
INVESTIMENTOS	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500,00	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,37
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.156,00	429,67	429,67	429,67	429,67	429,67	429,67	429,67	429,67	429,67	429,67	429,67	429,63
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.158.200,00	96.516,67	96.516,67	96.516,67	96.516,67	96.516,67	96.516,67	96.516,67	96.516,67	96.516,67	96.516,67	96.516,67	96.516,63
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	551.320,00	45.943,33	45.943,33	45.943,33	45.943,33	45.943,33	45.943,33	45.943,33	45.943,33	45.943,33	45.943,33	45.943,33	45.943,37
INVESTIMENTOS	134.000,00	11.166,67	11.166,67	11.166,67	11.166,67	11.166,67	11.166,67	11.166,67	11.166,67	11.166,67	11.166,67	11.166,67	11.166,63
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.500,00	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,67	541,63
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
INVESTIMENTOS	40.000,00	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37
INVESTIMENTOS	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	651.137,00	54.261,42	54.261,42	54.261,42	54.261,42	54.261,42	54.261,42	54.261,42	54.261,42	54.261,42	54.261,42	54.261,42	54.261,38
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	461.500,00	38.458,33	38.458,33	38.458,33	38.458,33	38.458,33	38.458,33	38.458,33	38.458,33	38.458,33	38.458,33	38.458,33	38.458,37
INVESTIMENTOS	42.000,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00
INVESTIMENTOS	50.000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63
	36.500,00	3.041,67	3.041,67	3.041,67	3.041,67	3.041,67	3.041,67	3.041,67	3.041,67	3.041,67	3.041,67	3.041,67	3.041,63
	230.000,00	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,63
	80.000,00	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,63
	167.520,00	13.960,00	13.960,00	13.960,00	13.960,00	13.960,00	13.960,00	13.960,00	13.960,00	13.960,00	13.960,00	13.960,00	13.960,00
	228.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00
	54.000,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00
	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
	65.000,00	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,63
	8.500,00	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,37
	3.500,00	291,67	291,67	291,67	291,67	291,67	291,67	291,67	291,67	291,67	291,67	291,67	291,63
	8.000,00	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,63
	488.000,00	40.666,67	40.666,67	40.666,67	40.666,67	40.666,67	40.666,67	40.666,67	40.666,67	40.666,67	40.666,67	40.666,67	40.666,63
	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63
	45.000,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00
	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37
	9.206,00	767,17	767,17	767,17	767,17	767,17	767,17	767,17	767,17	767,17	767,17	767,17	767,13
	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	570.515,00	47.542,92	47.542,92	47.542,92	47.542,92	47.542,92	47.542,92	47.542,92	47.542,92	47.542,92	47.542,92	47.542,92	47.542,88
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	185.000,00	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,63
INVESTIMENTOS	60.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
RESTOS A PAGAR	-	290.612,97	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	17.477.603,00	1.635.263,38	1.456.466,97	1.456.466,97	1.456.466,97	1.456.466,97	1.456.466,97	1.456.466,97	1.456.466,97	1.456.466,97	1.456.466,97	1.456.466,97	1.456.466,33

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:6FEA257F